

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 29 de novembro 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3254

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
**ITAMAR LAMOUNIER**

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia **07 de dezembro** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

**HABEAS CORPUS N.º 010 05 004795-9**  
**AUTOR: EDITORA RECOMEÇO LTDA**  
**ADVOGADO: DR. JEOVÁ LEÓPOLDO FEITOSA**  
**RÉU: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0010.05.005108-4**

IMPETRANTE: PAULO LUÍS DE MOURA HOLANDA.  
PACIENTE: TYANE PRISCILLA MOTA DE ARAÚJO  
AUTORIDADE COATORA: EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA.  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

#### **DECISÃO**

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à dourta Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de novembro de 2005.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010 05 003837-0**  
IMPETRANTE: JOSÉ ALVES BRASIL,  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO e Outros**  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA e PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS PM  
ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ LUIZ MATOS DO NASCIMENTO  
RELATOR: EXMO. SR. DÊS. LUPERCINO NOGUEIRA

#### DESPACHO

Abra-se vista à dourta Procuradoria Geral de Justiça.

Boa Vista (RR), 25 de novembro de 2005.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
- Relator -

**RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010 05 004590-4**

**IMPETRANTE: WALBER DAVID AGUIAR**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO e Outros**

IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ LUIZ MATOS DO NASCIMENTO

RELATOR: EXMO. SR. DÊS. LUPERCINO NOGUEIRA

#### DESPACHO

Abra-se vista à dourta Procuradoria Geral de Justiça.

Boa Vista (RR), 25 de novembro de 2005.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
- Relator -

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 28 DE NOVEMBRO DE 2005.

**Secretário do Tribunal Pleno**  
**ITAMAR LAMOUNIER**

## SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

**Secretário do Conselho da Magistratura**  
Bel. ITAMAR LAMOUNIER

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 10ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, a realizar-se no dia 14 de dezembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 010 05 003934-5**  
**ORIGEM: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE BOA VISTA**  
APELANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO LISBOA DO VALE  
**ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 010 05 004802-3**  
**ORIGEM: INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE BOA VISTA**  
APELANTE: L.C.V.L.  
**ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
RELATOR: EXMO. SR. DÊS. LUPERCINO NOGUEIRA

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 28 DE NOVEMBRO DE 2005.

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Conselho da Magistratura

## **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

### **PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **06 de dezembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

### **RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.004972-4 – BOA VISTA/RR.**

RECORRENTE: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA FILHO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

### **APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004636-5 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: JAIRO CALDEIRA LIMA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

### **APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004168-9 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: MARCOS BRUSTHER  
DEFENSORA PÚBLICA: DR.<sup>a</sup> VERA LÚCIA PEREIRA SILVA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

#### **HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004899-9 – BOA VISTA/RR.**

IMPETRANTE: SAMUEL WEBER BRAZ  
PACIENTE: ANTÔNIO MILTON MIRANDA  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### **HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL DEPOSITÁRIO INFIEL. CONSTITUCIONALIDADE.**

- Intimado o paciente para apresentar os bens sob sua guarda e não demonstrada cabalmente a impossibilidade jurídica de cumprir a ordem, caracteriza-se a infidelidade do depositário.
- Não é cabível na estreita via do writ o exame de matéria de prova. Denegada a ordem. Unâmive.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS N° 010 05 004899-9, Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas, ACORDAM, os Excentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, em denegar os *writs*, nos termos do relatório e voto do Relatar, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. (22.11.05)

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Julgador

DES. CARLOS HENRIQUES  
Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Procurador(a) de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

#### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004869-2 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.<sup>a</sup> LUCIA PINTO PEREIRA - FISCAL  
APELADO: G. ROSA SILVA - ME  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

### **ACÓRDÃO**

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - DECRETAÇÃO EX OFFICIO - INOBSEVÂNCIA DO ART. 40, § 4º, DA LEI N.º 6.830/80 - OFESA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA - RECURSO PROVIDO.**

1. A decretação, de ofício, da prescrição da ação de execução fiscal sem a ouvida da Fazenda Pública gera a anulação da sentença, por ofensa ao princípio constitucional da ampla defesa. Artigo 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

DES. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

DES. ALMIRO PADILHA  
Revisor

Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS  
Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004229-9 – BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: CONCREVAL CONCRETO E PAVIMENTAÇÃO LTDA  
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
AGRAVADO: ELIZABETH FONTANA  
ADVOGADA: DR.<sup>a</sup> MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**EMENTAS: AÇÃO CAUTELAR – BUSCA E APREENSÃO DE MÁQUINA DE CONCRETO – AGRADO DE INSTRUMENTO – LIMINAR COM EFEITO SUSPENSIVO – CONCESSÃO – AGRAVANTE DETENTORA DA POSSE DO BEM – PROPRIEDADE NÃO COMPROVADA PELA AGRAVADA – AGRADO PROVIDO – LIMINAR MANTIDA.**

A indicação das provas a serem produzidas deve ocorrer, para o autor, na petição inicial. No caso, se o requerente, no ato do ajuizamento da ação cautelar, não se desincumbiu de provar a propriedade do bem objeto da ação de Busca e Apreensão (máquina de concreto), não há como se amparar a pretendida medida extrema.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

DES. ALMIRO PADILHA  
Julgador

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003145-1- BOA VISTA/RR.**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA  
EMBARGADOS: ANTONIA DE MATOS MOURA E OUTROS  
ADVOGADO: DR. ANTONIO FERNANDO A. PINTO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**EMENTA -- EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**  
**SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. COMPENSAÇÃO DA VERBA ADVOCATÍCIA. MATERIA NÃO SUSCITADA EM APELAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. EMBARGOS REJEITADOS.**

- *Questão de mérito não suscitada em razões recursais não pode render ensejo à oposição de embargos declaratórios, ante a ausência, na modalidade recursal, do princípio do contraditório.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, rejeitar os presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, 22 de novembro de 2005.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

DES. JOSÉ PEDRO  
Relator

DES. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Dr.<sup>a</sup> CLEONICE ANDRIGO VIEIRA  
Procuradora de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003192-3- BOA VISTA/RR.**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
EMBARGADO: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO  
ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO REJEITADO.**

1. Incabíveis os embargos de declaração se inexiste omissão no arresto recorrido.
2. O julgado pode ser fundamentado de forma sucinta buscando verdadeiramente atingir o mérito da lide.
3. Os embargos declaratórios têm natureza meramente integrativa, não se prestando para arguir como defesa matéria preclusa.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, 22 de novembro de 2005.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

DES. JOSÉ PEDRO  
Relator

DES. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Dr.<sup>a</sup> CLEONICE ANDRIGO VIEIRA  
Procuradora de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003186-5- BOA VISTA/RR.**

EMBARGANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. SEVERINO DO RAMO BENÍCIO - FISCAL  
EMBARGADO: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO E OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. REEXAME DA MATERIA DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. EVIDENTE CARÁTER INFRINGENTE. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.**

- *O não-acatamento das teses deduzidas no recurso não se traduz em omissão ou obscuridade do acórdão, posto que ao julgador compete apreciar o tema de acordo com o que reputar atinente à lide, nos moldes do art. 131, do CPC.*

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, mantendo a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, 22 de novembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO  
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Dr.<sup>a</sup> CLEONICE ANDRIGO VIEIRA  
Procuradora de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### **APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004164-8- BOA VISTA/RR.**

APELANTES: GRACENIRA SILVA DE OLIVEIRA, GRACIETE RODRIGUES E IVAN DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. 1) DECRETO CONDENATÓRIO ESTEADO, DENTRE OUTRAS PROVAS, EM DEPOIMENTOS DE POLICIAIS - VIABILIDADE. 2) NEGATIVA DE AUTORIA - TESE DESACOMPANHADA DE PROVAS APTAS A CONFRONTAR A EXUBERÂNCIA DOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTRÁRIOS - PRESCINDIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DA EFETIVA MERCANCIA. 3) DESCLASSIFICAÇÃO PARA POSSE DE ENTORPECENTE DESTINADO AO USO PRÓPRIO, MEDIANTE ALEGATIVA DE SUPOSTO VÍCIO-IMPOSSIBILIDADE. 4) ASSOCIAÇÃO - ART. 18, III, DA LEI N.º 6.368/76 - EVENTUALIDADE. 5) CONDENAÇÃO CONFIRMADA PELO JUÍZO AD QUEM - IMEDIATA EXECUÇÃO DO JULGADO - EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO - CABIMENTO. 6) RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.**

1) São válidos, até prova em contrário, os testemunhos dos policiais responsáveis pelo desvelamento do tráfico ilícito de entorpecentes, mormente porque as informações mais precisas sobre crimes deste jaez, praticados sorrateiramente, vêm daqueles que os revelaram. Se a Defesa não logrou evidenciar tratarem-se de depoimentos viciados e suspeitos, permanece intacta a sua idoneidade probante.

**2) Difusão ilegal de tóxicos caracterizada pelo flagrante realizado nas residências das apelantes, aonde havia intensa movimentação de pessoas e foram apreendidos considerável quantidade de cocaína em trouxinhas, acondicionamento típico para venda, além de tesoura e pedaços de plásticos próprios para embalagem do produto e expressiva soma em dinheiro. Para a configuração do delito em tela é desnecessária a comprovação da efetiva tradição. A confissão extra judicial do 3.<sup>o</sup> apelante de ser o dono do produto apreendido com as suas irmãs (1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> apelantes) harmoniza-se com os demais elementos de convicção encartados.**

**3) A alegação de vício em entorpecentes por parte dos 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> apelantes não justifica o pleito de desclassificação para posse destinada a uso próprio, porque não refutada a imputação do crime de tráfico.**

**4) A "associação" prevista no art. 18, III, da Lei n.o 6.368/76 configura-se tão-só pela sua simples eventualidade.**

**5) Confirmada pela instância *ad quem* a condenação da 1.<sup>a</sup> apelante, cabe a expedição de mandado prisional em seu desfavor para início do cumprimento da pena, mesmo antes do trânsito em julgado do arresto, em face da falta de efeito suspensivo de eventuais recursos especial e extraordinário. Inaplicabilidade do art. 675 do CPP. Precedentes do STJ e do STF.**

**6) Recursos conhecidos e desprovidos.**

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acordam* os Ex.<sup>mos</sup> Srs. Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em sintonia com o parecer ministerial, em *conhecer e negar provimento* aos recursos, determinando, a requerimento da dnota Procuradoria de Justiça, a expedição de mandado prisional em desfavor da 1.<sup>a</sup> apelante, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 22 de novembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Relator

Des. CARLOS HENRIQUES  
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Procurador(a) de Justiça

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

### APELAÇÃO CRIMINAL N.<sup>o</sup> 0010.04.003554-4- BOA VISTA/RR.

1º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
2º APELANTE: SERVILHO PAIVA DE MOURA  
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM  
1º APELADO: SERVILHO PAIVA DE MOURA  
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM  
2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**EMENTA - APELAÇÕES CRIMINAIS. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2.<sup>o</sup>,III, C/C ART. 61, I E II, F, AMBOS DO CP). 1) APELO MINISTERIAL: REPRIMENDA-BASE ALEGADAMENTE FIXADA EM TERMOS IRRISÓRIOS, DESPREZANDO-SE A DESFAVORABILIDADE DE RELEVANTES CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - INOCORRÊNCIA - DOSIMETRIA EFETUADA DENTRO DA DISCRICIONARIEDADE QUE O LEGISLADOR CONFERIU AO MAGISTRADO, LASTREADA EM MOTIVAÇÃO IDÔNEA, CONFORME OS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE. 2) RECURSO DA DEFESA: DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INEXISTÊNCIA - ADOÇÃO PELO CONSELHO DE SENTença DE UMA DAS TESES APRESENTADAS EM PLENÁRIO, QUE NÃO SE ENCONTRA INTEGRAMENTE DIVORCIADA DO CONTEXTO PROBATÓRIO. 3) RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.**

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acordam* os Ex.<sup>mos</sup> Srs. Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em sintonia com o parecer ministerial, em *conhecer e negar provimento* aos recursos, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 22 de novembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Relator

Des. CARLOS HENRIQUES  
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Procurador(a) de Justiça

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

### APELAÇÃO CRIMINAL N.<sup>o</sup> 0010.04.004041-8- BOA VISTA/RR.

APELANTE: JOSEMAR MENDES DO NASCIMENTO  
DEFENSOR PÚBLICA: DR.<sup>a</sup> TEREZINHA MUNIZ  
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL. SEMEADURA, CULTIVO E COLHEITA DE PLANTA (*CANNABIS SATIVA LINNEU*) DESTINADA À PREPARAÇÃO DE ENTORPECENTE (ART. 12, § 1.<sup>o</sup>, II, clc ART. 18, III (1.<sup>a</sup> PARTE), TODOS DA L. N.<sup>o</sup> 6.368/76) - CONFIGURAÇÃO. 1) AGENTE DELATADO POR COMPARGA. 2) A CONFESSÃO REALIZADA POR OCASIÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE DEVE PREVALEcer, ANTES INCONGRUÊNCIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO DA SUBSEQUENTE RETRATAÇÃO EM JUÍZO. 3) O TESTEMUNHO DOS POLICIAIS ENVOLVIDOS NA CONSTRIÇÃO DO APELANTE, INCLUSIVE CORROBORADO NA FASE JUDICIAL, EM MEIO AO CONTRADITÓRIO, TEM IDONEIDADE PROBANTE, ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO. 4) RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acordam* os Ex.<sup>mos</sup> Srs. Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em sintonia com o parecer ministerial, em *conhecer* deste recurso e *negar-lhe provimento*, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 22 de novembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Relator

Des. CARLOS HENRIQUES  
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Procurador(a) de Justiça

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

### APELAÇÃO CRIMINAL N.<sup>o</sup> 0010.05.004326-3- BOA VISTA/RR.

APELANTE: EDSON DOS SANTOS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2.<sup>o</sup>, IV, DO CP). ERRO NA APLICAÇÃO DA PENA: 1) DESCONSIDERAÇÃO DA PRIMARIEDADE DO RÉU, AO ESTABELECER-SEA**

**PENA-BASE ACIMA DO PISO LEGAL - INOCORRÊNCIA - EXISTÊNCIA DE OUTRAS MODULADORAS DESFAVORÁVEIS (CULPABILIDADE, CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME E COMPORTAMENTO DA VÍTIMA); 2) DESATENÇÃO, NADOSIMETRIA, À ATENUANTE DA MENORIDADE - NÃO-DEMONSTRAÇÃO - CIRCUNSTÂNCIA QUE FORA NEGADA PELO CONSELHO DE SENTENÇA, TOLHENDO SUA APLICAÇÃO PELO JUIZ PRESIDENTE; 3) FIXAÇÃO DESFUNDAMENTADA DE REGIME CARCERÁRIO INTEGRALMENTE FECHADO - INEXISTÊNCIA - SIMPLES IMPLEMENTAÇÃO DO COMANDO EXPRESSO NO ART. 2.º, § 1.º, DA L. N.º 8.072/90, QUE DISPENSA MAIORES ELUCUBRAÇÕES, ALÉM DO RECONHECIMENTO, NO DECRETO CONDENATÓRIO, DO CARÁTER HEDIONDO DO CRIME.**

**1) A primariedade não obsta a fixação da pena-base acima do grau mínimo, se outros vetores previstos no art. 59 do CP (culpabilidade, circunstâncias do crime e comportamento da vítima) são desfavoráveis ao réu.**

**2) Sendo a menoridade relativa objeto de quesito e afastada pelo julgamento do Conselho de Sentença, não pode o Juiz Presidente consigná-la na dosimetria, sob pena de invadir a soberania do Júri (STJ; HC 32236/SP; habeas corpus 2003/0222797-0; Relator Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA; Quinta Turma; j. 01/04/2004; DJ 03.05.2004 p. 195).**

**3) Cuidando-se de homicídio qualificado, aplica-se o disposto no art. 2.º, § 1.º, da L. n.º 8.072/90, sendo desimportante, para a implementação do citado comando legal, que o delito não tenha sido alcunhado de *hediondo* na denúncia ou na pronúncia. Basta que o Juiz Presidente o tenha feito, na sentença, dispensadas outras elucubrações.**

**4) Recurso conhecido e desprovido.**

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acordam* os Ex.<sup>mos</sup> Srs. Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em sintonia com o *parecer* ministerial, em *conhecer* do recurso, com lastro no art. 593, III, alínea “c”, do CPP, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 22 de novembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Relator

Des. CARLOS HENRIQUES  
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Procurador(a) de Justiça

## **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

### **AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004686-0 - BOA VISTA/RR.**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.<sup>a</sup> ALDA CELI ALMEIDA  
BOSON SCHETINE - FISCAL  
AGRAVADO: RESTAURANTE CASA GRANDE LTDA E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

## **ACÓRDÃO**

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - BEM ALIENADO - FIDUCIARIAMENTE -- PENHORA SOBRE DIREITOS -- POSSIBILIDADE.**

**1. Embora, com a aquisição do bem financiado, não detenha o adquirente o seu domínio, possuir, em tese, direitos outros de expressão econômica e, assim, penhoráveis, conforme se depreende do artigo 655 do CPC.  
2. Agravo provido.**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

DES. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

DES. ALMIRO PADILHA  
Julgador

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

### **AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.005050-8 - BOA VISTA/RR.**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DR.<sup>a</sup> VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL**

**AGRAVADO: M. LUCIA DA SILVA ME  
ADVOGADA: DR.<sup>a</sup> MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

## **DECISÃO**

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo ESTADO DE RORAIMA contra a decisão liminar proferida pelo Juiz da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, nos autos do Mandado de Segurança nº 01001212119-8.

Os autos noticiam que o Magistrado *a quo* concedeu liminar, determinando a liberação mercadoria da Agravada, apreendida pelo fisco estadual.

O Recorrente alega que a “apreensão” da mercadoria somente se deu após constatado que a firma M. Lúcia da Silva nunca funcionou no local indicado em sua Ficha de AC. Afirma, ainda, que a conduta do fisco está pautada no art. 869, § 1º, do Regulamento do ICMS de Roraima.

Requer a atribuição de efeito suspensivo e o provimento do recurso para reformar a decisão atacada.

Juntou os documentos de fls. 12/80.

É o breve relato. Decido.

Para imprimir efeito suspensivo à decisão judicial interlocatória, faz-se necessária a ocorrência, concomitante, do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

N o caso em comento, não vislumbro, num primeiro momento, a “fumaça do bom direito”, pois os documentos acostados aos autos não demonstram, de forma evidente, o direito alegado. Explico.

O art. 866, do Decreto nº 1.335-E/2001 (RICMS), assim estipula:

*“Art. 866. A autoridade fiscal poderá efetuar a retenção de mercadorias e documentos fiscais encontrados em situação irregular ou que apresente indício de irregularidade, para averiguações, pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mediante a lavratura do Termo de Retenção.”*

Como se observa, a retenção tem prazo determinado e somente se converte em apreensão, quando, não sendo sanadas as irregularidades no prazo de cinco dias, a autoridade fiscal lavrar Auto de Infração e providenciar a apreensão das mercadorias (art. 866, § 2º).

Ocorre que, não consta, neste instrumento, qualquer documento que indique a lavratura do mencionado auto de infração, ou mesmo do termo de apreensão. Ao contrário, somente há cópia do termo de retenção, conforme se verifica à fl. 29.

Daí porque entendo como acertada a decisão do *Magistrado a quo*, concedendo a liminar para liberação da mercadoria, porquanto ter sido a retenção realizada no dia 10/10/2005.

Impende ressaltar que os dispositivos legais suscitados pelo Agravante para fundamentar seu direito, referem-se à apreensão de mercadorias, e não à retenção.

Ausente, portanto, o requisito do *fumus boni iuris*, deixo de conceder efeito suspensivo a este agravo.

Comunique-se ao Juízo prolator da decisão agravada, *ex vi* do art. 527, IV.

Intime-se o Agravado, na forma do inciso V do art. 527 do CPC, para responder no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o feito ao Ministério Público de 2º Grau, para manifestação.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### REPÚBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.05.004358-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: COMISSÃO PROVISÓRIA PARA ELEIÇÃO DO SINTER  
ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### DECISÃO

Vistos etc.

A “COMISSÃO PROVISÓRIA PARA ELEIÇÃO DO SINTER” impetrou mandado de segurança contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Capital, nos autos da ação n.º 093310-2/04, que designou, em antecipação de tutela, “... uma Comissão, intitulada de *interventora*, (...) com o objetivo de convocar, realizar [eleições] e empousar novas diretórias Executiva e Conselho Fiscal, daquela entidade sindical (...), para o biênio 2005-2007.” (inicial de fls. 02-12; doc. anexa: fls. 12-81).

Liminar negada às fls. 83-84.

Informações prestadas à fl. 91.

À fl. 93, determinei à impetrante que promovesse a citação de litisconsortes necessários, em 05 dias, sob pena de extinção.

À fl. 94, a secretaria certifica o transcurso *in albis* do sobredito prazo.

Decido.

Intimada do despacho de fl. 93 há mais de sessenta dias, a autora do *mandamus* quedou-se silente (cf. certidões à fl. 94), conduzindo, inevitavelmente, este feito a uma precoce terminação.

Nesse sentido, o e. STJ:

**“PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. LITISCONSORTE NECESSÁRIO. ART 47, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. CITAÇÃO DETERMINADA. DESCUMPRIMENTO. OMISSÃO DO IMPETRANTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO. PRECEDENTES.”**

I - O art. 47 do Código de Processo Civil dispõe que há o litisconsórcio necessário quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes. Caso a parte não requeira a citação dos litisconsortes, esta deverá ser ordenada de ofício e, somente no

caso de descumprimento do despacho, deve-se determinar a extinção do processo. Precedentes.

II - In casu, foi ordenada a citação dos litisconsortes passivos necessários no prazo de noventa dias, sendo certo que o impetrante não cumpriu a referida determinação. Assim, quedando-se inerte a parte interessada, correta a extinção do processo.

III - Agravo interno desprovido.” (grifei; acórdão: AROMS 15939/PR 200300278746; 508393 agravo regimental no recurso em mandado de segurança; j.: 16/09/2003; Quinta Turma; Relator: Ministro GILSON DIPP; DJ: 06/10/2003 pg: 00288; JUÍS 40).

ISTO POSTO, *declaro extinto o processo*, sem julgamento do mérito, com espeque no art. 47, parágrafo único, do CPC.

Boa Vista (RR), 07 de setembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004623-3– BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MARIA AUXILIADORA TESTA AGUIRRE  
ADVOGADO: DR. J. OTÁVIO BRITO  
AGRAVADO: WALLACE WALTER BRAID DE MELO  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DECISÃO

MARIA AUXILIADORA TESTA AGUIRRE impetrou este agravo de instrumento, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz Substituto da 1.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, através da qual foi deferido o pedido de liminar para bloquear qualquer pagamento em dinheiro devido à firma individual M.A.T. Aguirre, pelo TRF da 1.ª Região, através da Seção Judiciária de Roraima, especialmente o objeto do contrato n.o 006/04.

O pedido de atribuição de efeito suspensivo foi indeferido, conforme decisão de fls. 158 e 159.

O Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista prestou informações (fls. 165 e 166) e o Agravado não apresentou resposta.

O Ministério Público pugnou pela manutenção da decisão (fls. 168/171).

O Juiz Substituto da 1.ª Vara Cível comunicou que cassou a liminar concedida (fls. 173 e 174).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

A cassação da liminar fez desaparecer a razão para a existência deste recurso, pois a pretensão buscada já foi atingida nos autos principais. Perdeu-se, portanto, o objeto deste agravo de instrumento.

Diante do exposto, julgo este recurso prejudicado e determino seu arquivamento, de acordo com o art. 557 do CPC c/ o inc. XIV do art. 175 do RITJRR.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 25 de novembro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004926-0– BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL  
PACIENTE: GILSON DA SILVA ARAÚJO  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**DECISÃO**

Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor de **GILSON DA SILVA ARAÚJO**, condenado nas penas do art. 12, *caput*, da Lei 6.368/76, a cumprir 03 anos de reclusão e 50 (cinquenta) *dias-multa* conforme sentença juntada às fls. 43/50.

Alega o impetrante, em síntese, que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal por lhe ter sido determinado na sentença condenatória, o recolhimento para apelar da sentença, embora tenha permanecido solto durante o processo. Ao final, pugna pela soltura do paciente em liminar e no mérito pela concessão em definitivo da ordem.

Os autos foram recebidos pelo Presidente desta Corte, em plantão, que em despacho de fls. 64, solicitou as informações da autoridade coatora, estas acostadas às fls. 70 acompanhadas de documentos (fls. 71/79).

É o breve relatório. **DECIDO:**

**CONSIDERANDO** que, o acusado encontrava-se solto ao longo da instrução, e, em liberdade, pretende o curso da apelação até o seu trânsito em julgado, presumindo-se inocente, em que pese a gravidade do delito (Crime Hediondo);

**CONSIDERANDO** que, o paciente, possui residência fixa, primariedade e bons antecedentes, segundo os autos; e finalmente,

**CONSIDERANDO** os precedentes do STF, STJ e desta Corte, em que nos termos do art. 93, IX, da Constituição Federal, as decisões deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade.

**ASSIM POSTO**, concedo o pedido liminar, determinando a soltura do paciente, com a imediata expedição do alvará de soltura, se por *al* não estiver preso.

Manifeste-se a il. Procuradoria de Justiça.

Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004927-8 – BOA VISTA/RR.**

IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL  
PACIENTE: HERMES RODRIGUES DA SILVA JUNIOR  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**DESPACHO**

Conforme informações prestadas pelo impetrante (fls. 166) e confirmadas pelo sistema de acompanhamento processual desta Corte, verifico a existência do *Habeas Corpus* nº 010050044764-5, julgado em 04.10.05, cuja relatoria coube ao Dr. Cristóvão Suter, Juiz Convocado, sendo pois, preventa a sua competência para julgar o presente *writ*, conforme o disposto no art. 133, § 1º do RITJRR.

Sejam os autos, pois, redistribuídos, com urgência.

Boa Vista (RR), 28 de novembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****HABEAS CORPUS N.º 0010.05.005162-1 – ALTO ALEGRE/RR.**

IMPETRANTE: DR. ANTONIO CARLOS COSTA  
PACIENTE: JACÓ SOUZA DA SILVA  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO ALEGRE/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**DESPACHO**

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, para que preste informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, dê-se vista à dnota Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de novembro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****HABEAS CORPUS N.º 0010.05.005097-9 – BOA VISTA/RR.**

IMPETRANTE: DR. JUCIÉ FERREIRA DE MEDEIROS  
PACIENTE: RACILDO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**DESPACHO**

Trata-se *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por JUCIÉ FERREIRA DE MEDEIROS, em favor de RACILDO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, preso desde o dia 14.09.2005, acusado de participar do homicídio de sua própria companheira.

Alega o impetrante que o paciente sofre constrangimento ilegal por não haver nenhum dos requisitos da prisão preventiva, além de ser paciente primário, de bons antecedentes, ser pessoa radicada em Boa Vista, integrante do Corpo de Bombeiros.

Posterguei a apreciação do pedido liminar (despacho fls. 15) para após as informações da autoridade indigitada coatora, por não ferir o *status libertatis* do paciente e tão pouco, configurar injusto, segundo pacífico entendimento jurisprudencial.

Prestadas as informações (fls. 22/33) a MM Juíza comunica que o paciente foi denunciado juntamente com Maiana Perpétua Correa de Oliveira pela morte da vítima Olinda da Silva Pereira. A prisão temporária do paciente foi convertida em preventiva pela representação da Delegada de Polícia com a chancela do órgão ministerial tendo em vista ameaça a testemunha.

Eis o relato. **DECIDO:**

Em princípio, não me convencem, as razões apresentadas pelo impetrante, a merecer *initio litis* a ordem cautelar perseguida, sendo motivada a decisão que decretou a prisão preventiva.

Isto posto, por ausência da fumaça do bom direito - *fumus boni juris*, indefiro a concessão da liminar pleiteada.

Manifeste-se, a dnota Procuradoria de Justiça, sobre o presente *Habeas Corpus* proposto na forma da Lei.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****HABEAS CORPUS N.º 0010.05.005161-3 – BOA VISTA/RR.**

IMPETRANTE: DR. ANTONIO CARLOS COSTA  
PACIENTE: MARCELO SERRÃO ARANHA  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**DESPACHO**

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de novembro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004929-4 – BOA VISTA/RR.**  
IMPETRANTES: DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA E OUTROS

PACIENTE: JOSIAS CARVALHO MOURA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

#### DESPACHO

Houve equívoco no Ofício n.º 1958/2005 - 2.ª VCrim, subscrito pela autoridade indigitada coatora (fl. 69).

Verifica-se, em consulta ao SISCOM, conforme espelhos em anexo, que as informações devem ser prestadas à luz da Solicitação Criminal n.º 0010.05.117395-2 (de onde resultou o decreto de prisão preventiva do paciente), conexa ao Inquérito n.º 0010.05.103805-6.

Destarte, oficie-se novamente ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que preste as necessárias informações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhando-se-lhe cópias deste despacho e dos referidos demonstrativos.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de novembro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005178-7 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADO: MÔNICA MEGA VIANA DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau, para manifestação.

2. Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 25 de novembro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005179-5 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADO: DALVA MARIA MACHADO

ADVOGADA: DR.<sup>a</sup> DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau, para manifestação.

2. Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 25 de novembro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.05.005177-9 – BOA VISTA/RR.**

AUTOR: DANIA WALKER BRIGLIA

ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau, para manifestação.

2. Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 25 de novembro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRADO REGIMENTAL N.º 0010.05.005187-8 – BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES

AGRAVADO: ANTONIA ALEXANDRE DE ALMEIDA SOUSA

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO C. DE SOUZA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DESPACHO

ANTÔNIA ALEXANDRE DE ALMEIDA SOUSA impetrou agravo de instrumento, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, no Interdito Proibitório n.º 001005122287-4, que indeferiu o pedido de concessão liminar. Em antecipação da tutela recursal, concedi a medida. Por conseguinte, o Município de Boa Vista ingressou com este Agravo Interno, visando à reconsideração do julgado.

Devido a complexidade do caso, o qual influi diretamente em direito privado e interesses coletivos, anuncio a realização de inspeção judicial, a fim de ter um contato direto com o local (Rua Mirixi – Bairro Paraviana), possibilitando melhores impressões sobre a questão a ser decidida.

Nesses termos, intimem-se, com urgência, as partes e o Ministério Público para comparecerem, querendo, dia 02/12/05, às 08h30min, no local imóvel.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA  
Revisor

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 28 DE NOVEMBRO DE 2005.**

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

**PRESIDÊNCIA**

PORTARIAS DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

**N.º 886** – Autorizar o afastamento, com ônus, do Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**, para participar do “III Encontro do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais de Magistratura - COPEDEM”, a realizar-se na cidade de Belo Horizonte-MG, no período de 17 a 19.11.2005.

**N.º 887** – Autorizar o afastamento, sem ônus, da Dr.<sup>a</sup> **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito, Titular do Juizado da Infância e da Juventude, para participar da “VI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 12 a 15.12.2005.

**N.º 888** – Designar o Dr. **JOÃO AUGUSTO BARBOSA MONTEIRO**, Diretor Geral, para atuar como Vice-Presidente na Comissão “Organizadora do 15.º Aniversário do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e Encontro do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça”.

**N.º 889** – Remover o servidor **JOSEMAR FERREIRA SALES**, Auxiliar Administrativo, da 1.<sup>a</sup> Vara Criminal para a Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, a contar de 21.11.2005.

**N.º 890** – Remover o servidor **FAIC IBRAIM ABDELAZIZ**, Secretário, da 5.<sup>a</sup> Vara Criminal para a 8.<sup>a</sup> Vara Cível, a contar de 21.11.2005.

**N.º 891** – Remover a servidora **DANIELE MARIA DE BRITO SEABRA**, Assistente Judiciária, da Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto para a 1.<sup>a</sup> Vara Cível, a contar de 21.11.2005.

**N.º 892** – Remover o servidor **EDSON TENÓRIO OLIVEIRA**, Assistente Judiciário, da Seção de Pagamento de Pessoal para a 1.<sup>a</sup> Vara Criminal, a contar de 21.11.2005.

**N.º 893** – Remover o servidor **MARCELO BARAÚNA BENTO**, Assistente Judiciário, da Seção de Registros Funcionais para o 4.<sup>º</sup> Juizado Especial, a contar de 21.11.2005.

**N.º 894** – Remover o servidor **FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA**, Assistente Judiciário, da Seção de Almoxarifado para a Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, a contar de 21.11.2005.

**N.º 895** – Designar o servidor **ROLAND LOUIS DE SONIS**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da 3.<sup>a</sup> Vara Cível, a contar de 22.11.2005.

**N.º 896** – Designar a servidora **LECILÚCIA MARQUES**, Assistente Judiciária, para responder pela Chefia da Seção de Almoxarifado, nos períodos de 28.09 a 07.10.2005, 10 a 16.10.2005 e de 17.10.2005 a 13.02.2006, em virtude de férias, licença para tratamento de saúde e licença à gestante da Titular.

**N.º 897** – Designar a servidora **ROSYRENE LEAL MARTINS**, Auxiliar Administrativa, para responder pela Chefia da Seção de Protocolo, no período de 24.11 a 23.12.2005, em virtude de férias do Titular.

**N.º 898** – Designar o servidor **HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos, no período de 16 a 18.11.2005 e no dia 21.11.2005, em virtude de licença da Titular.

**N.º 899** – Alterar a 2.<sup>a</sup> etapa da licença-prêmio por assiduidade do servidor **WENSTON PAULINO BÉRTO RAPOSO**, Técnico Judiciário, anteriormente marcada para o período de 25.12.2005 a 23.01.2006, para ser usufruída no período de 22.11 a 21.12.2005.

**N.º 900** – Autorizar o afastamento, com ônus, dos servidores abaixo relacionados, para participarem dos “Cursos de Desenvolvimento em PHP, Banco de Dados MYSQL e Banco de Dados POSTGRESQL”, a realizar-se nesta cidade, nos períodos de 21.11 a

05.12.2005, 06 a 15.12.2005 e de 19.12.2005 a 27.12.2005, respectivamente:

N.º	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Antônio Eduardo Albino de Moraes Filho	Chefe de Seção
	Alexandre Guilherme de Andrade Lopes Filho	Técnico em Informática
	Roosevelt Gonçalves Oliveira	Técnico em Informática
	Harisson Douglas Aguiar da Silva	Assistente Judiciário
	Fabiano Talamás de Azevedo	Assistente Judiciário

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **MAURO CAMPELLO**  
Presidente

**PORTARIA N.º 901, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005****O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a ressalva contida no art. 13 da Resolução n.º 34, de 18.12.2002;

RESOLVE:

Autorizar, em caráter excepcional, o pagamento de diárias aos servidores **DARWIN DE PINHO LIMA**, Assistente Judiciário, **ANA LUIZA RODRIGUES MARTINEZ**, Secretária, e **DARIO FERNANDO RANZI DO NASCIMENTO**, Técnico em Informática, com efeitos até de 31.12.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **MAURO CAMPELLO**  
Presidente

**PORTARIA N.º 902, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005****O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

**Art. 1.º** - Constituir Comissão de Inventário de Material Permanente, para fazer o levantamento dos bens permanentes deste Poder.

Art. 2.º - Designar os servidores **FRANCINEUDO MONTEIRO SILVA LIMA**, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, **JERUZA PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Assistente Judiciário, **CARLOS VINÍCIUS DA SILVA SOUZA**, Assistente Judiciário, e **CARLOS JOSÉ SANTANA**, Auxiliar Administrativo, para sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão.

Art. 3.º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **MAURO CAMPELLO**  
Presidente

**PORTARIA N.º 903, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005****O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

**Art. 1.º** - Constituir Comissão de Inventário de Material de Consumo, para fazer o levantamento dos bens de consumo deste Poder.

Art. 2.º - Designar os servidores **EVANDRO SAGUANINI**, Chefe da Seção de Análise e Desenvolvimento, **FRANCIONES RIBEIRO DE SOUZA**, Assistente Judiciário, e **FRANCISCO LOPES**

**FILHO**, Chefe da Seção de Zeladoria e Portaria, para sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão.

Art. 3.º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

Portaria nº 904, de 28 de novembro de 2005.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a necessidade de normatização das atividades da Seção de Almoxarifado do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

Considerando a necessidade de manter os registros e controles de material rigorosamente atualizados;

Considerando a necessidade de racionalização do tempo e dos recursos disponíveis para o desempenho das atividades daquela Seção, de forma a atender satisfatoriamente todos os setores deste Poder,

RESOLVE:

Art. 1º - As solicitações de material somente serão atendidas após a inclusão da Requisição de Material no sistema informatizado do Almoxarifado (SISMAT);

§ 1º - Fica estabelecido que as entregas de material de consumo serão realizadas às terças, quartas e quintas feiras, durante o horário de expediente, a saber:

Dia da Semana	Horário	Setor/Horário
Terça-feira	8:00 às 14:00	Atendimento exclusivo das requisições de material da 1ª Instância da Comarca de Boa Vista: Varas Cíveis (Cartório e Gabinete) e Juizado da Infância e Juventude
Quarta-feira	8:00 às 14:00	Atendimento das requisições de material da 2ª Instância
Quinta-feira	8:00 às 14:00	Atendimento exclusivo das requisições de material da 1ª Instância da Comarca de Boa Vista: Varas Criminais (Cartório e Gabinete), Juizados Especiais, Cartório Distribuidor, Contadoria e Diretoria do Fórum.
Segundas e Sextas-feira	8:00 às 14:00	Expediente Interno

§ 2º - As requisições de material deverão ser entregues na Seção de Almoxarifado, impreterivelmente até as 14:00 do dia anterior ao dia de fornecimento (conforme quadro de atendimento).

§ 3º - As requisições de material da Justiça Móvel e da Justiça no Trânsito serão atendidas de terça a quinta-feira, no horário de expediente, tendo as requisições sido enviadas previamente;

§ 4º A retirada do material deverá ser efetuada pelo requisitante no próprio Almoxarifado e, para tanto, será avisado que o mesmo encontra-se à sua disposição;

§ 5º - Todo e qualquer material deverá ser conferido com a requisição, no ato do recebimento, na presença do servidor do Almoxarifado;

Art. 2º - As Comarcas do Interior serão atendidas através de requisição de material quinzenal, em data unificada, obedecendo o seguinte critério de transporte:

COMARCAS	TRANSPORTE DO MATERIAL
Mucajá e Caracaraí	Veículo da Comarca de Caracaraí
Alto Alegre	Veículo da Comarca de Alto Alegre
Rorainópolis e São Luiz do Anauá	Veículo da Comarca de São Luiz do Anauá

Art. 3º - Estabelecer o cumprimento de expediente interno, no horário de 14:00 às 18:00 horas, atendendo a pedidos excepcionais e/ou emergenciais.

Art. 4º - Comprovada a urgência, a unidade requisitante poderá receber material fora dos dias determinados, por meio de autorização da Divisão de Material, na respectiva requisição;

Art 5º - O almoxarifado permanecerá fechado nos 03 (três) primeiros dias úteis de cada mês, assim como nos períodos de realização de inventários, para contagem e conferência dos materiais em estoque e emissão dos relatórios correspondentes;

§ 1º - Durante esse período nenhum material será fornecido, devendo as unidades efetuarem o planejamento de suas necessidades de material para o respectivo período.

Art. 6º - As requisições de material serão encaminhadas em 02 (duas) vias (sendo a 1ª via destinada a Seção de Almoxarifado e a 2ª via devolvida ao setor solicitante após o atendimento), contendo obrigatoriamente: setor solicitante; assinatura e carimbo do responsável pelo setor.

Parágrafo Único: A ausência de um destes dados implicará no não atendimento da requisição.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria GP. 711, de 19.09.2001.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

## CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 1.480/05

Vistos etc.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apuração de reclamação feita por J. G. V. J. contra o juízo da (...) Vara C... da Comarca de Boa Vista/RR, encaminhada pela Procuradoria da República no Estado de Roraima.

Prestadas informações acerca de processos onde constam como parte o reclamante (fls. 18/99), verificou-se, de plano, tratar-se de matéria eminentemente jurisdicional, não cabendo à seara administrativa a análise da matéria, assunto este decidido por unanimidade no ENCOGE de junho de 2005(Carta de Belo Horizonte).

Assim determino o arquivamento dos presentes autos, na forma do art. 142 do COJERR.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2005.

**Des. José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

## DIRETORIA GERAL

### Expediente do dia 28/11/05

#### Procedimento Administrativo n° 2.904/05

Origem: Justiça Móvel

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Darwin de Pinho Lima, Argemiro Ferreira da Silva, Elissângela Teles Portela, Isabela Schawrz e Dario Fernando R. do Nascimento. Boa Vista, 28 de novembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 2.960/05**

Origem: Seção de Transporte

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor: Almério Monteiro de Souza. Boa Vista, 28 de novembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

**PORTRARIAS DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005****O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,****RESOLVE:**

**N.º 092** – Remover a servidora **JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**, Assistente Judiciária, da Seção de Execução Orçamentária para a Comissão Permanente de Licitação, a contar de 21.11.2005.

**N.º 093** – Remover o servidor **CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES**, Técnico Judiciário, da Comissão Permanente de Licitação para a Secretaria de Controle Interno, a contar de 21.11.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro  
Diretor-Geral*

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTRARIAS DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005****O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,****RESOLVE:**

**N.º 569** – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2005, da servidora **LILIANE CRISTINA SILVA E SILVA**, Chefe de Seção, para serem usufruídas no período de 19.12.2005 a 02.01.2006.

**N.º 570** – Alterar as férias do servidor **JÚLIO CÉSAR MONTEIRO**, Chefe de Seção, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 01.02 a 02.03.2006.

**N.º 571** – Alterar as férias da servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas nos períodos de 27.03 a 12.04.06 e de 02 a 14.05.2006.

**N.º 572** – Alterar as férias do servidor **AILTON ARAÚJO DA SILVA**, Oficial de Justiça, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas nos períodos de 25.12.2005 a 04.01.2006, 04 a 12.03.2006 e de 01 a 10.04.2006.

**N.º 573** – Conceder à servidora **JUVENILA MARIA LIMA COUTINHO**, Assistente Social, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 25 a 27.01.2006 e no dia 30.01.2006.

**N.º 574** – Conceder ao servidor **EDSON TENÓRIO OLIVEIRA**, Assistente Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 21 a 30.11.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**WELLINGTON HOPPE**  
Diretor

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 25/11/2005

**TURMA CÍVEL**

Relator: Robério Nunes

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 01005005190-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Mirocem Leandro das Chagas Filho => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Josimar Santos Batista.

**TURMA CRIMINAL**

Relator: Carlos Henrques

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00002 - 01005005191-0

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Adailton da Silva Lima => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00003 - 01005005193-6

Apelante: Robério Garcia Figueiredo, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Roberto Guedes Amorim.

Relator: Lupercino Nogueira

**HABEAS CORPUS**

00004 - 01005005192-8

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: Valdenor Rodrigues de Melo => Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 25/11/2005

000336AM-A =>00196  
002674AM =>00250  
002960AM =>00232  
003032AM =>00233  
003351AM =>00216, 00244  
013827BA =>00167, 00169, 00265, 00271  
016023CE =>00001  
002232DF-A =>00247  
009370DF =>00273  
000349ES-B =>00270  
010340MS =>00187  
002680MT =>00227  
006984MT =>00252  
007303PA =>00263  
009354PA =>00252  
011832PA =>00162  
010924PB =>00052  
087790RJ =>00165  
003979RN =>00098  
001731RO =>00156  
000003RR =>00213  
000005RR-B =>00256  
000008RR-B =>00277  
000008RR =>00249  
000010RR-A =>00134, 00213  
000010RR =>00281  
000020RR =>00169  
000021RR =>00108, 00166, 00247  
000025RR-A =>00261  
000030RR =>00051  
000041RR-E =>00222  
000042RR-B =>00249  
000042RR =>00103, 00281  
000048RR-B =>00080  
000052RR =>00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00010, 00011, 00012, 00013, 00014, 00015, 00016, 00017, 00018, 00019, 00020, 00021, 00023, 00024, 00025, 00026, 00027, 00028, 00029, 00030, 00031, 00032, 00033, 00034, 00035, 00036, 00037, 00038, 00039, 00040, 00130

000055RR =>00108, 00131 000056RR-A =>00218, 00230 000058RR-B =>00191, 00244, 00272 000058RR =>00183, 00184, 00234, 00236 000060RR =>00183, 00184, 00216, 00234, 00236, 00244 000061RR-A =>00277 000074RR-B =>00104, 00129, 00131, 00135, 00136, 00145, 00172, 00218, 00229, 00230, 00233, 00246, 00258, 00268 000075RR-E =>00140 000077RR-A =>00301 000077RR-E =>00176, 00222, 00249, 00266 000078RR-A =>00212, 00252 000078RR =>00073, 00083, 00221, 00231, 00260 000079RR-A =>00263 000082RR =>00125 000084RR-A =>00104, 00124, 00125 000085RR-E =>00146 000087RR-B =>00144 000087RR-E =>00138, 00165, 00174, 00176, 00186, 00193, 00249, 00264 000091RR-B =>00124 000092RR-B =>00043, 00094, 00176 000094RR-B =>00167, 00188, 00223, 00252, 00266 000100RR-B =>00119, 00121, 00122 000100RR =>00110, 00130, 00253, 00256 000101RR-B =>00083, 00163, 00194, 00207, 00214, 00223, 00224, 00229, 00246, 00248 000105RR-B =>00161, 00171, 00214, 00255, 00284 000107RR-A =>00166, 00167, 00168, 00169 000110RR =>00051 000111RR-B =>00172, 00230, 00246 000114RR-A =>00101, 00106, 00138, 00176, 00180, 00189, 00190, 00193, 00264, 00266 000117RR-B =>00082, 00173, 00195, 00228 000118RR-A =>00078, 00166, 00214, 00271 000118RR =>00253, 00270, 00319 000119RR-A =>00256 000124RR-B =>00166 000125RR =>00002, 00134 000126RR-B =>00149, 00150, 00152, 00153 000128RR-B =>00260 000130RR =>00214 000131RR-B =>00226 000131RR =>00192 000134RR-B =>00330 000137RR-B =>00192 000139RR-B =>00052, 00096 000140RR =>00321 000141RR-A =>00178, 00292 000142RR-B =>00206 000144RR-A =>00166, 00247, 00250 000144RR-B =>00225, 00251 000145RR-B =>00069 000145RR =>00050, 00079 000146RR-A =>00121 000147RR-B =>00068, 00226 000149RR-A =>00245, 00314 000149RR =>00116, 00166, 00238, 00240, 00245, 00251, 00257, 00336, 00337 000153RR =>00194, 00261 000155RR-B =>00302, 00331, 00332 000156RR =>00224 000158RR-A =>00146 000160RR-B =>00054, 00064, 00070, 00077, 00095, 00097 000160RR =>00101, 00164 000162RR-A =>00178, 00212, 00227, 00247, 00277 000168RR-B =>00249 000169RR-B =>00215 000169RR =>00238, 00267 000171RR-B =>00273 000172RR-B =>00318 000174RR-A =>00108 000174RR =>00130 000175RR-B =>00138, 00180, 00185, 00189, 00190 000176RR =>00175, 00177 000178RR-B =>00058, 00060, 00067, 00074, 00089 000178RR =>00048, 00137, 00170, 00265, 00274 000180RR-A =>00328, 00335 000182RR-B =>00325 000184RR-A =>00327, 00338 000185RR-A =>00071 000188RR-B =>00111 000189RR =>00130, 00179, 00279, 00334	000190RR =>00329 000194RR-B =>00176 000195RR-A =>00051 000201RR-A =>00133 000203RR =>00110, 00170, 00239, 00265, 00274, 00276 000205RR-B =>00140, 00146, 00270 000208RR-A =>00166, 00250 000208RR-B =>00161 000209RR-A =>00210, 00212, 00227, 00318 000209RR =>00139 000212RR =>00165 000213RR-B =>00131, 00133, 00147, 00148, 00151, 00153, 00154, 00215, 00219, 00225, 00239 000214RR-B =>00137, 00154, 00239 000215RR-B =>00003, 00107, 00111, 00114, 00123, 00126, 00127 000216RR-B =>00099, 00255 000218RR-A =>00128 000218RR-B =>00296 000220RR-B =>00117, 00120 000221RR =>00053, 00277 000222RR =>00138 000223RR-A =>00082, 00173, 00195, 00228, 00270, 00327 000223RR =>00075, 00231 000224RR-B =>00136, 00219 000226RR-B =>00022, 00113, 00144 000226RR =>00107, 00140, 00146, 00182, 00267, 00270, 00278 000231RR =>00082, 00143, 00173 000233RR-B =>00237 000233RR =>00081 000236RR-B =>00100 000236RR =>00126 000237RR-B =>00188, 00252 000237RR =>00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00262 000238RR =>00272 000239RR-A =>00179, 00196, 00197, 00199, 00202 000240RR =>00230 000244RR-A =>00055 000245RR-A =>00248 000247RR-B =>00211 000248RR =>00088 000251RR =>00230 000254RR-A =>00090, 00174, 00298 000257RR =>00056, 00086 000258RR =>00075 000260RR-A =>00233, 00249, 00268 000260RR =>00141 000262RR =>00062, 00230 000263RR =>00208, 00209, 00267, 00270 000264RR =>00101, 00102, 00106, 00138, 00165, 00174, 00177, 00180, 00181, 00186, 00189, 00190, 00193, 00201, 00222, 00249, 00264 000269RR-A =>00203, 00204, 00205 000269RR =>00106, 00138, 00156, 00165, 00174, 00210, 00278 000279RR =>00044, 00045, 00046, 00047, 00049, 00061 000281RR =>00082 000282RR =>00156, 00241, 00270 000284RR =>00279 000285RR =>00247, 00248, 00254, 00265 000287RR =>00080, 00085, 00330 000297RR =>00132 000298RR =>00143 000299RR =>00126, 00187 000305RR =>00142, 00155, 00269 000309RR =>00253 000311RR =>00063, 00076, 00091, 00138 000315RR =>00263, 00269 000316RR =>00107, 00182, 00267, 00278 000317RR =>00072 000323RR =>00083, 00105, 00110 000331RR =>00249 000333RR =>00322, 00324, 00326 000337RR =>00082, 00087, 00197 000344RR =>00243, 00257, 00336, 00337 000352RR =>00149, 00150, 00152, 00153, 00259 000356RR =>00273 000360RR =>00182 000368RR =>00186, 00270 000372RR =>00154 000374RR =>00186, 00270 000379RR =>00112, 00134, 00149, 00152, 00221, 00225, 00239 000385RR =>00179, 00279 000391RR =>00126, 00254
---	--

000394RR =>00107, 00267, 00278  
 000406RR =>00240, 00242, 00245  
 000408RR =>00104, 00130  
 000410RR =>00309  
 000411RR =>00109  
 000413RR =>00235  
 000416RR =>00223  
 000417RR =>00179  
 000420RR =>00182  
 000424RR =>00269  
 000425RR =>00167, 00169, 00217  
 000428RR =>00264  
 084206SP =>00162, 00198, 00200  
 113344SP =>00194  
 130524SP =>00132, 00219, 00239  
 196403SP =>00115, 00116, 00117, 00118, 00119, 00120, 00121,  
 00122

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00042 - 001005123215-4  
 Requerido: A.C.M.S. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005.  
 Valor da Causa: R\$ 6.120,00. Adv - Não há advogado(s)  
 cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00043 - 001005123229-5  
 Requerente: R.A.S.  
 Requerido: V.R.S. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Valor  
 da Causa: R\$ 300,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily

#### EXECUÇÃO

00044 - 001005123269-1  
 Exequente: M.S.G.  
 Executado: S.N.S.G. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005.  
 Valor da Causa: R\$ 1.435,79. Adv - Neusa Silva Oliveira.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00045 - 001005123210-5  
 Requerente: T.M.T.  
 Interditado: R.M.T. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005.  
 Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00046 - 001005122881-4  
 Autor: E.O.R.  
 Réu: L.M.V.R. e outros => Distribuição por Dependência em 25/11/  
 2005. Valor da Causa: R\$ 600,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

#### EXECUÇÃO FISCAL

00003 - 001005120812-1  
 Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: S Fernandes Gomes e outros => Distribuição por  
 Sorteio em 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 5.631,24. Adv - Daniella  
 Torres de Melo Bezerra.

00004 - 001005120817-0  
 Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Obede Evaristo de Sousa => Distribuição por Sorteio  
 em 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 409,95. Adv - Lúcia Pinto  
 Pereira.

00005 - 001005120822-0  
 Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Mateus Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em  
 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 497,76. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00006 - 001005122151-2  
 Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Marcos Santos de Araujo => Distribuição por Sorteio  
 em 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 454,20. Adv - Lúcia Pinto  
 Pereira.

00007 - 001005122156-1  
 Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Lilene de Oliveira Paula => Distribuição por Sorteio em  
 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 411,17. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00008 - 001005122161-1  
 Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Djair Moraes de Araujo => Distribuição por Sorteio em  
 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 448,80. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00009 - 001005122237-9  
 Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Raimundo Oliveira dos Santos => Distribuição por  
 Sorteio em 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 2.847,01. Adv - Lúcia  
 Pinto Pereira.

00010 - 001005122437-5  
 Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Ozanilda Costa da Silva => Distribuição por Sorteio em  
 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 610,29. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00011 - 001005122816-0  
 Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Maria Consuelo Tavares => Distribuição por Sorteio  
 em 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 2.384,44. Adv - Lúcia Pinto  
 Pereira.

00012 - 001005122817-8  
 Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Cicero Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em  
 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 6.531,67. Adv - Lúcia Pinto  
 Pereira.

00013 - 001005122822-8  
 Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Cristovão Cunha Andrade => Distribuição por Sorteio  
 em 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 421,72. Adv - Lúcia Pinto  
 Pereira.

00014 - 001005122856-6  
 Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Maria Socorro de Sousa Viana Maia => Distribuição  
 por Sorteio em 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 304,39. Adv - Lúcia  
 Pinto Pereira.

00015 - 001005123577-7  
 Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Geraldino Oliveira de Paula => Distribuição por Sorteio  
 em 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 945,07. Adv - Lúcia Pinto  
 Pereira.

00016 - 001005123582-7  
 Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Izabel de Campos Buas => Distribuição por Sorteio em  
 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 398,82. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00017 - 001005123596-7  
 Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Pedro Raimundo Estevem Ribeiro => Distribuição por  
 Sorteio em 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 496,82. Adv - Lúcia  
 Pinto Pereira.

00018 - 001005123597-5  
 Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Vittalac Alimentos Ltda => Distribuição por Sorteio em  
 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 375,04. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00019 - 001005123606-4  
 Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Valdeney de Abreu Gomes => Distribuição por Sorteio  
 em 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 842,57. Adv - Lúcia Pinto  
 Pereira.

00020 - 001005123607-2  
 Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Eleonora da Costa Oliveira => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.222,97. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00021 - 001005123617-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Alexandre da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 317,56. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00022 - 001005123622-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Marlene Guevara Pinho => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.081,25. Adv - Vanessa Alves Freitas.

## 5 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

### BUSCA E APREENSÃO

00001 - 001005123176-8

Requerente: Carmen Sophia Cabral Kanzler

Requerido: Nilberson Sampaio Memoria => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 3.276,00. Adv - Francisco José Pinto de Macedo.

## 6 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

### ORDINÁRIA

00002 - 001005123319-4

Requerente: Ottomar de Souza Pinto

Requerido: Francisco Flamaron Portela => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

## 7 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

### CURATELA/INTERDIÇÃO

00047 - 001005123652-8

Requerente: M.S.S.

Interditado: K.S. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

### CURATELA/INTERDIÇÃO

00048 - 001005123285-7

Requerente: J.P.S.L.

Interditado: D.S.L. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 370,00. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

### EXECUÇÃO

00049 - 001005123270-9

Exequente: E.B.F.A.

Executado: C.R.A. => Distribuição por Dependência em 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 7.812,97. Adv - Neusa Silva Oliveira.

### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00050 - 001005123189-1

Requerente: T.P.L.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

## 8 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

### EXECUÇÃO FISCAL

00023 - 001005122061-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Vieira Castro => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 408,54. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00024 - 001005122146-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Francisca Soares Brandão => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 316,44. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00025 - 001005122166-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: João Pereira Mendes => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 613,98. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00026 - 001005122176-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Artur de Lima Cesar => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 779,72. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00027 - 001005122186-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Karen Aline Telles Zouein => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 477,93. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00028 - 001005122206-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jacir Sotero Leite Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 400,01. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00029 - 001005122436-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Lenice Batalha Maduro Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.580,93. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00030 - 001005122467-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Elza de Souza => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.727,34. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00031 - 001005122857-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Elzete de Araujo Catanhede => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 766,17. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00032 - 001005122896-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Maria de Jesus Rocha => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 343,82. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00033 - 001005122906-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Gorete Silva de Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 966,45. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00034 - 001005122907-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ely Jorge Moreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 5.548,86. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00035 - 001005123586-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jocimar de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 316,40. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00036 - 001005123587-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Manoel Nereu da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.893,91. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00037 - 001005123592-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Torquato da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 745,94. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00038 - 001005123602-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Senhora Vieira da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 498,91. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00039 - 001005123612-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Agrinaldo da Silva Santos => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 499,50. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00040 - 001005123616-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: João Sales Carneiro => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 441,19. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

## 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

## RELAXAMENTO DE PRISÃO

00041 - 001005123575-1

Requerente: Valdenor Rodrigues de Melo => Distribuição por Dependência em 25/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 2A VARA CÍVEL

#### Expediente de 25/11/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

##### PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

##### ESCRIVÃO(Ã) :

Hudson Luis Viana Bezerra

## EXECUÇÃO

00104 - 001003071395-1

Exequente: Adrian de Souza Oliveira e outros

Executado: Município de Boa Vista => Despacho: Manifeste-se a parte executado. Boa Vista, 11/11/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Severino do Ramo Benício, Geisla Gonçalves Ferreira.

### 3A VARA CÍVEL

#### Expediente de 25/11/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

##### PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(Ã) :

Andréia Souza Marques

Josefa Cavalcante de Abreu

## EMBARGOS DEVEDOR

00156 - 001005120025-0

Embargante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Embargado: Valter Mariano de Moura => DESPACHO: Intime-se o exequente/embargado para impugnação aos embargos, no prazo de 10 dias (art. 740, CPC). Suspenda-se o curso da execução respectiva,até final decisão nestes Embargos de Devedor opostos (art. 791, CPC), certificando nos correspondentes autos. BV, 18/11/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Fernando Borges de Moraes, Valter Mariano de Moura.

## PRECATÓRIA CÍVEL

00157 - 001005120678-6

Requerente: Eduardo Alexandre Paiva Rezende

Requerido: Lélio de Matos Rezende => Aguarda expedição de intimação. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00158 - 001005120681-0

Requerente: Deusdete Rodrigues da Silva

Requerido: Deuseles Ribeiro da Silva => Aguarda expedição de intimação. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00159 - 001005122225-4

Requerente: Silvia Regina Rosendo Moraes

Requerido: José Carlos Lima de Moraes => Aguarda expedição de intimação. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00160 - 001005122238-7

Requerente: Eliriany Lima da Silva e outros

Requerido: Elivaldo Pinto da Silva => Aguarda expedição de intimação. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4A VARA CÍVEL

#### Expediente de 25/11/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

##### PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

## AÇÃO DE COBRANÇA

00161 - 001005104706-5

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Construtora Raiar Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRB, Dr(a). JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE MENEZES MELO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

## BUSCA E APREENSÃO

00162 - 001005102445-2

Requerente: Consórcio Nacional Embraco Ltda

Requerido: João Peres => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Maria Lucilia Gomes, Vanessa Linhares Gouveia.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00163 - 001005106173-6

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Luiz Martins da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Ofício fls. 37/39. (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00164 - 001005122338-5

Requerente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico Requerido: Unimed de Recife, Cooperativa de Trabalho Medico => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, defiro a antecipação da tutela nos moldes da inicial, determinando que de imediato se intime a requerida para restabelecer o atendimento aos usuários da autora, efetuando a cobrança pelos serviços prestados mediante ajuste da câmara de compensação, conforme informado a fls. 111, a que aderiu voluntariamente, no prazo de 24 horas, sob pena de multa diária pela inércia no valor de três mil reais (R\$ 3.000,00), sem prejuízo de prisão por crime de desobediência e nomeação de administrador provisório para a realização dos atos. Intime-se a requerida via fax mediante comprovante de recebimento, remetendo-se posteriormente a decisão pelo correio. Cite-se no endereço fornecido. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

## DESPEJO

00165 - 001001005430-1

Requerente: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo

Requerido: Jeane Magalhaes Xaud => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRE, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jeane Magalhães Xaud, Stélio Dener de Souza Cruz, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00166 - 001002054933-2

Requerente: Holanda e Cia Ltda

Requerido: Antonieta Magalhães Aguiar => ATO ORDINATÓRIO:  
Ao requerido recolher custas finais R\$ 75,00. (Port. 02/99). Adv - Marcos Antônio C de Souza, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Geraldo João da Silva, Antonieta Magalhães Aguiar, Henrique Keisuke Sadamatsu.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00167 - 001003075008-6

Embargante: Companhia de Desenvolvimento de Roraima-Codesaima

Embargado: Ivâncice Melo da Cunha => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 013827BA, Dr(a). ANDRÉ LUÍS VILLÓRIA BRANDÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luiz Fernando Menegais, Antonieta Magalhães Aguiar, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

**EXECUÇÃO**

00168 - 001001005033-3

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Vonúvio Gouveia Praxedes e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: ofício de fls. 123/124. (Port. 02/99). Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00169 - 001001005429-3

Exequente: Ivâncice Melo da Cunha

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima-Codesaima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 013827BA, Dr(a). ANDRÉ LUÍS VILLÓRIA BRANDÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Dalva Maria Machado, Antonieta Magalhães Aguiar, Juliano Souza Pelegrini, André Luís Villória Brandão.

00170 - 001002031177-4

Exequente: Lojas Perin Ltda

Executado: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: edital de citação. (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00171 - 001003062614-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Manoel Farias Holanda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Certidão fl. 60. (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00172 - 001004091984-6

Exequente: Carlos Cavalcante

Executado: Itautec Philco S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher custas finais no valor de R\$ 25,00. (Port. 02/99). Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00173 - 001004098099-6

Exequente: Gregório Evangelista Dias Neto

Executado: Banco Santander Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Ofício fl. 52. (Port. 02/99). Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00174 - 001004079358-9

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Luiz Gonzaga Pinheiro Leitão => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Ofício fls. 55/57. (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Elias Bezerra da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00175 - 001005106331-0

Exequente: Ellen Eurídice Cardoso de Araújo

Executado: Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO: Defiro fls. 40. BV, 16/11/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ellen Eurídice C. de Araújo.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00176 - 001001005261-0

Exequente: Amarildo Fernandes da Silva

Executado: Adbrás Administradora Brasil S/C => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRE, Dr(a).

ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Fabrícia dos Santos Teixeira, Marcos Antonio Jóffily, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

**INDENIZAÇÃO**

00177 - 001001005485-5

Autor: Neudimilson Pinheiro Marciel

Réu: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/A => DESPACHO: Defiro fls. 165/167. BV, 16/11/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ellen Eurídice C. de Araújo.

00178 - 001001005507-6

Autor: Luiz Gonzaga Batista Rodrigues

Réu: Rede Caburá de Comunicação => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Desarquivamento dos autos. (Port. 02/99). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria Iracélia L. Sampaio, Hindenburgo Alves de O. Filho.

**REVISORIAL DE CONTRATO**

00179 - 001005106119-9

Requerente: José Antônio Hirt Moreira

Requerido: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos a validade do contrato e a nulidade das cláusulas contratuais. 2. Não há questões processuais pendentes. 3. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações da autora. Por isso, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º-VIII do Código de Defesa do Consumidor. 4. Defiro o requerimento de produção de prova pericial e indefiro as demais, por serem desnecessárias para a solução de litígio, já que são discutidos apenas cláusulas contratuais. 5. Nomeio perito o Sr. Mirocem Leandro das Chagas, fixando-lhe o prazo de 20 dias para apresentação do laudo. Arbitro provisoriamente os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (mil reais). A parte autora deve depositar os honorários em Juízo no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a desistência da prova pericial. Feito o depósito, int. o perito para assumir o encargo. 6. As partes devem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo 05 dias. Após a apresentação do laudo, int. as partes para que se manifestem, podendo seus assistentes oferecer pareceres no prazo comum de dez dias. 7. Após, intimem-se as partes para apresentarem as suas alegações finais. BV, 18/11/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Elaine Bonfim de Oliveira.

**5A VARA CÍVEL****Expediente de 25/11/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Mozaraldo Monteiro Cavalcanti

**PROMOTOR(A):**

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

**Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(À):**

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00180 - 001005115591-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Querino Gomes de Souza Neto => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 36v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00181 - 001005119045-1

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Sheila Maria da Costa Ferreira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 26v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**EXECUÇÃO**

00182 - 001005109663-3

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A  
 Executado: Jose Dirceu Vinhal => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 82/86, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Adriana Lopes Pacheco, Marcos Guimarães Dualibi, Conceição Rodrigues Batista.

00183 - 001005116622-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
 Executado: Wanderley Moraes Castro => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 17, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00184 - 001005116635-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
 Executado: Josino de Souza => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 24, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00185 - 001005111907-0

Exeqüente: Manaus Refrigerantes Ltda  
 Executado: Jean Junior Ltda e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.53v/56, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício.

**INDENIZAÇÃO**

00186 - 001005106365-8

Autor: Aldry Torres dos Santos

Réu: Lira & Cia Ltda => Audiência REDESIGNADA para o dia 29/11/2005 às 11:00 horas. Adv - Jeovan Rodrigues da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Gervásio da Cunha.

**ORDINÁRIA**

00187 - 001005121461-6

Requerente: Alcir Oliveira da Silva

Requerido: Randhal Ja Perdiz Randcar => DESIGNAÇÃO = Audiência JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA designada para o dia 25/01/2006 às 11:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alcir Oliveira da Silva.

**6A VARA CÍVEL****Expediente de 25/11/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00188 - 001004085009-0

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima  
 Requerido: Vilson Paulo Mulinari => Despacho: Tragam as partes o termo de acordo a ser homologado. Boa Vista, 25 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00189 - 001005116389-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Eliza Feitosa de Brito => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00190 - 001005116406-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Rafaelly Negle Leite da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl. 50. Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00191 - 001005122884-8

Autor: Aurydeth Salustiano do Nascimento

Réu: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda => Despacho: Faculto emenda à inicial para juntada do comprovante de recolhimento das custas iniciais. Boa Vista, 25 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

**ACIDENTE DE TRABALHO**

00192 - 001001007373-1

Autor: José Paixão Alves dos Reis

Réu: Geotécnica Poços Artesianos Const Serv Gerais Ltda => Despacho: Haja vista a norma do inciso VI, do artigo 114, da CRFB/88, remeta-se a presente a uma das Varas Trabalhistas do Estado, com a devida baixa no Cartório Distribuidor. Boa Vista, 25 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Diogenes Santos Porto, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

**ANULATÓRIA**

00193 - 001001007022-4

Autor: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto

Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls. 511/512. Promova-se a devida inclusão no Siscom. Diga a parte autora. Após, proceda-se com abertura de novo volume. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00194 - 001003060553-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Edilene Peres Silva de Oliveira => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a a publicação a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 25.11..2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Sivirino Pauli, Cleiton Santos Vieira, Nilter da Silva Pinho.

00195 - 001004076305-3

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Edvando Silva Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00196 - 001004094512-2

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Luciano Severino da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 25.11.2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Elaine Bonfim de Oliveira.

00197 - 001004097659-8

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Franciscos Evandro Rocha Barbosa => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$250,00(duzentos e cinquenta reais) Boa Vista-RR, 25.11.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00198 - 001004098081-4

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Teniles Silva de Carvalho => Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 25.11.2005.(a)Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00199 - 001005107274-1

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Edmilton Aluisio Barbosa => Despacho: Informe-se. Após, com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00200 - 001005114738-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: João Carlos dos Santos => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00201 - 001005114833-5

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Maria Jucilene Fernandes dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 2 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00202 - 001005117428-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Dennis Rodrigues Padilha => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 25 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00203 - 001005122898-8

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Mário George de Brito Campelo => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 25 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00204 - 001005123184-2

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Ja Vieira de Carvalho => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 25 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00205 - 001005123185-9

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Andre Luiz Marques de Araujo => Despacho: Faculto emenda à inicial para juntada da notificação pessoal do réu. Boa Vista, 25 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

## CAUTELAR INOMINADA

00206 - 001005120645-5

Requerente: Assoc Brasileira de Ag de Viagens do Estado de Roraima Aba

Requerido: Iata International Air Transport Association Brasil => Despacho: Aguarde-se tal qual determinado à fl. 229. Boa Vista, 25

de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

## DEPÓSITO

00207 - 001001007193-3

Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c

Réu: R das Dores Saraiva => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 160. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00208 - 001005122390-6

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Cícero Pedro da Silva Filho => Despacho: Cite-se. Após direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 25 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00209 - 001005122400-3

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Maria da Silva Pereira => Despacho: Cite-se. Após direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 25 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

## DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00210 - 001004087708-5

Autor: Vicente Bort Martinez

Réu: Karina Petzold Figueiredo => DESPACHO: Certifique o Cartório, sendo o caso, o trânsito em julgado. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Rodolpho César Maia de Moraes.

00211 - 001005123208-9

Autor: Roberto Santos Santiago

Réu: Pedro José de Lima Reis => Despacho: Cite-se. Após direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 25 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00212 - 001004089713-3

Embargante: Galdino de Pinho Neto

Embargado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da manifestação da parte embargada. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho, Helder Figueiredo Pereira.

## EMBARGOS DEVEDOR

00213 - 001002051614-1

Embargante: Banco Sudameris Brasil S/A

Embargado: Illo Augusto dos Santos => Despacho: Expeça-se cópia do v. Acórdão juntando-a aos autos da execução correlata. Boa Vista, 25 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Illo Augusto dos Santos.

00214 - 001003069884-8

Embargante: Jonas Dias Carneiro

Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 266. Aguarde-se tal qual pugnado. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Maria da Glória de Souza Lima, Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli.

00215 - 001004078361-4

Embargante: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda

Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Despacho: Haja vista o silêncio da embargada em relação ao despacho de fl. 74, cancelo a perícia determinada, com os efeitos naquela salientado. Apresentem as partes, querendo, suas alegações finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela embargante. Após, conclusos para sentença. Boa Vista, 23 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Rogério de Sales, Diógenes Baleiro Neto.

00216 - 001004084487-9

Embargante: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A  
Embargado: José Luiz Antônio Camargo => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Édmario de Jesus Cavalcante, José Luiz Antônio de Camargo.

00217 - 001005115075-2

Embargante: Francisco Idelmonde de Albuquerque  
Embargado: Rosilda Fernandes Estrella => DESPACHO: Diga a parte embargante. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliano Souza Pelegrini.

00218 - 001005115179-2

Embargante: Companhia Energética de Roraima - Cer  
Embargado: José Carlos Cavalcante => Despacho: Certifique o Cartório acerca da existência de depósito judicial. Boa Vista, 25 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante.

## EXECUÇÃO

00219 - 001001006094-4

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A  
Executado: Construtora Nova Estrela Ltda e outros => Despacho:  
Remeta-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor pra que promova-se devida correção, no Siscos e na capa do mesmo, do pôlo ativo da demanda. Após, intime-se, pessoalmente, a parte autora AFERR para manifestar-se acerca do v. Acórdão de fl. 187. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00220 - 001001007059-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A  
Executado: Carlos Filho Ramalho e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c com inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 25 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00221 - 001001007584-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A  
Executado: Terplan Terraplangem Ltda e outros => Republicação por incorreção:Defiro requerimento de fls. 247/250.À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Mivanildo da Silva Matos.

00222 - 001001007647-8

Exequente: Juliana Soares Amorim  
Executado: Rf Gontijo => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00223 - 001001007772-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A  
Executado: Nelson Massami Itikawa e outros => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Karina Silva Santos Oliveira, Sivirino Pauli.

00224 - 001001007824-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A  
Executado: Flávio dos Santos Chaves e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 171. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Sivirino Pauli.

00225 - 001003058609-2

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A  
Executado: Neuzemira Souza Fernandes => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 264/265. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00226 - 001004094484-4

Exequente: Índio Busato do Nascimento  
Executado: Dilson de Souza Gomes => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora pagamento de custas finais no valor de R\$250,00(duzentos e cinquenta reais). Boa Vista-RR, 25.11.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Roma Angélica de França, Carina Nóbrega Fey Souza.

00227 - 001004096800-9

Exequente: Paulo Sérgio Brígilia e outros  
Executado: Banco Bradesco S/A e outros => Despacho: O feito encontra-se setenciado, requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 25 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00228 - 001005101665-6

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda  
Executado: Francisa Ramos Rabelo => Despacho: Defiro requerimento de fl. 36. Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00229 - 001005104615-8

Exequente: Luciana Olbertz Alves  
Executado: Banco Abn Amro Real Sa => Ato Ordinatório:  
Conforme Port. Cart. nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada, para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 25.11.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Sivirino Pauli.

00230 - 001005105427-7

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros  
Executado: Companhia Energetica de Roraima => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Abdon Fernandes de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Erivaldo Sérgio da Silva.

00231 - 001005106964-8

Exequente: Rosilda Fernandes de Freitas Estrella  
Executado: Francisco Idelmonde de Albuquerque => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, combinado com inciso II, do artigo 794, ambos do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fl. 57. Custas processuais e honorários advocatícios pro rata na forma do parágrafo 2º, do artigo 26, do Código de processo Civil.Promova-se a liberação da penhora do bem descrito à fl. 53. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 25 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

00232 - 001005113829-4

Exequente: Mercantil Nova Era Ltda

Executado: Fec de Souza => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente, para pagamento de custas finais no valor de R\$250,00(duzentos e cinquenta reais). Boa Vista-RR, 25.11.2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Epitácio da Silva Almeida.

00233 - 001005113864-1

Exequente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Executado: Sandro Barbot Aroso Maia => Despacho: Certifique o Cartório acerca do cumprimento do despacho de fl. 58. Boa Vista, 25 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00234 - 001005116623-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Izaias Ferreira Azevedo => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00235 - 001005119042-8

Exequente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Executado: Cleber da Costa Gonçalves e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00236 - 001005121338-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Eduardo Silva Medeiros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00237 - 001005122929-1

Exequente: Aneuziton Souza Dantas

Executado: Bradesco Seguros S/A => Despacho: Faculto emenda à inicial para juntada de título hábil a promover a presente demanda e o comprovante de recolhimento das custas iniciais. Boa Vista, 25 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Leandro Leitão Lima.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00238 - 001004081983-0

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: Desentranhe-se mandado de fl. 15 para fiel. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, José Aparecido Correia.

00239 - 001004085800-2

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros

Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa vista-RR, 25.11.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Francisco Alves Noronha, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00240 - 001005102672-1

Exequente: Maria Eliane Marques de Oliveira

Executado: Nádia Farage => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Otávio Brito, Marcos Antônio C de Souza.

00241 - 001005121532-4

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00242 - 001005121555-5

Exequente: Jose Otávio Brito

Executado: Nádia Farage => Despacho: Cite-se, por precatória, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Otávio Brito.

00243 - 001005122412-8

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Apense-se aos respectivos autos. Após, cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00244 - 001001007331-9

Exequente: Fck Construtora Ltda

Executado: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Edmarie de Jesus Cavalcante, Aurideth Salustiano do Nascimento.

00245 - 001001007634-6

Exequente: Nádia Farage

Executado: Jornal Brasil Norte e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Otávio Brito.

00246 - 001002037837-7

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Banco Real S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais ). Boa Vista-RR, 25.11.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Luciana Olbertz Alves, Sivirino Pauli, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00247 - 001002040362-1

Exequente: Romero Jucá Filho

Executado: Norte Locadora e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Diga o exequente sobre a certidão de fls. 249verso. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. (a) Delcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Marcos Fernando Galdiano Rodrigues, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Emerson Luis Delgado Gomes.

00248 - 001003063784-6

Exequente: Stella Maris Kawano D'ávila

Executado: Banco Real - Abn Amro Bank => aAto Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR-25.11.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos, Escrivão. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Sivirino Pauli.

00249 - 001003072202-8

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Francisco R Sobrinho => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 131. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Dianete de S Matias, Charles Sganzerla Grazziotin, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Roceliton Vito Joca, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Humberto Lanot Holsbach.

00250 - 001003073995-6

Exequente: Mário Souza da Rocha

Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Despacho: Defiro item "c" de fls. 580/581. Diga a parte exequente. Boa Vista, 254 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo da Silva Frazão, Antônio Agamenon de Almeida, Henrique Keisuke Sadamatsu.

#### INDENIZAÇÃO

00251 - 001002051739-6

Autor: Valdemira Rodrigues Borba

Réu: Pc Justo Quatiero e outros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$70,00(setenta reais). Boa Vista-RR,25.11.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00252 - 001003075650-5

Autor: Claudia Veiga Aguiar

Réu: Banco Bradesco S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº02/01, remeto a publicação a initmação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR,25.11.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Luiz Fernando Menegais, George Silva Viana Araujo, Helder Figueiredo Pereira, Eduardo Silva Medeiros, Eduardo Silva Medeiros.

00253 - 001004076210-5

Autor: Berenice da Silva Parentes e outros

Réu: Cotil Comercial Tiam Fook Ltda => Despacho: Cumpra-se com o v. Acórdão. Boa Vista, 25 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Edival Vale Braga, João Alfredo de A. Ferreira , José Fábio Martins da Silva.

00254 - 001004097321-5

Autor: M.T.S.S.J.

Réu: A.C.O. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar os réus, de forma solidária, ao pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à autora pela reparação pelos danos morais constatados. Condeno, ainda, os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Men des. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Gleydson Alves Pontes.

00255 - 001004097800-8

Autor: Raimundo Nonato da Silva

Réu: Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao autor pela reparação do dano moral constatado. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direit o Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Jucie Ferreira de Medeiros.

00256 - 001005102163-1

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira

Réu: Natanael Gonçalves Vieira => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha, Natanael Gonçalves Vieira, João Alfredo de A. Ferreira .

00257 - 001005121392-3

Autor: Sheila Maria da Costa Ferreira

Réu: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo os efeitos da tutela jurisdicional pretendida, para determinar a ré que promova a

imediata exclusão do nome da autora, do cadastro de proteção ao crédito, até o julgamento final da lide ou ulterior manifestação deste Juízo. Fixo, ainda, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), ao dia, pelo descumprimento desta decisão. Cite-se Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00258 - 001005122806-1

Autor: Lb Construções Ltda

Réu: Portable Rio Norte S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo os efeitos da tutela jurisdicional pretendida, para determinar a ré que promova a imediata exclusão do nome da autora, do cadastro de proteção ao crédito, até o julgamento final da lide ou ulterior manifestação deste Juízo. Fixo, ainda, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), ao dia, pelo descumprimento desta decisão. Cite-se Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## MONITÓRIA

00259 - 001001007201-4

Autor: Reny de A Rodrigues

Réu: Edson Carlos de Oliveira => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R\$380,00(trezentos e oitenta reais). Boa Vista-RR, 25.11.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00260 - 001001007297-2

Autor: Hlmb Araújo

Réu: Fracelândia Messa dos Santos => Despacho: Defiro requerimento de fl. 144. Reitere-se ofício de fl. 140. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, José Demontiê Soares Leite.

00261 - 001002028771-9

Autor: Arnulf Bantel

Réu: T da Silva Ramos => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00262 - 001004091371-6

Autor: MI Parisso

Réu: Revislände dos Santos Araújo => Ato Ordinatório:Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 25.11.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Anaír Paes Paulino.

00263 - 001005102003-9

Autor: Pioneiro Combustíveis Ltda

Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte embargante para pagamento de custas finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 25.11.2005.(a)Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo, Messias Gonçalves Garcia, Jean Pierre Michetti.

00264 - 001005116680-8

Autor: Sérgio Rodrigues Acordi

Réu: Maria do Carmo Bacelar de Araújo => Despacho: D (fls. 30). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## ORDINÁRIA

00265 - 001005101174-9

Requerente: Aldenor Dantas Sales

Requerido: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => Ato Ordinatório: conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação das partes para pagamento de custas finais no valor de

R\$520,00(quinhentos e vinte reais). Boa Vista-RR, 25.11.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - André Luís Villória Brandão, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00266 - 001005101459-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Josefa Bento Medrado => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 84. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Luiz Fernando Menegais.

00267 - 001005112549-9

Requerente: Edilma Gomes dos Santos

Requerido: Parintins Veículos Ltda => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia, Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00268 - 001005122801-2

Requerente: Escritório Cetral de Arrecadação e Distribuição - Ecad  
Requerido: Casa de Carne Goiás => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 25 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00269 - 001003071980-0

Autor: Roberto Santos Santiago

Réu: Cristiane de Tal e outros => Despacho: Atente o peticionante de fl. 359 que o feito encontra-se sentenciado e tal providência não é da competência do juízo. Cumpra-se com a parte final da sentença de fls. 355/357. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, Natanael de Lima Ferreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00270 - 001004076481-2

Autor: Rubenita Pereira dos Santos

Réu: Geovane Cirqueira Alves e outros => Ato Ordinatório:  
Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação das partes para pagamento de custas finais no valor de R\$520,00(quinhentos e vinte reais). pro rata. Boa Vista-RR, 25.11.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Valter Mariano de Moura, José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Mamede Abrão Netto.

00271 - 001004081143-1

Autor: Esmeralda Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Anair de Freitas Bezerra => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, André Luís Villória Brandão.

00272 - 001004096631-8

Autor: Igreja Universal do Reino de Deus

Réu: Moacir Gomes de Araujo => Despacho: Cite-se. Após direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 25 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Aurideth Salustiano do Nascimento.

00273 - 001005106466-4

Autor: Ailan de Oliveira Silva

Réu: Joira de Souza Maciel => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 25.11.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Paulo Afonso Santana de Andrade, Alberto Jorge da Silva.

00274 - 001005108351-6

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Réu: João Romario de Oliveira => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). Boa Vista-RR, 25.11.2005.(a) Vicente de Paula

Ramos Lemos .Escrivão. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00275 - 001005120672-9

Autor: Vicente Alves Matos e outros

Réu: Maria de Fatima de Tal => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00276 - 001005122774-1

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Nelson Cardoso da Silva e outros => Despacho: Cite-se. Após direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 25 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

#### REIVINDICATÓRIA

00277 - 001003064268-9

Autor: Agromac Ltda

Réu: Maria Lenir Moraes e outros => Despacho: Oficie-se à 4A Vara Cível solicitando informações acerca do alegado às fls. 242. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Moraes Sá, Hindenburgo Alves de O. Filho, Alceu da Silva, Inajá de Queiroz Maduro.

#### REVISORIAL DE CONTRATO

00278 - 001003065849-5

Requerente: Alexander Ladislau Menezes

Requerido: Banco General Motors S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional conferida, julgo procedente o pedido autoral, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para determinar que a taxa dos juros remuneratórios, cobrados no contrato examinado, não exceda a 12% (doze por cento) ao ano, declarando, ainda, ilegal a capitalização mensal daqueles e a cobrança acumulada da correção monetária e da chamada comissão de permanência. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Processual. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com a a baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rodolpho César Maia de Moraes, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00279 - 001003072410-7

Requerente: Maria de Jesus Vieira de Carvalho

Requerido: Banco Fiat S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação das partes, para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 25.11.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Liliana Regina Alves, Almir Rocha de Castro Júnior.

#### 7A VARA CÍVEL

Expediente de 25/11/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo Cézar Dias Menezes**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Arnon José Coelho Junior**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Anderson Ricardo Souza da Silva**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00051 - 001001008178-3

Requerente: B.R.F.C. e outros

Requerido: J.C.N. => DESPACHO: R.H. Considerando-se a prova da intimação do advogado constituído à fl.79, intime-se o autor por edital, nos termos do despacho respectivo, sob pena de extinção. Observando-se as formalidades legais. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Vanderley Oliveira, João Pujucan P. Souto Maior, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00052 - 001002056559-3

Requerente: E.S.B.O.J. e outros

Requerido: E.S.B.O. => DESPACHO: R.H. Intime-se na forma pleiteada. Prazo: 10 (dez) dias. Boa Vista, 20 de outubro 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00053 - 001003057894-1

Requerente: H.S.A.

Requerido: A.M.A. => DESPACHO: Cobre-se, por via telefônica, resposta aos ofícios expedidos, certificando-se. Boa Vista-RR, 25/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00054 - 001003062950-4

Requerente: A.S.F. e outros

Requerido: F.S.F. => DESPACHO: R.H. Digam os autores, em 20(vinte) dias. Intime-se. Se necessário, pessoalmente. Boa Vista, 17 de outubro 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00055 - 001003068123-2

Requerente: E.B.S.S.

Requerido: E.P.F.S. => DESPACHO: R.H. Intime-se o réu, sobre fl.41. Prazo de 10 (dez) dias, para manifestação. Nada requerido, arquivem-se na forma da sentença exarada. Boa Vista, 21 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Elias Mendes dos Santos.

00056 - 001003071099-9

Requerente: M.T.S.

Requerido: L.S.S. => DESPACHO: Vistos. Aguarde-se a realização da audiência designada, eis que a certidão lavrada aparenta ser equivocada. Boa Vista-RR,21 de novembro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00057 - 001003072299-4

Requerente: J.S.S.F.

Requerido: J.S.S. => DESPACHO: R.H. Diga o autor., em 10 (dez) dias. Nada requerido, arquivem-se. Boa Vista, 21 de outubro 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001003074432-9

Requerente: R.M.S. e outros

Requerido: E.S.S. => DESPACHO: R.H. Cumpra-se a decisão de fl.25, expedindo-se o necessário, parte final. Designe-se nova data para audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Observe-se o endereço informado à fl.38. Boa Vista, 03 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível \*\*AVERBADO\*\* Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00059 - 001004076924-1

Requerente: J.C.M.J.

Requerido: B.J.M.J. => DESPACHO: Vistos.Inscreva-se o devedor em dívida ativa, oficiando-se na forma regulamentar. Após, arquivem-se. Boa Vista-RR,21 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001004083777-4

Requerente: K.S.A.F.

Requerido: E.S.F. => DESPACHO: Vistos.Diga a autora, no prazo legal. Intime-se. Após, conclusos . Boa Vista-RR,21 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00061 - 001004089735-6

Requerente: J.S.A.

Requerido: E.R.A. => DESPACHO: Vistos. Diante do requerimento de fl. 30-verso, sem razão o pedido de suspensão do feito. Assim, designe-se nova data para audiência.Intimem-se.Observe-se o endereço indicado à fl. 30v. Boa Vista-RR,20 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00062 - 001004092365-7

Requerente: R.C.M.C.C.

Requerido: C.E.C.C. => DESPACHO: R.H. Diga a autora, em 20 (vinte) dias. Sendo o caso, designe-se nova data para audiência, expedindo-se nova Carta Precatória, conforme o endereço que vier a ser indicado. Boa Vista, 14 de outubro 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00063 - 001004093881-2

Requerente: L.C.D. e outros

Requerido: L.D. => DESPACHO: Vistos.Arquivem-se. Como nada foi requerido, presume-se que a parte regularizou sua conta bancária. Boa Vista-RR,20 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00064 - 001004094571-8

Requerente: I.A.R. e outros

Requerido: F.O.R. => DESPACHO: R.H. Intime-se novamente o réu sobre o pagamento das custas, sob pena de inscrição em dívida ativa. Se necessário, intime-se pessoalmente. Boa Vista, 20 de outubro 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00065 - 001005102471-8

Requerente: J.S.L. e outros

Requerido: A.A.P.S. => DESPACHO: R.H. Digam as partes, em 10(dez) dias, diante do documento de fl. 27. Após, conclusos. Intimem-se. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001005104752-9

Requerente: V.M.S.

Requerido: V.R.S. => DESPACHO: Vistos.Diga a autora, em 10 (dez) dias. Após. conclusos. Boa Vista-RR,21 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001005114645-3

Requerente: I.N.C.

Requerido: I.O.C. => DESPACHO: Oficie-se à fonte pagadora noticiada às fls. 24, para que proceda os descontos/depositos nos termos da decisão de fls. 13. Cite-se no endereço indicado às fls.22. Boa Vista-RR, 24/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00068 - 001005115702-1

Requerente: G.A.T.C. e outros

Requerido: G.F.C. => DESPACHO: Vistos.Ciência aos autores. Cumpra-se fl. 17. Boa Vista-RR,14 de novembro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00069 - 001005119235-8

Requerente: J.F.N.

Requerido: J.J.O. => DESPACHO: Vistos.Diga a parte sobre a cota ministerial de fl. 28- verso. Após, conclusos. Boa Vista-RR,07 de novembro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Rogério Teles Pinto.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00070 - 001005112345-2

Requerente: Altair Pinho de Melo e outros => DESPACHO: Vistos.Oficie-se novamente à DAMF/RR, anexando cópia do documento de fl. 37. Prazo de 10 (dez) dias para a resposta. Boa

Vista-RR, 21 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00071 - 001005114595-0

Requerente: Onedir Teixeira Cruz Magalhães => DESPACHO: Vistos.Apense-se na forma da cota ministerial de fl. 22 - verso. Após, nova vista ao M.P.Boa Vista-RR,17 de novembro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

#### CAUTELAR INOMINADA

00072 - 001005120227-2

Requerente: M.M.G.S.

Requerido: C.L.R. => DESPACHO: Designo o dia 16/02/2006, às 09:00 h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Boa Vista-RR, 23/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00073 - 001005115212-1

Requerente: I.B.

Interditado: A.B.S.C. => DESPACHO: Vistos.Diante do pronunciamento preliminar dos magistrados judicantes nesta vara, remetam-se os presentes autos ao cartório distribuidor para redistribuição a um dos juízes que jurisdicionam perante a 1A Vara Cível desta Comarca, na forma do C.P.C. e código de organização judiciária. Compense-se na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR,03 de novembro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

#### DECLARATÓRIA

00074 - 001005118951-1

Autor: N.L.M.

Réu: J.M.S.D. => DESPACHO: R.H. Intime-se para manifestação e emenda, querendo, em 10(dez) dias. Boa Vista, 16 de novembro 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00075 - 001004092281-6

Autor: E.C.G.

Réu: E.M.F. => DESPACHO: Vistos. Não havendo tempo hábil para intimação das testemunhas arroladas, aguarde-se a realização do ato processual, onde será redesignada nova data, se for o caso. Intimem-se. Boa Vista-RR,21 de novembro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00076 - 001002055410-0

Requerente: N.G.G.

Requerido: I.C. => DESPACHO: Designo o dia 16/02/2006, às 09:15h, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 23/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Emilia Latife Lago Salomão.

00077 - 001005112339-5

Requerente: A.A.S.

Requerido: M.R.A.S. => DESPACHO: Decreto a revelia da ré, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 25/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00078 - 001005120802-2

Requerente: M.P.M. e outros => DESPACHO: Vistos.Certifique-se onde tramitou o feito indicado uma vez que a peça vestibular foi endereçada ao juízo da 1A Vara Cível. Boa Vista-RR,10 de novembro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00079 - 001005121442-6

Requerente: A.N.S.

Requerido: J.B.S. => DESPACHO: R.H. Certifique-se onde tramitou o feito indicado. Após, conclusos. Boa Vista, 14 de novembro 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### EXECUÇÃO

00080 - 001001008119-7

Exequente: T.D.C.A.

Executado: J.D.G.A. => DESPACHO: Vistos.Desentranhem-se os mandados de Execução, levando-se em conta o novo endereço do devedor. Observe-se o novo endereço do Exequente, inclusive quanto ao acompanhamento da diligência. Intime-se. Expeça-se o necessário.Boa Vista-RR,21 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00081 - 001001020191-0

Exequente: N.C.F. e outros

Executado: E.S.F. => DESPACHO: Vistos.Digam os Exequentes, no prazo legal. Após, ao M.P. Intimem-se . Boa Vista-RR,20 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00082 - 001002051104-3

Exequente: W.L.M.

Executado: J.R.M.C. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 76. Oficiem-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 24/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00083 - 001003066600-1

Exequente: E.J.P.

Executado: A.S.R. => DESPACHO: R.H. Expeça-se novo mandado de citação, conforme pedido de fl.91/92, com a concordância do M.P. Oficie-se ao empregador do devedor conforme requerimento de fl. 08, item "e", depositando-se o valor correspondente na conta indicada. Cumpra-se. Boa Vista, 21 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Larissa de Melo Lima, Jorge da Silva Fraxe, Sivirino Pauli.

00084 - 001003073378-5

Exequente: A.L.S.

Executado: S.A.S. => DESPACHO: Vistos.Diga a Exequente , no prazo legal. Após, ao M.P. Intime-se. Boa Vista-RR,20 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001003073939-4

Exequente: T.D.C.A.

Executado: J.D.G.A. => DESPACHO: Vistos.Diante do novo endereço informado, expeça,-se novos mandados para cumprimento da ordem. Observe o novo endereço do Exequente, inclusive quanto ao acompanhamento da diligencia. Intimem-se. Boa Vista-RR,21 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00086 - 001003074328-9

Exequente: C.W.

Executado: V.W. => DESPACHO: Cumpra-se a parte final da cota ministerial de fls. 58. Boa Vista-RR, 25/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00087 - 001004083785-7

Exequente: H.F.S.A.

Executado: E.C.A. => DESPACHO: Vistos.Diga a Exequente, no prazo legal. Após, conclusos. Boa Vista-RR,20 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00088 - 001004087725-9

Exequente: I.J.A.M.O.

Executado: F.C.M.S. => DESPACHO: Vistos.Intimem-se as partes para manifestação. Prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista-RR,20 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00089 - 001004092237-8

Exequente: V.S.S.G.

Executado: M.R.G. => DESPACHO: Vistos.Cobre-se a devolução do mandado expedido para intimação do Exeqüente. Após, conclusos. Boa Vista-RR,20 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00090 - 001004096821-5

Exeqüente: A.K.F.S. e outros

Executado: L.C.G.S. => DESPACHO: Torno sem efeito o item 2 do despacho de fls. 61v, vez que não foi lavrado o termo de penhora, com a devida intimação do executado. Oficie-se solicitando informações sobre o cumprimento da ordem contida no mandado de fls. 64. Após, cumpra-se o item 1 da decisão de fls. 58. Boa Vista-RR, 25/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00091 - 001005105185-1

Exeqüente: B.I.S.S.

Executado: W.M.C. => DESPACHO: Vistos.Diga o Exeqüente, no prazo legal. Após, conclusos. Boa Vista-RR,20 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00092 - 001005105556-3

Exeqüente: J.P.F.M.

Executado: A.M. => DESPACHO: Vistos.Suspendo a presente execução, na forma do C.P.C., por 120 (cento e vinte) dias. Após, intime-se para manifestação. Boa Vista-RR,20 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001005114556-2

Exeqüente: H.M.T.N. e outros

Executado: D.A.N.O. => DESPACHO: Vistos.Embora já determinada a remessa dos autos ao Douto Representante do Ministério Público, conforme fls. 46;64, não foi cumprida a determinação. Assim, vista ao M.P., com a máxima urgência . Após, conclusos para decisão. Boa Vista-RR,11 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001005122239-5

Exeqüente: K.T.B.T.

Executado: P.V.B. => DESPACHO: R.H. Ao cartório, para que traslade a respectiva certidão para a prova da intimação do devedor, consoante o consignado na sentença que confirmou a paternidade alegada, para se verificar a exigibilidade do crédito. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00095 - 001005112342-9

Requerente: J.A.F.S. e outros

Requerido: J.S.J.C. e outros => DESPACHO: Vistos.Digam os autores, no prazo legal.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, não havendo qualquer preliminar. Em seguida, venham-me conclusos para designação de audiência.Intimem-se. Boa Vista-RR,17 de novembro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00096 - 001002052501-9

Requerente: H.M.L.G.

Requerido: M.P.M. => DESPACHO: Vistos.Em 10 (dez) dias, requerido, arquivem-se. Intime-se. Boa Vista-RR,18 de novembro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00097 - 001003062951-2

Requerente: E.R.O.I. e outros

Requerido: J.C.P.L. => DESPACHO: Vistos.Antes de sentenciar, intime-se os autores para que indiquem os dados necessários na forma da cota ministerial, parte final. Prazo: 10 (dez) dias.Boa Vista-RR,18 de novembro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00098 - 001005117257-4

Requerente: R.V.M.C.

Requerido: D.A.M. => DESPACHO: Vistos.Diga o autor , em 10 (dez) dias. Intime-se. Boa Vista-RR,14 de novembro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

## ORDINÁRIA

00099 - 001005112778-4

Requerente: Jorge Luis Soares

Requerido: Construtora Barros e Leitão Ltda => DESPACHO: Considerando-se o teor da certidão de fls. 22v, aguarde-se a realização da audiência já designada. Boa Vista-RR, 24/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00100 - 001005121438-4

Autor: C.R.O.

Réu: C.R.O. => DESPACHO: Intime-se o autor, para em dez dias, emendar a inicial, observando-se o disposto no art. 282, VII, do CPC. Boa Vista-RR, 25/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

## REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00101 - 001004091138-9

Requerente: M.V.P.L.

Requerido: P.C.P.C. => DESPACHO: Designo o dia 16/02/2006, às 09:30h, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias, observando-se as ressalvas contidas no despacho de fls. 148. Boa Vista-RR, 23/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00102 - 001005121162-0

Requerente: K.R.O.S. e outros => DESPACHO: Vistos. Designe-se com urgência, audiência para ratificação, nos termos da cota ministerial de fl. 25. Intimem-se, devendo comparecer todos os interessados. Boa Vista-RR,23 de novembro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00103 - 001005104667-9

Requerente: S.L.C. e outros => DESPACHO: Oficie-se na forma requerida na alínea "a", fls. 51. Ciência à requerente acerca da certidão de casamento juntada às fls. 52. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 25/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

## 8A VARA CÍVEL

### Expediente de 25/11/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Eliana Palermo Guerra

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00105 - 001005108404-3

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Municipio de Boa Vista => 01- Anuncio o julgamento antecipado da Lide. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 23 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Larissa de Melo Lima.

## ANULATÓRIA

00106 - 001004092150-3

Autor: Juliana Lima Aguiar Nunes

Réu: O Estado de Roraima => A questão diz respeito a regularidade ou não de procedimento administrativo cuja cópia já se encontra nos autos, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. Rommel Moreira Conrado-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

**ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL**

00107 - 001004097318-1

Autor: Norte Brasil Telecom S/A

Réu: O Estado de Roraima => 1. Expeça-se guia para depósito dos honorários. 2. Designo o engenheiro Adriano Corinthi para realizar a perícia não contábil, intime-se para apresentação da proposta de honorários. Boa Vista, 23 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Daniella Torres de Melo Bezerra, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

**CAUTELAR INOMINADA**

00108 - 001001020141-5

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda => 01- Arquivem-se os autos. Boa Vista, 23 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00109 - 001005113900-3

Requerente: Nuziane da Costa Silva

Requerido: O Estado de Roraima => 1. Intime-se a autora a dizer se tem interesse na continuidade do feito, em 5 dias. 2. Certifique a escrivanaria sobre a interposição de ação principal. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Maisa de Andrade Sampaio.

**DESAPROPRIAÇÃO**

00110 - 001002031235-0

Expropriante: Município de Boa Vista

Expropriado: Mário Júnior Couto Dias => 01- Voltem ao arquivo. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Francisco Alves Noronha, Larissa de Melo Lima.

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00111 - 001004092183-4

Embargante: Vicencia dos Santos Catão

Embargado: O Estado de Roraima => 01- Anuncio o julgamento antecipado da Lide. Façam-se conclusos para sentença. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Daniella Torres de Melo Bezerra.

**EXECUÇÃO**

00112 - 001004094718-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Joao Antonio Fernandes e outros => 01- A sentença de fls. 134/135 constitui evidente erro material, uma vez que o feito já encontrava-se sentenciado e extinto nos termos da sentença proferida às fls. 112/113. 02- Assim, manifeste-se o Estado de Roraima se desiste do recurso interposto face a petição de fls. 132. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00113 - 001005108423-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rei do Tabique Ltda e outros => 01- Ao executado para manifestar-se tendo em vista o pedido de extinção formulado pelo exequente. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00114 - 001005117267-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Auto Pecas Fortaleza Ltda e outros => 01- Ao executado para manifestar-se tendo em vista o pedido de extinção formulado pelo exequente. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00115 - 001001009033-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Auto Peças Remintone Ltda =&gt; 01- Restaure-se a

autuação desta Vara  
intime-se do retorno dos autos. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00116 - 001001009056-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Aguiar e Aguiar Ltda e outros => 01- Junte-se aos autos a petição acostada na contra-capa dos mesmos para a devida apreciação pelo Juízo. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. A peça de fls. 158 a 170 foi indevidamente, através do despacho de fls., desentranhada dos autos e anexada à contracapa dos autos, sem que tenha havido manifestação judicial sobre a mesma. Assim, suspendo o trâmite da execução, e abro vista ao Estado a fim de que se manifeste sobre a petição de fls. 158/170. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza.

00117 - 001001009447-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mv Mota da Silva e outros => 01- Restaure-se a autuação desta Vara  
intime-se do retorno dos autos. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00118 - 001001009483-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: F Maia e Cia Ltda e outros => 01- Restaure-se a autuação desta Vara  
intime-se do retorno dos autos. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00119 - 001001009668-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Grafely Gráfica e Papelaria Ltda e outros => 01- Restaure-se a autuação desta Vara  
intime-se do retorno dos autos. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00120 - 001001009680-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jfp Lobato e outros => 01- Restaure-se a autuação desta Vara  
intime-se do retorno dos autos. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00121 - 001001009928-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Dental Alencar Ltda => 01- Restaure-se a autuação desta Vara  
intime-se do retorno dos autos. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00122 - 001001015630-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda => 01- Restaure-se a autuação desta Vara  
intime-se do retorno dos autos. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00123 - 001001015680-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Edmilson Sousa Silva e outros => INTIMAÇÃO:  
Intimação da parte executada para pagamento de custas no valor de 50,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 25 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00124 - 001001015729-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Versátil Comércio e Representação Ltda => 01- Restaure-se a autuação desta Vara

intime-se do retorno dos autos. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00125 - 001002053517-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Visa Construções e Serviços Ltda => SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00126 - 001004093339-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda e outros => 01- Às partes para se manifestarem-se tendo em vista o julgamento dos embargos e a documentação acostada aos autos. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Gleydson Alves Pontes, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Josué dos Santos Filho.

00127 - 001005101530-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Luiz Albuquerque Filho e outros => INTIMAÇÃO: Intimação da parte executada para pagamento de custas no valor de 70,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 25 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

## EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00128 - 001002020808-7

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => 01- Ao MP face a documentação acostada aos autos. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

## IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00129 - 001005114256-9

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Creuza Cabral => Intime-se na pessoa do advogado da impugnada. Boa Vista, 23 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## INDENIZAÇÃO

00130 - 001001015615-5

Autor: Francisco Ribeiro Moura

Réu: Município de Boa Vista => 01- Desentranhem-se a execução juntada aos autos às fls. 109/117 e a documentação subsequente pertence a mesma - fls. 118/187, certificando-se nos autos e autue-se em apartado apensando-se posteriormente a estes autos. 02- Após, voltem conclusos. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Wilson Roy Leite da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Lúcia Pinto Pereira, João Alfredo de A. Ferreira , Geisla Gonçalves Ferreira.

00131 - 001004078140-2

Autor: Jailson Max Costa Motta

Réu: O Estado de Roraima => 01- Arquivem-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Diógenes Baleeiro Neto.

00132 - 001004085643-6

Autor: Alcir Gursen de Miranda

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, rejeito as alegações da intempestividade da contestação e de decadência. Quanto as provas, indefiro a solicitação de peças da sindicância, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Contudo, antes deste, deve o Cartório certificar se os docs. de nº. 18/25, conforme referidos às fls. 35, efetivamente não foram juntados aos autos ou, caso positivo, providenciar sua juntada. Intimem-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. Rommel Moreira Conrado-Juiz de Direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Antonio Perrira da Costa.

00133 - 001004089447-8

Autor: Marcelo Jean Machado de Assis

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, remetam-se os autos à Justiça do Trabalho neste Estado, após as

providências necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. Rommel Moreira Conrado-Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Diógenes Baleeiro Neto.

00134 - 001004097552-5

Autor: Paulo Roberto de Lima

Réu: O Estado de Roraima => O processo deverá permanecer suspenso aguardando a decisão do conflito negativo de competência. Boa Vista, 17 de novembro de 2005. Rommel Moreira Conrado-Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Sileno Kleber da Silva Guedes, Mivanildo da Silva Matos.

00135 - 001005105425-1

Autor: Creuza Cabral

Réu: O Estado de Roraima => 01- Indiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00136 - 001005106040-7

Autor: Maria Antônia da Silva Rmaos

Réu: O Estado de Roraima => 01- Intimadas para apresentarem as provas que pretendiam produzir, as partes quedaram-se inertes. 02- Assim, anuncio o julgamento antecipado da lide. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 23 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura.

00137 - 001005108455-5

Autor: Ronaldo Melo Carvalho

Réu: O Estado de Roraima => 01- Ao autor para manifestar-se no feito. Boa Vista, 23 de novembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Antônio Pereira da Costa.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00138 - 001003064491-7

Impetrante: Francisco Pereira da Cruz Neto

Autor. Coatora: Carlos Augusto Andrade Silva - Representante Legal da Bovespa => 01- Encaminhe-se ao TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Oleno Inácio de Matos, Emira Latife Lago Salomão, Márcio Wagner Maurício, Franciscos das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00139 - 001004081849-3

Impetrante: Eliane Alves Campos e outros

Autor. Coatora: Coordenador Geral do Concurso do Corpo de Bombeiros => 01- Restaure-se a autuação desta Vara intime-se do retorno dos autos. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Samuel Weber Braz.

00140 - 001004083415-1

Impetrante: Stn Construções e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Ato do Chefe da Divisão de Fiscalização da Sefaz => 01- Arquivem-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva.

00141 - 001004083603-2

Impetrante: Marcus Henrique Arndt

Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => 01- Intime-se para pagamento das custas. 02- Após, com o pagamento, arquivem-se. 03- Sem o pagamento, extraia-se certidão de dívida e remeta-se ao Órgão Competente. Após, arquivem-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Aline Dionisia Castelo Branco.

00142 - 001004089776-0

Impetrante: Michael Cardoso de Araújo e outros

Autor. Coatora: Prefeita do Município de Boa Vista, Teresa Jucá => 01- Arquivem-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00143 - 001005103219-0

Impetrante: Mjp da Silva

Autor. Coatora: Diretor do Departamento Estadual de Trânsito Detran e outros => 01- Ao TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00144 - 001005121219-8

Impetrante: M Lucia da Silva

Autor. Coatora: Dir do Depart de Rec da Sec de Estado da Fazenda de Roraima => 01- Ao MP. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Vanessa Alves Freitas.

**MONITÓRIA**

00145 - 001004079338-1

Autor: S&amp;m Construções e Comercio Ltda

Réu: O Estado de Roraima => 01- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários, pela derradeira vez, sob pena de desistência da realização da perícia anteriormente requerida. Boa Vista, 23 de novembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

**ORDINÁRIA**

00146 - 001004081566-3

Requerente: Cleber Felisberto de Aguiar

Requerido: O Estado de Roraima => INTIMAÇÃO: Intimação da parte requerente para pagamento de custas finais no valor de 25,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 25 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Dircinha Carreira Duarte, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Aline Mabel Fraulob Aquino.

00147 - 001004091584-4

Requerente: Carmem Almeida da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Manifestem-se as partes sobre a documentação acostada aos autos. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00148 - 001004096777-9

Requerente: Ronildo Bezerra da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Ao TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 23 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Anair Paes Paulino, Diógenes Baleeiro Neto.

00149 - 001004096778-7

Requerente: Francisco Erisvaldo Farias Pontes

Requerido: O Estado de Roraima => INTIMAÇÃO: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de 25,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 25 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Mivanildo da Silva Matos, Stélio Baré de Souza Cruz.

00150 - 001004096781-1

Requerente: Luis Claudio Barbosa de Moraes

Requerido: O Estado de Roraima => INTIMAÇÃO: Intimação da parte requerente para pagamento de custas finais no valor de 25,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 25 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz.

00151 - 001004096804-1

Requerente: Rawlins Coelho da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Ao TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 23 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Anair Paes Paulino, Diógenes Baleeiro Neto.

00152 - 001004096807-4

Requerente: Fagner Pereira Vieira

Requerido: O Estado de Roraima => INTIMAÇÃO: Intimação da parte requerente para pagamento de custas finais no valor de 25,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 25 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Mivanildo da Silva Matos, Stélio Baré de Souza Cruz.

00153 - 001004096809-0

Requerente: Davi Roque Filippin

Requerido: O Estado de Roraima => INTIMAÇÃO: Intimação da parte requerente para pagamento de custas no valor de 25,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 25 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Diógenes Baleeiro Neto, Stélio Baré de Souza Cruz.

00154 - 001005103953-4

Requerente: Frederico Bastos Linhares

Requerido: O Estado de Roraima => INTIMAÇÃO: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de 25,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 25 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Frederico Bastos Linhares, Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00155 - 001005119614-4

Requerente: Daniela Matias da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 10/01/06 ÀS 09:00 HORAS. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

**1A VARA CRIMINAL****Expediente de 25/11/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Leonardo Pache de Faria Cupello:****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A):****Ademir Teles Menezes****Carlos Paixão de Oliveira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(A):****Dolane Patrícia Santos Silva Santana****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00280 - 001001010107-8

Réu: Valdinar da Silva Rodrigues => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 163. Boa Vista/RR, 25/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00281 - 001001010228-2

Réu: Rosemaqui Galdino Rodeiro => Finalidade: Intimação da Defesa sobre o retorno dos autos do TJ/RR. Adv - Suely Almeida, Vilmar Francisco Maciel.

00282 - 001001010276-1

Réu: Paulo Jaguarf da Silva => Despacho: À DPE. Boa Vista/RR, 25/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00283 - 001001010325-6

Réu: Sabilita Alves de Souza e outros => Despacho: Designe-se data para as oitivas das testemunhas arroladas pela acusação. Diligências regulares, face a Certidão de 132. Boa Vista/RR, 25/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00284 - 001001010350-4

Réu: José de Ribamar Apolônio => Despacho: Expeça-se verificação em nome de Carlos Alberto Pereira Ferreira e Francisco das Chagas Pereira de Souza, bem como oficie-se à Receita Federal buscando informações sobre suas localizações. Boa Vista/RR, 25/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00285 - 001001010416-3

Indiciado: R.P.P. => Despacho: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 25/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00286 - 001001010654-9

Réu: Valdecy de Melo Xavier => Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 184. Boa Vista/RR, 25/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00287 - 001001010809-9

Réu: Diareis Pereira da Costa => Despacho: Na fase do art. 407 do CPP. Chamou o processo a ordem. Certifique-se se o acusado foi intimado por Edital antes da decretação da sua revelia. Boa Vista/RR, 16/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00288 - 001001010863-6

Réu: José Aurivan Ferreira e outros => Despacho: Designe-se data para a oitiva da testemunha arrolada pela acusação. Diligências regulares. Testemunha Paulo Cezar Ferreira. Boa Vista/RR, 25/11/

2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00289 - 001001010903-0

Réu: Mauro Oliveira da Silva => Final de Decisão: Posto isso, relaxo a prisão de Mauro Oliveira da Silva, portador do CIC 323.480.372-20, CI nº 133.949 SSP-RR, filho de Agostinho Macena da Silva e de Maria de Jesus Oliveira da Silva, com fulcro no art. 5º inciso LXV, da CF. Expeça-se imediatamente Alvará de Soltura em favor do requerente "suso" referido, salvo se por outro motivo estiver ou deva ser preso. Outrossim, renove-se o Mandado de Prisão em desfavor do pronunciado Mauro Oliveira da Silva, portador do CIC nº 234.920.401-44, filho de Josias Rodrigues da Silva e de Brasilina Simões da Silva. P.R.I. Boa Vista/RR, 23/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00290 - 001001010928-7

Réu: Raimundo Nonato da Silva => Final de Sentença: Destarte, com esteio no artigo 408 do CPP, pronuncio RAIMUNDO NONATO DA SILVA, qualificado nos autos, como incursão nas penas previstas no artigo 121, § 2º, II, c/c o artigo 14, II ambos do Código Penal, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri... Deixo de lançar o nome do réu no rol dos culpados, em virtude do princípio da presunção de inocência. Ciência desta decisão ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se a Vítima. Boa Vista/RR, 24/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00291 - 001001010951-9

Réu: Wilson Pereira de Oliveira => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 24/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00292 - 001002026373-6

Réu: Valdecirio de Souza => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 24/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00293 - 001002026419-7

Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 207. Boa Vista/RR, 24/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Despacho: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 25/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00294 - 001002026433-8

Indicado: I. => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 25/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00295 - 001004081142-3

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 25/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00296 - 001004083917-6

Réu: Randersson dos Santos de Andrade => ATA DE DELIBERAÇÃO: Que o MP requer a juntada do mandado de intimação da vítima ELTON DE SOUZA ANDRADE e após vista dos autos. Defiro, cumpra-se. Boa Vista/RR, 21/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00297 - 001004085655-0

Réu: Roberto Evaristo da Silva e outros => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 212v. Boa Vista/RR, 25/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00298 - 001004087554-3

Réu: Joseliomar Bispo de Sousa => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 25/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00299 - 001004098129-1

Indicado: A. => Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, afim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias, no prazo legal. Boa Vista/RR, 18/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00300 - 001005100394-4

Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 25/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00301 - 001005101779-5

Réu: Ana Evelina Lezama Rodrigues e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 29/11/2005. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00302 - 001005103828-8

Réu: Jessé Ribeiro Barbosa => Despacho: Aguarde-se a audiência designadas às fls. 102. Façam-se as intimações pertinentes. Boa Vista/RR, 25/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00303 - 001005106202-3

Réu: Manoel Santos de Almeida e outros => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 48v. Boa Vista/RR, 24/11/2005. Leonardo Cupello. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00304 - 001005114198-3

Réu: Francisco Valente Mesquita e outros => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 25/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00305 - 001005115183-4

Indicado: J.F.S.S. => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 25/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00306 - 001005116052-0

Réu: Marcelo Serrão Aranha => Despacho: Designe-se data para as oitivas das testemunhas arroladas pela acusação. Diligências regulares, c/urgência (réu preso). Boa Vista/RR, 21/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00307 - 001005118687-1

Réu: Elison França de Carvalho e outros => Final de Decisão: Pelo exposto, denego o pedido de Liberdade Provisória em prol do ora requerente ELIMAEISON DE JESUS GONÇALVES. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 24/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00308 - 001005118800-0

Indicado: C.C.P.S. => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 24/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00309 - 001005118898-4

Réu: Jean Alessandro Silva de Andrade => ATA DE DELIBERAÇÃO: Que a Defesa insiste nas oitivas das testemunhas ausentes nesta assentada. Que defiro o ora pedido e portanto designe-se data para a realização de assentada de Defesa de oitiva das testemunhas em continuação. Expeça-se os mandados pertinentes. Boa Vista/RR, 21/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Gil Vianna Simões Batista.

00310 - 001005118902-4

Réu: Sergio de Oliveira => ATA DE DELIBERAÇÃO: 1-Que o MP, a Defesa e o ora Magistrado ratificam os depoimentos prestados no processo principal, referentes as suas oitivas 9GILDEMAR RODRIGUES SANTOS, JOSÉ RIBAMAR MENDONÇA DE MELO e DANIEL QUEIROZ DA SILVA e que se encontram presentes na presente assentada) junto aos autos do acusado FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES COSTA "chagas", de nº 010 05 107775-7. 2-Acoste-se aos autos os mandados de intimação das demais testemunhas e após dê-se vista ao MP, conforme solicitação do órgão ministerial. Boa Vista/RR, 24/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00311 - 001005118903-2

Réu: Jose Alves de Carvalho => Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 138. Boa Vista/RR, 25/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00312 - 001005121556-3

Despacho: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 25/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00313 - 001005122430-0

Réu: Francisco Felipe da Silva => Despacho: 1-D.R.A. Recebo a Denúncia. 2-Designe-se data para o interrogatório, com urgência. 3-Cite-se o denunciado. 4-Requisite-se as folhas de antecedentes. 5-

Requisite-se o laudo. 6-Notifique-se o MP. Boa Vista/RR, 25/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00314 - 001005123260-0

Requerente: Felícia Felix da Silva => Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 02 com urgência. Boa Vista/RR, 24/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

#### 2A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 25/11/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Alcir Gursen de Miranda**

##### PROMOTOR(A) :

**Isaias Montanari Júnior**

##### ESCRIVÃO(A) :

**Djacir Raimundo de Sousa**

#### CRIME DE TÓXICOS

00315 - 001001011138-2

Réu: José Duarte Pessoa e outros => Despacho em Ata: Juntes-e Fac's atualizadas, após em alegações finais em forma de memoriais inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR) em 25 de novembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00316 - 001002030393-8

Réu: Maria José Teixeira de Brito => Despacho em Ata: Juntes-e Fac's atualizadas, após em alegações finais em forma de memoriais inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR) em 25 de novembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00317 - 001003060670-0

Réu: Roque dos Santos => Despacho em Ata: Juntes-e Fac's atualizadas, após em alegações finais em forma de memoriais inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR) em 25 de novembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001005106332-8

Réu: Heliton Andrade Serrão => FINALIDADE: Intimar a advogada do acusado para tomar ciência dos documentos juntados às fls. 184/186, no prazo legal. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00319 - 001005108428-2

Réu: Dilzarina da Cunha King e outros => FINALIDADE: Intimar a defesa para tomar ciência dos documentos juntados às fls. 379/383, no prazo legal. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00320 - 001005121220-6

Indicado: G.P.G. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 27/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 25/11/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Euclides Calil Filho**

##### PROMOTOR(A) :

**Ricardo Fontanella**

##### ESCRIVÃO(A) :

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

#### EXECUÇÃO PENAL

00321 - 001003068937-5

Sentenciado: Carlos Alberto dos Santos => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/11/2005 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00322 - 001003070006-5

Sentenciado: Gelson Dias de Oliveira => Decisão:"Acolho a cota Ministerial de fl. 118 e 119, a qual adoto como razões de decidir. Expeça-se mandado de prisão. Boa Vista/RR, 22/11/05. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00323 - 001005100243-3

Sentenciado: Geraldo Mendes da Cruz => "Compulsando os autos, observa-ae que as folhas de freqüência dos meses de novembro/2004, dezembro/2004 e janeiro de 2005 encontram-se em duplicidade, conforme fls. 13 e 34, 12 e 35, 11 e 36.º ....Assim sendo oficie-se ao estabelecimento prisional com cópias deste despacho e das folhas ora mencionadas para que informe por qual motivo o apenado assinou as freqüências em duplicidade e com datas equivocadas com a anuência da direção do estabelecimento penal. Com urgência.º I. Boa Vista, 25/11/2005.(a) Dr. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3AVCr./RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00324 - 001005106751-9

Sentenciado: Andre Luiz Pereira da Silva => Decisão de fls. 161/161V: "Trata-se de apenado cumprindo pena em regime aberto na Casa do Albergado. Tendo em vista suas faltas aos pernoites desde 16/08/2005 (fls. 139) e sua recaptura em 26/11/2005, (fls. 151), o apenado encontra-se cumprindo sanção disciplinar na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo. Observa-se dos autos que existem fortes indícios do cometimento de nova infração penal em face das informações colhidas pela autoridade policial às fls. 156/160, o que implica em comportamento carcerário inadequado e frustração da execução da pena. º Assim, acolho o parecer Ministerial de fl. 149/150, o qual adoto como razões de decidir. º Pelo exposto, determino a SUSPENSÃO do atual regime de cumprimento de pena do apenado, até que os fatos sejam devidamente apurados, devendo o apenado permanecer recolhido na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo. º Outrissim, DEFIRO requerimento da Defensoria Pública de fls. 154V. Designe-se data para audiência de justificação. º Oficie-se com urgência ao estabelecimento prisional. º I. º Boa Vista/RR, 25/11/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

#### PRECATÓRIA CRIME

00325 - 001003075458-3

Autor: Justiça Pública

Réu: Clodonor Bessa Filgueiras => Decisão de fls. 95: "Defiro cota ministerial de fl.91v., com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Após, abra-se vista ao Ministério Público (fls.92/94). I. Boa vista/RR, 25/11/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00326 - 001005120105-0

Autor: Interdição Parcial da Cadeia Pública de Boa Vista => Decisão: PELÔ EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido Ministerial para, nos termos do artigo 66, VIII, da LEP, INTERDITAR PARCIALMENTE a Cadeia Pública de Boa Vista/RR, nos seguintes termos: a) a partir desta data fica proibido o recolhimento novos presos (de qualquer preso, seja provisório ou condenado) na Cadeia Pública de Boa Vista/RR, a fim de que seja mantido o número atual de presos lá recolhidos b) no caso de necessidade de transferência de preso para a Cadeia Pública de Boa Vista/RR, esta só de dará com autorização judicial desta Vara de Execução Penal ( Art. 12 do Prov. 001/05 da CGJ e artigo 66, VIII, da LEP) e em caso de extrema necessidade, bem como a transferência só ocorrerá se houver permuta de presos a fim de se manter o mesmo número de presos na Cadeia Pública de Boa Vista/RR

c) diante da falta de outro local para o recolhimento dos presos, estes deverão ser encaminhados para a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo/RR, Cadeia Pública. de São Luiz de Anauá/RR, Penitenciária Feminina (a qual foi construída há pouco tempo e está com o prédio vazio), Delegacias de Polícia e Batalhão da Polícia Militar

d) semanalmente deverá o Diretor da Cadeia Pública de Boa Vista/RR enviar ofício a esta Vara informando o número de presos recolhidos na respectiva Cadeia Pública

e) a presente interdição parcial durará até que o Governo do Estado adote medidas que diminuam o número de presos da Cadeia Pública de Boa Vista/RR, oportunidade em que este Juízo decidirá sobre sua cessação. Defiro os pedidos Ministeriais de fl. 05. ... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/11/05. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito Titular da 3A Vara de Execução Penal/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

#### 4A VARA CRIMINAL

**Expediente de 25/11/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jesús Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00327 - 001002022768-1

Réu: Albertina de Sousa Mourão => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório designada para 09/12/2005, às 11:30 horas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebello, Mamede Abrão Netto.

00328 - 001002023744-1

Réu: George Harisson da Silva Oliveira => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para 09/12/2005, às 12 horas. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00329 - 001005114107-4

Réu: Djhailton de Paiva Pinto e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para a data de 06/12/2005, às 11 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### CRIME DE RACISMO

00330 - 001002033602-9

Réu: Elisângela de Souza Veras => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório designada para 09/12/2005, às 10:30 horas. Adv - José Vilsemar da Silva, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00331 - 001005116397-9

Réu: Antonio Dierci Dieni dos Santos => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para 01/12/2005, às 12h20min. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### 5A VARA CRIMINAL

**Expediente de 25/11/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Luiz Alberto de Moraes Júnior  
**PROMOTOR(A) :**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00332 - 001002036039-1

Réu: Claudia Alessandra Maciel => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isso posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08(oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I." Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00333 - 001003069137-1

Réu: Giulliano Carson da Silva Queiroz => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isso posto, na forma do art. 366 do CPP,

SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12(doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB).

Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I." Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INCIDENTE PROCESSUAL

00334 - 001005120500-2

Réu: Abrão Jose Ferreira do Amaral => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da realização do exame de (in)sanidade mental designado para o dia 09/12/2005 às 08:00 horas, na Unidade Integrada de Saúde Mental-UISAM. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00335 - 001005121548-0

Requerente: João Alexandre Duarte Ferreira => DECISÃO: Liberdade Provisória indeferido(a). "... Por tais razões, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória em prol de JOÃO ALEXANDRE DUARTE FERREIRA. Intimações legais. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR - Juiz de Direito Substituto Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00336 - 001005123235-2

Requerente: Carlos Silva Pessoa => DECISÃO: Liberdade Provisória indeferido(a). "... Assim, considerando os indícios de autoria e prova da materialidade, além da necessidade de salvaguarda da ordem pública, entendo pertinente a manutenção da segregação, pois vejo presentes os requisitos do artigo 312 Código de Processo Penal. Frente às razões supra, INDEFIRO O PEDIDO. Ciência ao MP. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, aos 25 dias de novembro de 2005. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00337 - 001005123240-2

Requerente: Lailson Brito dos Santos => DECISÃO: Liberdade Provisória indeferido(a). "... Assim, considerando os indícios de autoria e prova da materialidade, além da necessidade de salvaguarda da ordem pública, entendo pertinente a manutenção da segregação, pois vejo presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Frente às razões supra, INDEFIRO O PEDIDO. Ciência ao MP. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, aos 25 dias de novembro de 2005. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

00338 - 001005123259-2

Requerente: Mário Júnior Malcher => FINAL DE DECISÃO:"(...)Por estes fundamentos, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do CPP, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONCEDENDO LIBERDADE PROVISÓRIA a MÁRIO JÚNIOR MALCHER. O requerente deverá prestar o compromisso de praxe, com ampla ciência das condições ali explicitadas. Expeça-se e cumpra-se ALVARA DE SOLTURA, se não houver outro motivo para a manutenção da custódia. Publique-se, registre-se e intimem-se, inclusive o MP." Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Domingos Sávio Moura Rebello.

#### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/11/2005

002678AM =>00047

015420CE =>00030, 00031, 00032, 00058  
 007972PA =>00028  
 000008RR =>00060  
 000042RR-B =>00060  
 000048RR-B =>00030, 00033, 00036, 00058  
 000072RR-B =>00004, 00052  
 000074RR-B =>00048, 00050  
 000077RR-A =>00046, 00065, 00066  
 000077RR-E =>00030, 00064  
 000078RR-A =>00053  
 000100RR =>00054  
 000105RR-B =>00063  
 000111RR-B =>00048  
 000123RR-B =>00065, 00066  
 000135RR-B =>00013  
 000146RR-A =>00057  
 000149RR =>00062  
 000160RR =>00048  
 000171RR-B =>00030, 00064  
 000182RR =>00041, 00044  
 000188RR-B =>00049  
 000189RR =>00040, 00049  
 000190RR =>00042  
 000192RR-A =>00039  
 000206RR =>00065, 00066  
 000216RR-B =>00039  
 000223RR-A =>00042, 00068  
 000225RR =>00054  
 000236RR-B =>00033, 00034, 00035, 00036, 00058  
 000236RR =>00051  
 000238RR =>00046  
 000258RR =>00031, 00032, 00034, 00035  
 000260RR-A =>00048, 00062  
 000262RR =>00050  
 000264RR =>00037, 00062  
 000298RR =>00065, 00066  
 000299RR =>00065, 00066  
 000300RR =>00044  
 000323RR =>00046  
 000338RR =>00052  
 000352RR =>00057  
 000355RR =>00006  
 000356RR =>00038  
 000380RR =>00003, 00014, 00061  
 000385RR =>00010, 00040  
 000394RR =>00048, 00056  
 000413RR =>00037, 00059  
 000428RR =>00037, 00051, 00062

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 001005123724-5  
 Requerente: Clodomir Carvalho Melo  
 Requerido: Júlio Angelo da Costa => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 001005123711-2  
 Autor: Francisca Evandra Bandeira de Oliveira  
 Réu: Lane Alves de Souza => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 135,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00003 - 001005123714-6  
 Requerente: Olane Inacio de Matos  
 Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Janaína Debastiani.

#### INDENIZAÇÃO

00004 - 001005123715-3  
 Autor: Kathia Regina Queiroz Silva  
 Réu: Leonilde Silva dos Santos => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 3.593,00. Adv - Josimar Santos Batista.

00005 - 001005123717-9

Autor: Maria Jose Alves da Silva  
 Réu: Millenium Motos => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 7.489,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005123719-5

Autor: Joaquim Jerônimo da Silva Filho  
 Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Marlene Moreira Elias.

#### MONITÓRIA

00007 - 001005123712-0

Autor: Jose Henrique Alves de Almeida  
 Réu: Gleidson Sousa Oliveira => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 290,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 001005123707-0

Autor: Josivaldo da Silva Wanderley  
 Réu: Jose Zito da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 5.104,89. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00009 - 001005123709-6

Autor: Eliane Brasil Dias  
 Réu: Pablo Veiga => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 422,18. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00010 - 001005123706-2

Requerente: Aurea Barros da Silva Uchoa  
 Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

### 4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00011 - 001005123708-8

Requerente: Waldeliza Vitor dos Santos  
 Requerido: Eletronica Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.448,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00012 - 001005123721-1

Requerente: Adisley Karine da Costa Machado  
 Requerido: Cleonissa Francisa da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.242,33. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00013 - 001005123716-1

Autor: José Arivaldo de Azevedo

Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

00014 - 001005123718-7

Autor: Elias Ribeiro dos Santos

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Janaína Debastiani.

00015 - 001005123720-3

Autor: Gardenia Barbosa da Silva

Réu: Banco American Express S/A => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **1º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

##### **CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00016 - 001005122655-2

Indiciado: D.S.S. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### **CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00017 - 001005122709-7

Indiciado: M.C.R.S. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### **CRIME C/ PESSOA**

00018 - 001005122653-7

Indiciado: J.E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005122727-9

Indiciado: R.R.S. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **2º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

##### **CRIME C/ PESSOA**

00020 - 001005122654-5

Indiciado: G.K.C.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005122731-1

Indiciado: S.C.M. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### **CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00022 - 001005122652-9

Indiciado: M.I.S. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005122710-5

Indiciado: E.L.S. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### **CRIME RELAÇÃO CONSUMO**

00024 - 001005122729-5

Indiciado: E.V. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **3º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

##### **CRIME C/ PESSOA**

00025 - 001005123723-7

Indiciado: M.C.N.A. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### **CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00026 - 001005122711-3

Indiciado: F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **4º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

##### **CRIME C/ PESSOA**

00027 - 001005123722-9

Indiciado: A.C.C.M. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

#### **1º JUIZADO CÍVEL**

##### **Expediente de 25/11/2005**

##### **JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

##### **PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Zedequias de Oliveira Junior**

##### **ESCRIVÃO(Ã) :**

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

##### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00028 - 001003067470-8

Autor: Pedrina Carvalho de Aquino

Réu: Luiz Gonzaga das C Marinho => Leilão DESIGNADO para o dia 13/12/2005 às 10:30 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 23/12/2005 às 10:00 horas. Adv - Elcianne V de Souza Girard.

#### **2º JUIZADO CÍVEL**

##### **Expediente de 25/11/2005**

##### **JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

##### **PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

##### **ESCRIVÃO(Ã) :**

**Luciana Silva Callegário**

##### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00029 - 001004084738-5

Autor: Edinelza Faria Rodrigues

Réu: Genildo Diniz Filho => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o expoto, julgo extint a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando o desentranhamento de documentos, mediante a permanência de cópia nos autos. Indefiro o requerido em fl. 34, considerando a impenhorabilidade dos bens indicados. Sem custa ou honorários (art. 55, da Lei n.º 9.099/95). P. R. Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 18/11/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005099081-0

Autor: Angela da Silva Araujo

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESAPCHO: Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. Intime-se. 2. Determino o desbloqueio de todos os valores existentes nas contas e aplicações financeiras. Em, 17/11/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00031 - 001005110153-2

Autor: Emerson Pereira Pinho e outros  
 Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 84. Após, desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Por fim, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 17/11/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públ Rio Imbiriba Filho.

00032 - 001005110374-4

Autor: Andre Luis Passos Mesquita da Silva  
 Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Compulsando os autos, verifica-se que o desbloqueio de todos os valores existentes nas contas e aplicações financeiras já foi realizado em 28 de outubro de 2005 (fl. 47). Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 51. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públ Rio Imbiriba Filho.

00033 - 001005113272-7

Autor: Gerusa Marques Guimarães  
 Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 17/11/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00034 - 001005113494-7

Autor: Kleber Pereira Santana  
 Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. As contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 17/11/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públ Rio Imbiriba Filho.

00035 - 001005113500-1

Autor: Elonalza Cassiano Eugênio  
 Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. As contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 17/11/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públ Rio Imbiriba Filho.

00036 - 001005116138-7

Autor: Jose Maria Vasconcelos  
 Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 17/11/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

## DECLARATÓRIA

00037 - 001005115440-8

Autor: Cristiana Silva Oliveira  
 Réu: Itaucard Financeira S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., POSTO ISSO, julgo extinto o presente processo, sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, VI, c/c o art. 295, III). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 17/11/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim.

## EXECUÇÃO

00038 - 001005098823-6

Exequente: Cazarão Móveis e Ambiente Ltda-me  
 Executado: Ana Catarina dos Santos Magalhães => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 17/11/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Alberto Jorge da Silva.

00039 - 001005099816-9

Exequente: Margareth Siqueira de Oliveira  
 Executado: Rosiene Oliveira Justino => DESPACHO: Frustrado o bloqueio diga o credor, em cinco dias se há interesse em: a) adjudicar ou b) alienar diretamente o bem penhorado, nos termos do art. 52, VII, da Lei 9.099/95. Em caso de alienação, proceda com a indicação do

interessado e o valor da proposta. Em, 17/11/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Jucie Ferreira de Medeiros.

00040 - 001005105736-1

Exequente: Vanessa Paula Pinheiro  
 Executado: Maria Carmelina Oliveira Fonseca Sousa => DESPACHO: 1. Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 22. 2. Após, desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. 3. Por fim, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 17/11/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

00041 - 001005111474-1

Exequente: Marcia Cardoso de Oliveira  
 Executado: Jose Zito da Silva => DESPACHO: Vistas à Defensoria Pública do Estado para requerer o que entender de direito. Em, 21/12/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00042 - 001005120972-3

Exequente: Antonio Claudio Simplicio de Sousa  
 Executado: Antonio Edmar Mendes => DESPACHO: Aguarde-se a devolução do mandado, devidamente cumprido. Após, cls. Em, 17/11/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Moacir José Bezerra Mota, Mamede Abrão Netto.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00043 - 001004079834-9

Requerente: Ana Lucia Carneiro Soares  
 Requerido: Lino Oliveira de Carvalho => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado. Expeça-se certidão de crédito em favor da exequente. Sem custa ou honorários (art. 55, da Lei n.º 9.099/95). P.R.Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 17/11/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001004080600-1

Requerente: Reinaldo Pimenta Rodrigues  
 Requerido: Raimundo Nonato Alves de Oliveira => DESPACHO: Vistas à Defensoria Pública do Estado, para se manifestar se há interesse em: a) adjudicar ou b) alienar diretamente o bem penhora, nos termos do art. 52, VII, da Lei 9.099/95. Em, caso de alienação, proceda com a indicação do interessado e o valor da proposta. Em, 71/11/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00045 - 001004082982-1

Requerente: Jose Lourenço de Sales  
 Requerido: Marcos Errol Araujo Veras => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R. I. Em, 17/11/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00046 - 001003064399-2

Autor: Euclides Roberto Siqueira Ferreira  
 Réu: Alexandre Ferreira de Lima Neto => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 17/11/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Roberto Guedes Amorim, Maria Gorete Moura de Oliveira, Larissa de Melo Lima.

00047 - 001004088885-0

Autor: Cowboy Wear Confecções Ltda-me  
 Réu: Farina Transportes e Comercio Ltda => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. 2. Intime-se. 3. Após, retornem os autos ao arquivo. Em, 17/11/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Débora Pureza Cotta Bisinoto.

00048 - 001005105619-9

Autor: Sebastiao Barreto Lira

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Remetam-se os atos ao colégio Recursal. Em, 17/11/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Humberto Lanot Holsbach.

00049 - 001005110099-7

Autor: Francisca Maria Guimarães Almeida

Réu: Unibanco União Bancos Brasileiros S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. EM, 17/11/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00050 - 001005111668-8

Autor: Jorge Sousa Totes

Réu: Vivo => DESPACHO: Aguarde-se realização da audiência designada. Em, 17/11/2005 (a) Elaine Crisitna Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Helaine Maise de Moraes França.

00051 - 001005113598-5

Autor: Salomão Afonso de Souza Cruz

Réu: Casas Lira => FINAL DE SETENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, §2º da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 18/11/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Josué dos Santos Filho, Ana Paula Joaquim.

00052 - 001005115412-7

Autor: Elaine Cristine Francelino Catarina

Réu: Confecções e Comercio de Roupas Boticão Ltda => DESPACHO: Aguarde-se realização da audiência designada. Em, 17/11/2005 (a) Elaine Crisitna Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Carmem Tereza Talamás, Josimar Santos Batista.

## INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00053 - 001005117716-9

Requerente: Romeu Caldas de Magalhães Neto

Requerido: Credicard S/A Administradora de Cartoes de Credito => DESPACHO: Aguarde-se realização da audiência designada. Em, 17/11/2005 (a) Elaine Crisitna Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Helder Figueiredo Pereira.

## MONITÓRIA

00054 - 001004084290-7

Autor: J Magno de Souza Me

Réu: Islândia Ketman Scantlebury Trindade => DESPACHO: Defiro a adjudicação imediata do(s) bem(ns) penhorado(s), antes, porém, deve o cartório certificar se existe diferença e o seu valor, intimando-se a parte exequente para depositá-la, se houver 2 - Caso haja o depósito, intime-se a parte executada para que, em 24 horas querendo, efetue a remição (art. 788, II e art. 715, par. 1.º, ambos do CPC) 3 - Findo o prazo de 24 horas, venha a carta de adjudicação para a assinatura. Expeça-se mandado de busca, apreensão e entrega do (s) bem (ns) penhorado (s) a (o)exequente. Em, 17/11/2005 (a) elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado \*\*AVERBADO\*\* Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Morais da Silva.

00055 - 001005111883-3

Autor: Maria Alves Cavalcante

Réu: Karla Flabiana de Oliveira Sampaio => FINAL DE SENTENÇA: ..., Ante o exposto, julgo a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando o desentranhamento de documentos, mediante a permanência de cópia nos autos. Indefiro o requerido em fl. 24, considerando que as alegações sustentadas não foram comprovadas. Ressalte-se ademais que as palavras do oficial de justiça gozam de fé pública. Sem custa ou honorários (art. 55, da Lei n.º 9.099/95). P.R.Intimem-se. Após, arquive-se, Em, 17/11/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005117878-7

Autor: Luiz Américo Costa Carneiro

Réu: Pedro Alves Santos => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fl. 49. Em, 17/11/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Luciana Rosa da Silva.

## ORDINÁRIA

00057 - 001005117702-9

Requerente: Maria Luiza Melo de Souza

Requerido: Capemi Caixa de Pécúlios Pensões e Montepios Beneficiente => DESPACHO: Aguarde-se realização da audiência designada. Em, 18/11/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Geralda Cardoso de Assunção .

## 3º JUIZADO CÍVEL

### Expediente de 25/11/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elaine Cristina Bianchi

**PROMOTOR(A):**

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(A):**

Alexandre Martins Ferreira

## AÇÃO DE COBRANÇA

00058 - 001005110593-9

Autor: Conceição de Maria Lima

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1. Se tempestivos, intimar a parte recorrida para apresentar resposta em dez dias

2. Com a resposta, à Turma Recursal

5. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, em 16/11/05 - ELAINE CRISTINA BIANCHI- Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00059 - 001005122541-4

Requerente: Sidney Jorge da Silva Perdigão

Requerido: Banco Fiat S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Isto posto, cotejados tais entendimentos, conclui-se que o presente juízo é incompetente para processar e julgar a presente causa e assim sendo, JULGO EXTINTO o presente feito, na prescrição do inciso II do art. 51 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, defiro a devolução dos documentos que instruíram a inicial. P.R.I. Boa Vista/ RR, em 21 de novembro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

## EXECUÇÃO

00060 - 001004095658-2

Exequente: Hildemar Ferreira de Miranda

Executado: Noélio Heluy Ferreira => SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Isto posto, JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito. Defiro a devolução dos documentos que instruíram a inicial ao Exequente. P.R.I. BV. 07/11/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dianete de S Matias.

00061 - 001005104198-5

Exequente: J C L da Silva - Me

Executado: Fernando Gonçalves Reis => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora/. Prazo de 030 dia(s). Adv - Janaína Debastiani.

## INDENIZAÇÃO

00062 - 001005111577-1

Autor: Cristina Salgado Larocca

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: (...) Diga a parte autora, no prazo de dez dias (...) BV. 30/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Humberto Lanot Holsbach, Ana Paula Joaquim, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00063 - 001005113645-4

Autor: Edirivaldo de Jesus Ribeiro

Réu: Banco do Brasil S/A => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o Banco do Brasil S/A a pagar ao autor a quantia de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a título de indenização por danos morais, que deverá ser corrigida a partir desta data e acrescida de juros legais, a partir da citação

Em consequência, extinguo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Na cientificação do réu, intime-se o para cumprir a sentença, tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada. P.R.I. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00064 - 001005120957-4

Autor: Cejurr - Centro de Estudos Jurídicos de Roraima  
 Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Trata-se de embargos de declaração opostos contra a sentença de fls. 19/20, que indeferiu a inicial e julgou extinto o feito sem julgamento do mérito. A embargante pretende a modificação do julgado, aduzindo ter incorrido o Juízo em erro em julgando, eis que a documentação acostada nos autos, explicitam, claramente, a razão social da autora, tratando-se, indubitavelmente, de microempresa, pois é perfeitamente possível que uma microempresa adote modelo societário de sociedade Itda. É o que se apresenta para julgamento. Os presentes embargos devem ser conhecidos, uma vez que tempestivos e adequados à espécie. Em que pese a autora não ter comprovado sua condição de microempresa, também que não lhe foi oportunizado prazo para tanto, e, neste sentido, acolho os presentes embargos para tão somente, facultar o prazo de dez dias à demandante para que traga aos autos, prova de sua condição de microempresa, tudo em cumprimento ao disposto no art. 4º e incisos, do Decreto nº 3.474/00, enfatizando-se que a declaração de enquadramento ou registro, deverá ser posterior à regulamentação da Lei. Nº 9.841/99. Publique-se e intime-se. Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2005.. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

## MONITÓRIA

00065 - 001001001212-7

Autor: Antônio Luiz de Pinho Bezerra  
 Réu: Ildo Diniz Lacerda => DESPACHO: 1. Considerando a promoção de fl. 153, requisite-se a imediata a devolução do mandado de fl. 152, devidamente cumprido  
 2. Se não cumprido o mandado, defiro fl. 154  
 3. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 22/12/2005.  
 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Daniel José Santos dos Anjos.

00066 - 001001001232-5

Autor: Antônio Luis de Pinho Bezerra  
 Réu: Ildo Diniz Lacerda => DESPACHO: 1. Considerando a promoção de fl. 146, requisite-se a imediata devolução do mandado de fl.145, devidamente cumprido  
 2. Se não cumprido o mandado, defiro fl. 147  
 3. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 22/12/2005.  
 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

## 2º JUIZADO CRIMINAL

### Expediente de 25/11/2005

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

#### ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00067 - 001004080813-0

Indicado: A.A.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 16/11/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00068 - 001003072913-0

Indicado: G.C.M.J. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da prestensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 18/11/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Mamede Abrão Netto.

## COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/11/2005

000048RR-B =>00001, 00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00010, 00011  
 000112RR-B =>00002  
 000114RR-A =>00002  
 000236RR-B =>00001, 00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00010, 00011  
 000264RR =>00002  
 000269RR =>00002  
 000413RR =>00012;

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### TURMA RECURSAL

Expediente de 25/11/2005

#### JUIZ(A) MEMBRO:

Leonardo Pache de Faria Cupello

Paulo Cézar Dias Menezes

#### JUIZ(A) SUPLENTE:

Cristovão José Suter Correia da Silva

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

#### PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

#### ESCRIVÃO(A) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

## APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001005118260-7

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros

Apelado: Maria de Nazaré Alves de Brito => Cobrança. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - COMPLIMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Leonardo Cupello (Relator) e Antônio Martins (Suplente). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00002 - 001005118263-1

Apelante: Angela Maria Ramalho da Silva

Apelado: Lira e Cia Ltda => Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos de declaração, em razão de serem intempestivos.

Participaram do julgamento os juízes: Leonardo Cupello (Presidente e Relator), Antônio Augusto Martins (Julgador) e Euclides Calil (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos três dias do mês de novembro de 2005. (a) Turma Recursal. Adv - Antônio Cláudio

Carvalho Theotônio, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00003 - 001005120450-0

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros

Apelado: Alcimira Galvao de Andrade e outros => Cobrança.  
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Leonardo Cupello (Julgador) e Antônio Martins (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00004 - 001005120451-8

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros

Apelado: Laudeci do Nascimento Pereira Moraes => Cobrança.  
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Leonardo Cupello (Julgador) e Antônio Martins (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00005 - 001005120452-6

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros

Apelado: Maria Rossicler de Araújo Almeida e outros => Cobrança.  
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Leonardo Cupello (Relator) e Antônio Martins (Suplente). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00006 - 001005120453-4

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros

Apelado: Francineide Souza do Amaral => Cobrança. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Leonardo Cupello (Julgador) e Antônio Martins (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal

de Justiça de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00007 - 001005120455-9

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros

Apelado: Maria Nalva Gomes Silva e outros => Cobrança. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Leonardo Cupello (Relator) e Antônio Martins (Suplente). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00008 - 001005120458-3

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros

Apelado: Rocilene Bento de Oliveira => Cobrança. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Leonardo Cupello (Relator) e Antônio Martins (Suplente). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00009 - 001005120462-5

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros

Apelado: Jucineide Pimentel Santos e outros => Cobrança. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Leonardo Cupello (Julgador) e Antônio Martins (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00010 - 001005120467-4

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros

Apelado: Waleska Naura dos Santos Oliveira Melo => Cobrança. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Leonardo Cupello (Julgador) e Antônio Martins (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro de

2005 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00011 - 001005120476-5

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros

Apelado: Raimundo Nonato Ribeiro => Sessão de Julgamento REALIZADA. Cobrança. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Leonardo Cupello (Julgador) e Antônio Martins (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00012 - 001005113448-3

Impetrante: Marilin Fernandes da Silva

Autor. Coatora: Juiz de Direito de 2º Juizado Especial Bv/rr => Decisão. Ementa: AÇÃO MANDAMENTAL - INTERESSE DE AGIR - PERDA SUPERVENIENTE - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em julgar extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC, em razão da perda do objeto. Sem custas e honorários. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Leonardo Cupello (Relator) e Antônio Martins (Suplente). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

### COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/11/2005

000118RR =>00004

000190RR =>00005

000208RR-B =>00004

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### HABILITAÇÃO DE PARTE

00003 - 002005008385-4

Requerente: Hailton Guimarães de Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### CRIME C/ COSTUMES

00001 - 002005008383-9

Indicado: I.P.S. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00002 - 002005008381-3

Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### VARA CRIMINAL

Expediente de 25/11/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Jorge Anderson Schwinden

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00004 - 002005007114-9

Réu: Siviomar Antonio de Oliveira => DESPACHO - INTIME-SE OS ADVOGADOS DO ACUSADO DA JUNTADA DO TERMO DE DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA JONAS ALVES DA SILVA, REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.CARACARAÍ,25/11/2005 - JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ. Adv - José Fábio Martins da Silva, José Luciano Henrique de Menezes Melo.

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00005 - 002005007927-4

Réu: Marcelo Soares de Souza => DESPACHO- Intime-se o advogado do acusado,Dr.Moacir José Bezerra Mota, da expedição da carta precatória, nos termos do artigo 222 "in fine" do Código de Processo Penal. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

### COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/11/2005

000205RR-B =>00001

000226RR =>00001

000263RR =>00001

000394RR =>00001;

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 25/11/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Jorge Anderson Schwinden

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 002005007267-5

Indicado: E.T.E. e outros => VISTOS ETC., COM RAZÃO O PROMOTOR DE JUSTIÇA, POIS O PRESENTE PROCEDIMENTO TRATA-SE DO MESMO FATO DAQUELE EM APURAÇÃO PERANTE ESTE JUÍZO. ASSIM, ACOLHO A LITISPENDÊNCIA E DETERMINO A EXTINÇÃO DO PRESENTE PROCESSO. DOU POR PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. FICAM AS PARTES INTIMADAS. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CARACARAÍ/RR, 24 DE NOVEMBRO DE 2005. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Ráison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Luciana Rosa da Silva.

---

**COMARCA DE MUCAJAÍ**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 25/11/2005

000117RR-B =>00003  
 000127RR =>00004  
 000223RR-A =>00003  
 000231RR =>00002, 00003;

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(fz): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00001 - 003005005193-4

Requerido: Dionésio Soares Medrada =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003005005194-2

Requerente: Natanael Martins Cruz Júnior e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Adv - Angela Di Manso.

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARACÍVEL****Expediente de 25/11/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00003 - 003005005051-4

Requerente: D.A.O.D.

Requerido: C.C.B.S.A.D. =&gt; R.H. 01) Designe-se dia e horário para realização de Audiência Especial de Justificação

02) Intimações necessárias

03) Cumpra-se com a máxima urgência!!!. Mucajaí, 24/11/2005.

Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

**VARA CRIMINAL****Expediente de 25/11/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00004 - 003003002469-6

Réu: Antonio Carlos Cunha Delmira e outros =&gt; Sessão de júri ADIADA para o dia 29/11/2005 às 08:00 horas. Adv - Vicenzo Di Manso.

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 25/11/2005

013827BA =>00007  
 000074RR-B =>00008, 00009  
 000091RR-B =>00007  
 000114RR-A =>00007  
 000157RR-B =>00009  
 000173RR-A =>00008  
 000176RR-B =>00011  
 000200RR-B =>00002, 00004, 00005, 00006, 00012, 00013  
 000212RR =>00014  
 000264RR =>00007  
 000269RR =>00007;

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARACÍVEL****Expediente de 25/11/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00001 - 004702000104-7

Requerente: Y.A.S. e outros

Requerido: J.P.S. =&gt; Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004705004803-3

Requerente: K.T.O.S.

Requerido: M.J.S. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/06/2006 às 10:00 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00003 - 004705004213-5

Requerente: M.S.O.

Requerido: M.G.P.O. =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/06/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004705004826-4

Requerente: M.A.S.C.

Requerido: J.A.C. =&gt; Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 25/01/2006 às 10:00 horas. Aguarda expedição de edital. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

**GUARDA DE MENOR**

00005 - 004705004849-6

Requerente: M.F.P.

Requerido: H.P.D. e outros =&gt; Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/12/2005 às 11:00 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00006 - 004705004814-0

Requerente: Izete Pereira dos Santos e outros =&gt; Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/01/2006 às 11:30 horas. Aguarda expedição de termo de guarda. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

**INDENIZAÇÃO**

00007 - 004703002088-8

Autor: Otfila Natália Pinto

Réu: Raimundo do Nascimento Rufino e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. Adv - João Felix de Santana Neto, André Luís Villória Brandão, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00008 - 004704003396-2

Autor: Israel Diniz de Souza e outros

Réu: Municipio de Rorainópolis => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Francisco de Assis G. Almeida.

00009 - 004704003944-9

Autor: Israel Diniz de Souza

Réu: Municipio de Rorainópolis => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00010 - 004705004771-2

Requerente: C R L

Requerido: Elói Paulino Fernandes Lima => Leilão DESIGNADO para o dia 04/01/2006 às 11:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 18/01/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RECLAMATÓRIA TRABALHISTA**

00011 - 004703002064-9

Reclamante: Edson Lima de Sousa

Reclamado: Sá Engenharia => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/01/2006 às 11:00 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

**REGISTRO CIVIL**

00012 - 004705004799-3

Requerente: Francisca das Chagas Morais de Oliveira => Audiência especial de oitiva da requerente designada para o dia 06/06/2006 às 10:00 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00013 - 004705004279-6

Requerente: Rairatchelis Dantas Carvalho => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/05/2006 às 11:00 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00014 - 004705004268-9

Requerente: M.C.S.B. e outros => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 30/05/2006 às 09:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ  
JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 25/11/2005

000116RR-B =&gt;00002

000137RR-B =&gt;00002

000157RR-B =&gt;00002

000173RR-A =&gt;00003, 00004

000379RR =&gt;00003

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00001 - 006002000984-5

Indicado: E.P.S. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

**VARACÍVEL**

Expediente de 25/11/2005

**JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Adriano Avila Pereira****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Anedilson Nunes Moreira****Érika Lima Gomes Michetti****ESCRIVÃO(Ã):****Francisco Antônio Bezerra Júnior****ACIDENTE DE TRABALHO**

00002 - 006004017146-8

Autor: Alciomar Araujo da Silva

Réu: Antonio P. de Sousa Lima => FINAL DE SENTENÇA: Destarte, julgo parcialmente procedente o pedido do Autor para condenar o Requerido ao pagamento da indenização correspondente a R\$ 8.470 (oitocentos e setenta reais), com base no artigo 927 do CC, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, I do CPC. Sobre o valor da indenização deve incidir juros e correção monetária desde a data do evento danoso. Custas e honorários pelo Requerido, que feita a devida compensação, fixo em 15% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 20 de julho de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Diogenes Santos Porto.

**ANULATÓRIA**

00003 - 006004017093-2

Autor: Maria Ozana Silva Lima

Réu: Estado de Roraima => SENTENÇA: "...Assim, julgo improcedente a presente ação anulatória para desconstituir decisão do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, e extinguo o presente processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Custas e honorários, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pela Autora. Após o Trânsito Julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 22 de junho de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Mivanildo da Silva Matos.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00004 - 006002000380-6

Requerente: E.T.A.

Requerido: M.M.S.A. => SENTENÇA: "... Do exposto, decreto o divórcio de ELIENE TEÓFILO ABADÉ e MÁRCIO MIGUEL DA SILVA ABADÉ, com arrimo no artigo 1580, § 2º, do C.C. Após o trânsito em julgado, expeça-se o devido mandado de averbação para o Cartório da Comarca de Ji-Paraná/RO, conforme cópia da certidão de fl. 06, devendo a requerente voltar a usar o nome de solteira, ELIENE TEÓFILO DA SILVA. Encaminhe-se os autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Expediente de praxe. Cumpridas as determinações legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá, terça-feira, 22 de novembro de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

**VARA CRIMINAL**

Expediente de 25/11/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles de Menezes**  
**Adriano Avila Pereira**  
**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Érika Lima Gomes Michetti**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Francisco Antônio Bezerra Júnior**

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00005 - 006005018500-2

Requerente: Silas Dias Quimas e outros => Procedimento findo.  
Baixa realizada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/11/2005

000116RR-B =>00009

000120RR-B =>00009;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006005018580-4

Autor: Martinez Jesus da Luz

Réu: Lucimar Alexandre da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 60,00 - Audiência Conciliação: Dia 02/02/2006, às 16:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 006005018647-1

Indiciado: L.M. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Audiência Preliminar: Dia 30/11/2005, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 006005018639-8

Indiciado: E.S.N. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Audiência Preliminar: Dia 30/11/2005, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006005018649-7

Indiciado: J.S.P. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Audiência Preliminar: Dia 28/11/2005, às 17:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00005 - 006005018643-0

Indiciado: I.P. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Audiência Preliminar: Dia 28/11/2005, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006005018651-3

Indiciado: L.C.F.O. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Audiência Preliminar: Dia 28/11/2005, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00007 - 006005018641-4

Indicado: O.C.L. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Audiência Preliminar: Dia 16/11/2005, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006005018645-5

Indicado: T.A.S.B. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Audiência Preliminar: Dia 16/11/2005, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 25/11/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles de Menezes**

**Adriano Avila Pereira**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Érika Lima Gomes Michetti**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Francisco Antônio Bezerra Júnior**

### INDENIZAÇÃO

00009 - 006005017847-8

Autor: Luzia Cristina Simplício de Lima

Réu: Multibrás S. A. Eletrodomésticos => FINAL DE

SENTENÇA: "... Do exposto julgo improcedente a presente ação, e, nos termos do art. 269, I, do CPC, extinguo o presente feito. Sem custas e honorários. Após o trânsito, arquive-se, com as baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.". Adv - Tarçísio Laurindo Pereira, Orlando Guedes Rodrigues.

## COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/11/2005

000118RR-A =>00004

000121RR =>00002

000151RR-B =>00004

000218RR-A =>00004

000226RR =>00004

000412RR =>00004;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARACÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

### ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 000505002095-6

Requerente: D.P.P. e outros

Requerido: F.C.P. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00002 - 000505002094-9

Requerente: Sônia Araujo Rodrigues e outros => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira.

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

### ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 000505002096-4

Requerente: R.B.B. e outros

Requerido: J.A.R.A. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 960,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 25/11/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
Carla Cristiane Pipa  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Luiz Carlos Leitão Lima  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Márcia da Silva Ferreira  
Ocimara da Cunha Vasconcelos

**INDENIZAÇÃO**

00004 - 000502000353-8

Autor: Valdirene de Souza Santos e outros

Réu: Empresa Aruanã - Transporte e Turismo Ltda =&gt;

DESPACHO: Compulsando os autos, verifico a necessidade de cumprimento do disposto no artigo 82, inciso I, do CPC, de modo que determino seja imediatamente encaminhado ao M.P.E., pelo prazo de 10 dias, para apresentação de memoias. 2- Retornando os autos, intime-se a Cia. Seguros Minas Brasil para juntar, em 72 horas, fotocópia da apólice de seguro que segundo alega a vincula ao IRB. 3- Cumprida as providências acima, voltem conclusos para sentença. Alto Alegre, 10 de novembro de 2005. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) dr. ladislau. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo, Alexander Ladislau Menezes, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Geraldo João da Silva, Irene Dias Negreiro.

**1ª VARA CÍVEL**

PORTARIA N.º 008/05 1ª Vara Cível. Boa Vista 18 de novembro de 2005

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**Considerando** o teor da PORTARIA/CGJ/N.º 072/2005 de 18 de junho de 2005, através da qual o Magistrado **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** foi designado para atuar como plantonista diário no período de 21 a 25 de novembro de 2005.

**Considerando** os termos da Resolução n.º 039, de 16 de dezembro de 2004, publicada no DPJ n.º 3030;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DETERMINAR** que os servidores: Liduína Ricarte Beserra Amâncio - Escrivã Judicial, Agenor da Silva Corrêa - Técnico Judiciário, Henrique Negreiros Nascimento - Assistente Judiciário e Érico Raimundo Almeida Soares - Assistente Judiciário, ficarão no regime de sobreaviso de 21/11/05 a 25/11/05, das 18:00 h. às 08:00 h. do dia seguinte, para receberem expedientes relacionados ao Plantão Judiciário.

**Art. 2º** Durante o plantão poderá ser acionado o telefone **9971 5002**.

**Art. 3º** Dê-se ciência aos servidores;

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**  
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

PORTARIA N.º 009/05 1ª Vara Cível. Boa Vista 18 de novembro de 2005

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**Considerando** o teor da PORTARIA/CGJ/N.º 072/2005 de 18 de junho de 2005, através da qual o Magistrado **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** foi designado para atuar como plantonista nos dias 26 e 27 de novembro de 2005.

**Considerando** a necessidade de suporte dos servidores do Cartório.

**RESOLVE:**

**Art. 1º DETERMINAR** que o próximo Plantão Judiciário inicie-se às 18:00 h. do dia 25.11.05 e encerre-se às 08:00 h. de 28.11.05.

**Art. 2º DETERMINAR** que o Cartório da 1ª Vara Cível, nos dias 26 (sábado) e 27 (domingo) de novembro de 2005, fique aberto no período das 08:00 às 18:00h, para pronto atendimento ao público em geral.

**Art. 3º DETERMINAR** que, nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, o telefone celular de n.º 9971.5002 fique ligado para atendimento das ocorrências urgentes e que exijam pronta intervenção judicial, tais como:

- I - Causas que envolvam iminente risco de vida;
- II - Causas que já não se encontrem distribuídas ao Juízo competente;
- III - Causas que envolvam pedido de liberdade, decorrente de prisão efetivada durante o plantão ou próximo a este;
- IV - Causas que envolvam pedido de prisão, visando assegurar a aplicação da lei penal;
- V - Causas que envolvam pedidos liminares, em decorrência de situação emergencial surgida no plantão ou próximo a este e/ou que não possam aguardar distribuição ao Juízo competente;
- VI - Comunicação de prisão em flagrante;
- VII - Causas do Juízo da Infância e da Juventude que envolvam situações de urgência.

**Art. 4º DETERMINAR** que os servidores: Liduína Ricarte Beserra Amâncio - Escrivã Judicial, Agenor da Silva Corrêa - Técnico Judiciário e Henrique Negreiros Nascimento - Assistente Judiciário e Érico Raimundo Almeida Soares - Assistente Judiciário, cumpram o expediente extraordinário, nos dias acima indicados, no horário normal dos plantões.

**Art. 5º DETERMINAR** que durante o período compreendido entre as 18:00 horas do dia 25.11.05 as 08:00 horas do dia 26.11.05; das 18:00 horas do dia 26.11.05 as 08:00 horas do dia 27.11.05 e das 18:00 horas do dia 27.11.05 as 08:00 horas do dia 28.11.05, os servidores elencados no artigo 4º deverão permanecer em regime de sobreaviso, à disposição do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, dirigindo-se ao Cartório da 1ª Vara Cível, caso acionados.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**  
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

**2ª VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz: Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo n.º 010 05 117459-6

Exequente: **ESTADO DE RORAIMA**.

Executado(a)s/CGC/CPF: **SUPERMERCADO PEDRA PINTADA, CNPJ 22.902.696/0001-84; MARIA FEITOSA DA SILVA, CPF 052.596.812-15; ANTONIO FEITOSA DA SILVA, CPF 112.116.952-04.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 15.489,59  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.362/12.360/12.346.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto**  
(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 25 de novembro de 2005.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº **010 05 101554-2**  
Exequente: **ESTADO DE RORAIMA.**  
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **NUNES REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, CNPJ 03.970.529/0001-26; NELSON ONES PEREIRA NUNES, CPF 192.833.692-20, ISNEIDE PEREIRA NUNES, CPF 221.017.302-78.**  
Natureza da Dívida Fiscal R\$ 2.269,35  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 10.091.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto**  
(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 25 de novembro de 2005.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº **010 05 115392-1**  
Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**  
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **JR CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA, CNPJ 14.477.079/0001-50.**  
Natureza da Dívida Fiscal R\$ 492,19  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.04686-8

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não

ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto**

(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 25 de novembro de 2005.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº **010 05 116029-8**  
Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**  
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **JOSÉ ALBERTO RODRIGUES DE ASSIS, CPF 446.759.252-00.**  
Natureza da Dívida Fiscal R\$ 316,30  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.03957-8.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto**  
(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 25 de novembro de 2005.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº **010 05 116360-7**  
Exequente: **ESTADO DE RORAIMA.**  
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **CASTRO E PAULINO LTDA EPP, CNPJ 04.594.315/0001-65; DANYELLE F DE CASTRO PAULINO, CPF 588.076.162-20; RICARDO MARTINS PAULINO, CPF 830.062.817-72.**  
Natureza da Dívida Fiscal R\$ 16.551,95  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.285/12.286.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto**  
(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 25 de novembro de 2005.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº **010 05 116525-5**  
Exequente: **MUNICIPIO DE BOA VISTA**.  
Executado(a)s/CGC/CPF: **PAULO ROBERTO SOARES BATISTA, CPF 391.767.003-63**.  
Natureza da Dívida Fiscal R\$ 365,73  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.03687-0.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto**  
(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 25 de novembro de 2005.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº **010 05 117339-0**  
Exequente: **ESTADO DE RORAIMA**.  
Executado(a)s/CGC/CPF: **FLAVIA PESSOA DOS ANJOS, CPF 022.350.914-07**.  
Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1.643,47  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.351.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto**  
(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 25 de novembro de 2005.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Substituto

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Dra. **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 010 02 049021-4  
Execução de Medida  
Infrator: M.L.S

**FINALIDADE**: Intimar o infrator M.L.S da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença: (...) Pelo exposto, em consonância com o Ministério Público e Defensoria Pública Estadual, que passam a fazer parte integrante desta sentença, julgo extinta a medida sócio educativa de Liberdade Assistida, aplicada ao adolescente M.L.S. Expeça-se Guia de Desligamento da medida sócio educativa de LA à SEMDES. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2005. Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro – Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 621-2773, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2005.

**Tatiana de Paula Mendes**  
Escrivã em exercício do Juizado da Infância e da Juventude

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Dra. **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 010 05 111449-3  
Ação Relatório de Ato Infracional  
Infrator: A.S.L

**FINALIDADE**: Intimar o infrator A.S.L da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença: (...) Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homólogo por sentença o benefício da Remissão ao adolescente A.S.L. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Custas pelo Estado. Após as formalidades legais, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2005. Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro – Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 3621-2773, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2005.

**Tatiana de Paula Mendes**  
Escrivã em exercício do Juizado da Infância e da Juventude

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Dra. **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 010 05 111523-5  
Ação Relatório de Ato Infracional  
Infrator: W.T.S.P.J

**FINALIDADE**: Intimar o infrator W.T.S.P.J da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença: (...) Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homólogo por sentença o benefício da Remissão ao adolescente W.T.S.P.J. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Custas pelo Estado. Após as formalidades legais, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2005. Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro – Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 3621-2773, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2005.

Tatiana de Paula Mendes  
Escrivã em exercício do Juizado  
da Infância e da Juventude

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 010 05 114393-0  
Ação Relatório de Ato Infracional  
Infrator: R.V.M

**FINALIDADE:** Intimar o infrator R.V.M da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença: (...) Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença o benefício da Remissão ao adolescente R.V.M. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Custas pelo Estado. Após as formalidades legais, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2005. Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro – Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 3621-2773, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2005.

**Tatiana de Paula Mendes**  
Escrivã em exercício do Juizado  
da Infância e da Juventude

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia 28 de novembro de 2005 para ciência e intimação das partes.

**CARTÓRIO DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA**

EXPEDIENTE DO DIA 16/11/2005.  
AUTOS COM DECISÃO

Processo n.º 501/2004  
Natureza: MANDADO DE SEGURANÇA c/c Pedido de Liminar  
Impetrante: MIRIAM DI MANSO  
Advogado: MAMEDE ABRÃO NETTO (OAB 223-A)  
Impetrado: DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE RORAIMA  
Juiz Eleitoral: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

**SENTE NCIA**

**III – DISPOSITIVO**

29. Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, em sintonia com a manifestação Ministerial, com fundamento no artigo 73, inciso V (núcleo: “dificultar ou impedir o exercício funcional”) da Lei Federal n.º 9.504/97, CONCEDO A ORDEM MANDAMENTAL aqui pleiteada, confirmando a liminar deferida às fls. 13/15, para decretar a nulidade da Portaria n.º 38/GAB/DG/SESP/RR que determinou o afastamento temporário da impetrante da função de Delegada Titular da Delegacia de Polícia Civil desta circunscrição eleitoral, na cidade de Mucajaí/RR.

30. Custas pelo impetrado. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas n.º 105 do STJ e n.º 512 do STF).  
31. Sentença sujeita a duplo grau de jurisdição por força do Parágrafo Único do artigo 12 da Lei n.º 1.533/51 e artigo 475, inciso I do Código de Processo Civil. Assim, esgotado o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.  
32. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Caracaraí, 30 de setembro de 2005.

**Jarbas Lacerda de Miranda**  
Juiz Eleitoral – 2.ª ZE/RR

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PORTARIA N° 852, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a concordância do Promotor Titular,

**R E S O L V E:**

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS**, para atuar na Sessão do Tribunal do Júri prevista para o dia 30NOV05, em que será julgado o réu Siziomar Antônio de Oliveira (Processo nº 002005007114-9), na Comarca de Caracaraí.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 853, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Resolução nº 07, de 27NOV03,

**R E S O L V E:**

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de DEZEMBRO/2005:

2/4	<b>Dr. RICARDO FONTANELLA</b>
9/11	<b>Dr. JOSÉ ROCHA NETO</b>
16/18	<b>Dr. ANEDILSON NUNES MOREIRA</b>
23/25	<b>Dr. ISAIAS MONTANARI JUNIOR</b>
30DEZ05 a 1ºJAN06	<b>Dra. CLAUDIA PARENTE CAVALCANTI</b>

**TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 854, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 11 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 04, de 14MAI01,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** à servidora **VALDENURA ALENCAR DE MAGALHÃES**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, passando do **Nível IV para o Nível V**, com efeitos a contar de 27AGO05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 856, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça, no período 4 a 6DEZ05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Colégio de Procuradores, para reunião a realizar-se no dia 30NOV05, às 15:00h, no edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Conselho Superior do Ministério Público, para reunião a realizar-se no dia 30NOV05, às 15h30min, no edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO – 2ª SESSÃO**

**MODALIDADE: Convite 021/05 - Proc. 713/05.**

TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: a contratação de uma empresa prestadora de serviços de encadernação, cópia simples em preto e branco, cópia simples colorida, plastificação tamanho A4 e ofício simples, plastificação polacil tamanho A3 e tamanho A4, plastificação polacil crachá e fotocópia heliográfica para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme Relação contida no Anexo I.

2ª SESSÃO DE ABERTURA : **07.12.2005**, às 10 horas.

LOCAL: Auditório do Ministério Público do Estado De Roraima – MP/RR, sito Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro.

- Os novos interessados deverão retirar cópia do Edital e Anexos, de 2ª a 6ª-feira, no horário de 08 às 13hs., com a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, munidos de carimbo de CGC/CNPJ da empresa e do responsável e disquete.

Boa Vista, 28 de novembro de 2005.

**Franciele Coloniese Bertoli**  
Presidente CPL/MP/RR



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 25/11/2005**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.002420-4 PROT.:24/11/2005  
CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL  
REQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
REQDO:OSWALDO TAVARES PESSOA E OUTROS  
J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE SAO PAULO/SP  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002421-8 PROT.:24/11/2005  
CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL  
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO:JOSE OSENIR DIAS JACAUNA E OUTROS  
J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 11A VARA DE FORTALEZA/CE  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002423-5 PROT.:24/11/2005  
CLASSE:5121-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR:DALIR MIGUEL PHILIPPSEN  
RÉU:CRISTIAN ALBRECHT  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002425-2 PROT.:24/11/2005  
CLASSE:17300-CARTA DE ORDEM PENAL  
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO:OTTOMAR DE SOUSA PINTO E OUTROS  
J. Dpcpe:MINISTRO RELATOR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002426-6 PROT.:24/11/2005  
CLASSE:1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR:JALSER RENIER PADILHA  
ADVOGADO:ERIK FRANKLIN BEZERRA  
REU:ESTADO DE RORAIMA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA  
1-DISTRIBUICAO  
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2005.42.00.002422-1 PROT.:14/11/2005  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:DIVA DA SILVA BRIGLIA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002424-9 PROT.:24/11/2005  
CLASSE:5122-INTERDITO PROIBITÓRIO  
AUTOR:LUIZ VALDEMAR ALBRECHT  
ADVOGADO:LUIZ VALDEMAR ALBRECHT  
RÉU:IRINEU OHSE E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**

**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :5  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :7

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**  
**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :0

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR 182-B => 001, 040  
RR 155 => 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 014, 022, 052, 053, 061, 075, 110  
RR 190 => 010, 043  
RR 178 => 011, 012  
PI 3476 => 013, 015, 026, 042, 060, 078  
RR 197 => 014  
RR 203 => 015, 065  
RR 158-A => 016, 024, 062, 071, 072, 083, 084, 085, 086, 087,

088, 089, 090, 091, 092, 093, 094

RS 57679 => 019

RR 118 => 020

RR 08 => 021

RR 42 => 021

RR 179 => 023

RR 219B => 027, 028

PE 19448 => 027, 028

AM - E 1226 => 029

RR 153 => 032,034

RR 208-A => 033, 035, 036, 037, 038

RR 149 => 040, 047, 051, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 079

PI 3222 => 044

RR 231 => 045

RR 344 => 046, 082

MS 3592 => 048

RR 212 => 049

RR 264 => 050

RR 144-A => 055, 056, 057, 058, 059

RR 206 => 060

RR 269 => 063, 116

RN 4117 => 063, 116

RR 368 => 064, 066, 067, 068, 070, 102, 104, 106, 107, 108, 109,

111, 112

RR 172 => 073

RR 191-B => 074

RR 209 => 078

RR 419 => 080, 081

RR 005-B => 095

DF 3308 => 096

RR 77-A => 101

RO 910 => 105

RR 287 => 113

RS 25285 => 114

RR 169 => 115

AM 4131 => 115

RR 73-B => 117

AM 455-A => 117

## 1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara  
**RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO**  
 Diretor de Secretaria  
 ISAAC CARNEIRO DA SILVA

### EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2005

#### AUTOS COM DESPACHO

001 - 2004.42.00.000452-4

CLASSE : 15301 -INCID. RESTIT.COISAS APREENDIDAS  
 REQUERENTE : JOÃO RICARDO MEDEIROS NETO

ADVOGADO : DR<sup>a</sup> GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO-182-B

REQUERIDA : JUSTIÇA PÚBLICA

**DESPACHO:** "Vista ao MPF e arquive-se".

### EXPEDIENTE DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2005

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

002 - 2005.42.00.001364-7

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL  
 EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO : RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO

EXECUTADO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a exeqüente intimada para se manifestar sobre a petição de fls. 160/164.**

003 - 2005.42.00.001362-0

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL  
 EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO : RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA E

OUTRO

EXECUTADO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a exeqüente intimada para se manifestar sobre a petição de fls. 204/208.**

004 - 2005.42.00.001361-6

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL  
 EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO : RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO

EXECUTADO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a exeqüente intimada para se manifestar sobre a petição de fls. 177/181.**

005 - 2005.42.00.001363-3

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL  
 EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO : RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO

EXECUTADO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a exeqüente intimada para se manifestar sobre a petição de fls. 145/149.**

006 - 2005.42.00.001365-0

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL  
 EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO : RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO

EXECUTADO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a exeqüente intimada para se manifestar sobre a petição de fls. 191/195.**

007 - 2005.42.00.001086-4

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL  
 EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO : RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO

EXECUTADO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a exeqüente intimada para se manifestar sobre os cálculos de fls. 341/349.**

008 - 2005.42.00.000353-0

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL  
 EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO : RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO

EXECUTADO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a exeqüente intimada para se manifestar sobre os cálculos de fls. 160/167.**

009 - 2002.42.00.001731-4

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL  
 EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO : RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO

EXECUTADO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em**

conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o exeqüente intimado para requerer o que tiver de direito.

010 - 2002.42.00.002033-0

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : MESQUITA CAMPOS E CIA LTDA

ADVOGADO : RR 190-MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:** ...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o subscritor da petição de fl. 73 sobre a disponibilidade dos autos na Secretaria da 1ª Vara.

011 - 2000.42.00.002142-5

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : H L I HOSPITAL LOTTY IRIS LTDA

ADVOGADO : RR 178-BERNARDINO DIAS DE SOUZA

CRUZ NETO

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:** ...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o subscritor da petição de fl. 31 sobre a disponibilidade dos autos na Secretaria da 1ª Vara.

012 - 1995.0000530-1

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : H L I HOSPITAL LOTTY IRIS LTDA

ADVOGADO : RR 178-BERNARDINO DIAS DE SOUZA

CRUZ NETO

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:** ...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o subscritor da petição de fl. 53 sobre a disponibilidade dos autos na Secretaria da 1ª Vara.

013 - 2004.42.00.000514-2

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : PI 3476 – MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO

EXECUTADO : RISIMAR GONZAGA DE ARAÚJO E

OUTROS

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:** ...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimada a Caixa Econômica Federal para se manifestar sobre a Certidão de fl.44-verso.

014 - 2005.42.00.001310-9

CLASSE : 11102– EMBARGOS À EXECUÇÃO FUND EM SENT.

EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

ADVOGADO : RR 197 – ALDIR MENEZES CAVALCANTE

EXECUTADO : SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA UM

IVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

ADVOGADO : RR 155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:** ...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o Embargante para se manifestar sobre a impugnação de fls. 166/167.

015 - 2003.42.00.001656-0

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : PI 3476 – MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO

EXECUTADO : IMPORTADORA E EXPORTADORA TREVO LTDA

ADVOGADO : RR203- - FRANCISCO ALVES NORONHA

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:** ...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o subscritor da petição de fls. 94/95 sobre a disponibilidade dos

## AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

016 - 2000.42.00.000105-6

CLASSE : 4100– EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL

EXEQUENTE : AFONSO SALES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : RR-158-A-DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXECUTADO : UNIÃO

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** A Secretaria providencie a transferência do valor depositado em favor do espólio de JOÃO BATISTA MACIEL DA SILVEIRA, ficando o mesmo à disposição do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Volta Redonda. (fl. 297). Oficie-se dando ciência, expedientes necessários. Após, arquive-se definitivamente. Publique-se.

017 - 2002.42.00.000867-5

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : EVANI BRITO GUEDES

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** Defiro a penhora e depósito com o representante da exeqüente do veículo descrito à fl. 63. Da mesma forma, autorizo o registro da restrição no Detran-RR. Publique-se.

018 - 2002.42.00.000861-3

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : JAIME LOPES FERREIRA E OUTRO

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** ... Neste contexto, por falta de objeto, não conheço da exceção de pré-executividade agitada por NELSON MENDES BARBOSA. (FLS. 87/95). A Secretaria certifique o decurso do prazo para o recurso voluntário. Após, com ou sem contra-razões, subam ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se e vista a PFN/RR.

019 - 2001.42.00.000003-3

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : CONSELHÓ REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 3ª REGIÃO/RS

ADVOGADO : - RS 57.679RUDINEI DE SOUZA DORNELOS

EXECUTADO : JAIME LOPES FERREIRA E OUTRO

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** Tendo em vista que a executada reside, ou passou a residir, em Taquara/RS (fl,68), e que a execução deve ser processada da forma menos onerosa ao devedor, **declino da competência** e determino a remessa destes autos ao JUÍZOM DISTRIBUIDOR DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL. Remetam-se os autos com baixa. Publique-se.

020 - 2003.42.00.001015-4

CLASSE : 4200 – EXECUÇÃO DIVERSA TIT EXTRA-JUDICIAL

EXEQÜENTE : SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS-SUFRAMA

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

EXECUTADO : GELB PEREIRA

ADVOGADO : RR-118 – JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** Defiro a penhora no imóvel indicado à fl.70, com ressalva da discussão sobre a condição de bem de família para os embargos. Publique-se.

021 - 2005.42.00.001837-9

CLASSE : 4200 – EXECUÇÃO DIVERSA TIT EXTRA-JUDICIAL

EXEQÜENTE : BANCO DE RORAIMA S/A.

ADVOGADA : RR 08- MARIA DIZANETE DE S. MATIAS

EXECUTADO : LUCIO ELBER LICARIÓ TAVORA E

OUTROS

ADVOGADO : RR42 – JOSÉ JERONIMO DA SILVA

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** DIANTE DO EXPOSTO, declino da competência e determino o retorno destes autos à 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista. Decorrido o prazo de agravo ou atribuído efeito suspensivo, remetam-se os autos. Publique-se e vista à AGU/RR.

## AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

022 - 2003.42.00.001630-2

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL

EXEQUENTE : SINDICATÓ DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO : RR-155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

EXECUTADO : UNIÃO

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho:** Arquive-se. Publique-se.

023 - 2004.42.00.001869-0

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL  
 EXEQUENTE : HELDER GOMES MENENE  
 ADVOGADO : RR-179 – JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS

EXECUTADO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho:** Nada a prover nos presentes autos, arquivem-se, com baixa na distribuição.

024 - 2003.42.00.001729-4

CLASSE : 11102- EMBARGOS À EXECUÇÃO FUND EM SENT  
 EMBARGANTE : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

EMBARGDO : LUIZ BATISTA DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADA : RR-158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho :** Nada a prover nos presente auto, arquive-se, com baixa na distribuição.

025 - 2004.42.00.000653-1

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQÜENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXECUTADO : ROMERO JUCA FILHO

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** Nada a prover nos presente auto, arquive-se, com baixa na distribuição.

026 - 2005.42.00.000093-5

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQÜENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : PI 3476 – MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO

EXECUTADO : JOSÉ REZENDE

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho :** Considerando o pedido de fl. 28, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 40, da lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo vista a Exequente.

027 - 2005.42.00.00324-5

CLASSE : 11101- EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA  
 ADVOGADO : RR 219B – GEMAIRIE FERNANDES EVANGELISTA

EMBARGDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADA : PE 19448 - SERGIO COSMO FERREIRA NETO

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho :** Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo da folha 313 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 49, de 01.04.2004 – possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (um mil reais) – determino que não sejam cobradas, eis que inviável o custo – benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se com baixa na Distribuição.

028 - 2005.42.00.00325-9

CLASSE : 11101- EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA  
 ADVOGADO : RR 219B – GEMAIRIE FERNANDES EVANGELISTA

EMBARGDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADA : PE 19448 - SERGIO COSMO FERREIRA NETO

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho :** Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo da folha 313 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 49, de 01.04.2004 – possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (um mil reais) – determino que não sejam cobradas, eis que inviável o custo – benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se com baixa na Distribuição.

029 - 2004.42.00.001836-1

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQÜENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : AM -E-1226 – RENZO NOBRE MONTEIRO  
 EXECUTADO : MARIA DO PERPETUO SOCORRO THILIO MARCONLINO

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho :** Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo da folha 313 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos

termos do artigo 3º, da Portaria nº 49, de 01.04.2004 – possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (um mil reais) – determino que não sejam cobradas, eis que inviável o custo – benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se com baixa na Distribuição.

030 - 2004.42.00.001119-4

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE : INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIA RENOVAM - IBAMA  
 PROCURAODR : ALEXANDRE COELHO NETO  
 EXECUTADO : EDSON DA SILVA

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo da folha 313 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 49, de 01.04.2004 – possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (um mil reais) – determino que não sejam cobradas, eis que inviável o custo – benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se com baixa na Distribuição.

031 - 2002.42.00.000633-9

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQÜENTE : INSTITUTÓ BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
 PROCURAODR : ALEXANDRE COELHO NETO  
 EXECUTADO : HELVECIO DEEKE

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo da folha 313 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 49, de 01.04.2004 – possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (um mil reais) – determino que não sejam cobradas, eis que inviável o custo – benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se com baixa na Distribuição.

032 - 2005.42.00.000050-3

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQÜENTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE RORAIMA  
 ADVOGADO : RR- 153 - NILTER DA SILVA PINHO E OUTRO  
 EXECUTADO : SUELÍ APARECIDA QUEIROZ RIBEIRO

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo da folha 313 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 49, de 01.04.2004 – possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (um mil reais) – determino que não sejam cobradas, eis que inviável o custo – benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se com baixa na Distribuição.

033 - 2001.42.00.001039-5

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQÜENTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA  
 ADVOGADO : RR- 208-A – HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

EXECUTADO : DEJACI BARREIROS DE SOUZA

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** Considerando o pedido de fl. 57, suspendo o curso da presente pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo,dê-se vista ao Exequente. Intime-se.

034 - 2005.42.00.000052-0

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQÜENTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE RORAIMA  
 ADVOGADO : RR- 153 - NILTER DA SILVA PINHO E OUTRO  
 EXECUTADO : LUCAS E CABRAL LTDA

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** Considerando o pedido de fl. 15, suspendo o curso da presente execução pelo prazo do parcelamento. (art. 792, CPC). Decorrido o prazo vista a Exequente.

035 - 2001.42.00.001030-0

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQÜENTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA  
 ADVOGADO : RR- 208-A – HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

EXECUTADO : ANTONIO RODRIGUES BEZERRA

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** Considerando o pedido de fl. 45, suspendo o curso da presente execução pelo prazo do parcelamento (art.792, CPC). Decorrido o prazo vista a Exequente.

036 - 2001.42.00.000997-9  
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQÜENTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA  
 ADVOGADO : RR- 208-A – HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU  
 EXECUTADO : ANA FATIMA COUTINHO MELO  
**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** Considerando o pedido de fl. 56, suspendo o curso da presente pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo,dê-se vista ao Exeqüente. Intime-se.

037 - 2001.42.00.001036-7  
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQÜENTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA  
 ADVOGADO : RR- 208-A – HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU  
 EXECUTADO : ELILDO ALBUQUERQUE LIMA  
**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** Considerando o pedido de fl. 42, suspendo o curso da presente execução pelo prazo do parcelamento (art.792, CPC). Decorrido o prazo vista a Exeqüente.

038 - 2001.42.00.001007-4  
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQÜENTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA  
 ADVOGADO : RR- 208-A – HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU  
 EXECUTADO : MARIA IRISETE MAIA FIDELIS  
**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** Considerando o pedido de fl. 50, suspendo o curso da presente execução pelo prazo do parcelamento (art.792, CPC). Decorrido o prazo vista a Exeqüente.

040 - 2004.42.00.000110-0  
 CLASSE : 4100– EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL  
 EXEQUENTE : MARILDA VIDAL BRAGA  
 ADVOGADO : RR-149 – MARCOS ANTONIO DE CARVALHO E OUTRO  
 EXECUTADO : UNIÃO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA  
**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho:** J. Vista às partes.

041 - 2005.42.00.000879-6  
 CLASSE : 11101– EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
 EMBARGANTE : JOSÉ JACINTO DE RIBAMAR MENDES  
 ADVOGADO : RR 182 B – GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO  
 EMBARGADO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho :** Registre-se em conclusão para sentença.

#### AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

042 - 2000.42.00.000896-1  
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQÜENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : PI 3.476 – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
 EXECUTADO : AUREA REGINA DE OLIVEIRA PEREIRA-ME  
**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença:** DIANTE DO EXPOSTO, extinguindo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado – ante preclusão lógica -, libere-se a penhora, converte-se o depósito em renda e desapensem-se, se o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. P.R.I. e arquive-se.

#### 2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal Titular  
 CRISTIANE MIRANDA BOTELHO  
 Diretor de Secretaria  
 EDSON PEREIRA RAMOS

#### AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

043 - 2005.42.00.000688-1  
 CLASSE: 2100- MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 AUTOR: IRISMAR SOUSA DOS ANJOS  
 ADV: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA OAB/RR 190 E OUTRO  
**RÉU: DELEGADO DA RECEITA FEDERALE EM RORAIMA**  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou a Sentença:** Ante de todo o exposto, denego a segurança, em face da decadência acima apontada, nos termos do art. 18 da lei nº 1.533/51 c/c o art. 269, IV do CPC.

044 - 2005.42.00.000767-4  
 CLASSE: 2100- MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 AUTOR: RAMODNIL DE MOURA SANTOS  
 ADV: CRISTIANE MOURA SANTOS FONSECA OAB/PI 3222/00 E OUTRO  
**RÉU: MAGNIFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou a Sentença:** Ante de todo o exposto, denego a segurança, ratificando a liminar de fls. 35/37.

045 - 2005.42.00.000895-3  
 CLASSE: 2100- MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 AUTOR: DAIR FERREIRA SALGADO  
 ADV: ANGELA DI MANSO OAB/RR 231  
**RÉU: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou a Sentença:** Ante de todo o exposto, denego a segurança pleiteada, ratificando a liminar de fls. 121/121.

046 - 2004.42.00.000549-9  
 CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR: JONECI GOMES CIDADE E OUTROS  
 ADV: MILSON DOUGLAS ARAÚJO ALVES OAB/RR 344  
**RÉU: UNIÃO**  
**PROCURADOR: JORGE DE SOUZA**  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou a Sentença:** ...Ante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora, para condenar a União a incorporar (caso ainda não tenha feito) aos soldos e demais vantagens pertinentes, em relação aos autores que figuram nesta ação...

047 - 2004.42.00.000559-1  
 CLASSE: 1300 – SERVIÇO PÚBLICOS  
 AUTOR: RENATO DE HÓLANDA BESSA E OUTROS  
 ADV: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA OAB/RR 149  
**RÉU: UNIÃO**  
**PROCURADOR: JORGE DE SOUZA**  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou a Sentença:** ...Ante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora, para condenar a União a incorporar (caso ainda não tenha feito) aos soldos e demais vantagens pertinentes, em relação aos autores que figuram nesta ação...

048 - 2005.42.00.000141-6  
 CLASSE: 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO  
 AUTOR: FEDERAÇÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA - FAERR  
 ADV: GERVASIO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR OAB/MS 3.592  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMAAGRÁRIA**  
**A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Sentença:** ... JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos moldes do art. 267, VI do CPC...

049 - 2003.42.00.002919-6  
 CLASSE: 1900 – OUTRAS  
 AUTOR: EDITORA BOA VISTA  
 ADV: STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ OAB/RR 212  
**RÉU: UNIÃO**  
**PROCURADOR: JORGE DE SOUZA**

**O Exmo. Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou a Sentença: ...Ante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora, extinguindo o feito com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC...**

050 - 2003.42.00.002575-0  
**CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**AUTOR: JOSSILEUSON ALVES DE LIMA**  
**ADV: ALEXANDRE DANTAS CESAR SOCORRO OAB/RR 264**

**REU: UNIÃO**  
**PROCURADOR: JORGE DE SOUZA**

**O Exmo. Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou a Sentença: ...Julgo improcedente o pedido de reforma remunerada, cassando a liminar de fls. 249/252, e extinguindo o processo com julgamento do mérito, ex vi do art. 269, inciso I do CPC...**

051 - 2004.42.00.000103-9  
**CLASSE: 1900 – OUTRAS**  
**AUTOR: ALESSANDRO ANDRADE LIMA**  
**ADV: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA OAB/RR 149**

**REU: UFRR – UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**

**PROCURADOR: ALDIR MENEZES CAVALCANTI**

**O Exmo. Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou a Sentença: ...Converto o julgamento em diligência, eis que os autos foram conclusos para sentença indevidamente...**

Todavia, compulsando os autos verifico que as custas não foram recolhidas. Desse modo, intime-se a parte autora para efetuar o devido recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 257 do CPC...

#### AUTOS COM DECISÃO

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

052 - 2005.42.00.002029-0

**CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**AUTOR: SINDSEP – SIND. DOS SERV. PUB. FED. EM RORAIMA**

**ADV: ANTONIO ONEIDO FERREIRA OAB/RR 155**

**REU: UNIÃO**

**PROCURADOR: JORGE DE SOUZA**

**O Exmo. Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO**

**NASCIMENTO exarou a Decisão: concedo prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, para que requerente modifique o valor atribuído à causa, atentando-se ao proveito econômico da demanda, tendo em vista a lei nº 10.259/2001 erigiu o valor da causa como critério norteador de competência absoluta entre as varas federais e varas do juizado especial federal.**

No caso de descumprimento, venham os autos conclusos para sentença.

Em seguida, façam-me os autos conclusos.

053 - 2005.42.00.002027-2

**CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**AUTOR: SINDSEP – SIND. DOS SERV. PUB. FED. EM RORAIMA**

**ADV: ANTONIO ONEIDO FERREIRA OAB/RR 155**

**REU: UNIÃO**

**PROCURADOR: JORGE DE SOUZA**

**O Exmo. Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO**

**NASCIMENTO exarou a Decisão: concedo prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, para que requerente modifique o valor atribuído à causa, atentando-se ao proveito econômico da demanda, tendo em vista a lei nº 10.259/2001 erigiu o valor da causa como critério norteador de competência absoluta entre as varas federais e varas do juizado especial federal.**

No caso de descumprimento, venham os autos conclusos para sentença.

Em seguida, façam-me os autos conclusos.

054 - 2005.42.00.001677-6

**CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
**AUTOR: ADAILARAÚJO**  
**ADV: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA OAB/RR 149 - A**  
**REU: DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

**A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Decisão: ...Diante do exposto, DECLARO A IMCOMPETENCIA DESTE JUIZO e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com as cautelas de estilo e as homenagens deste juízo.**

055 - 2005.42.00.001028-5

**CLASSE: 5122 – INTERDITO PROIBITÓRIO**  
**AUTOR: MARCIO HISSASHI FUKUDA**  
**ADV: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA OAB/RR 144 - A**  
**REU: LUIS OSMAR CARLOS E OUTROS**  
**ADV: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA OAB/RR 149 E OUTRO**

**O Exmo. Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou a Decisão: ...Assim, determino o cancelamento da distribuição do presente feito na forma do art. 257 do CPC, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, ex vi do art. 267, III do CPC.**

Após o transito em julgado, arquive-se.

056 - 2005.42.00.001025-4

**CLASSE: 5122 – INTERDITO PROIBITÓRIO**  
**AUTOR: LENDRO EITI FUKUDA**  
**ADV: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA OAB/RR 144 - A**  
**REU: LUIS OSMAR CARLOS E OUTROS**  
**ADV: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA OAB/RR 149 E OUTRO**

**O Exmo. Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou a Decisão: ...Assim, determino o cancelamento da distribuição do presente feito na forma do art. 257 do CPC, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, ex vi do art. 267, III do CPC.**

Após o transito em julgado, arquive-se.

057 - 2005.42.00.001026-8

**CLASSE: 5122 – INTERDITO PROIBITÓRIO**  
**AUTOR: FABIO JUN ICHIRO FUKUDA**  
**ADV: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA OAB/RR 144 - A**  
**REU: LUIS OSMAR CARLOS E OUTROS**  
**ADV: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA OAB/RR 149 E OUTRO**

**O Exmo. Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou a Decisão: ...Assim, determino o cancelamento da distribuição do presente feito na forma do art. 257 do CPC, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, ex vi do art. 267, III do CPC.**

Após o transito em julgado, arquive-se.

058 - 2005.42.00.001027-1

**CLASSE: 5122 – INTERDITO PROIBITÓRIO**  
**AUTOR: ELENA MIECO FUKUDA**  
**ADV: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA OAB/RR 144 - A**  
**REU: LUIS OSMAR CARLOS E OUTROS**  
**ADV: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA OAB/RR 149 E OUTRO**

**O Exmo. Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou a Decisão: ...Assim, determino o cancelamento da distribuição do presente feito na forma do art. 257 do CPC, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, ex vi do art. 267, III do CPC.**

Após o transito em julgado, arquive-se.

059 - 2005.42.00.001414-5

**CLASSE: 5121 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
**AUTOR: NILTON ISAMU SUNAHARA JUNIOR**  
**ADV: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA OAB/RR 144 - A**  
**REU: LUIS OSMAR CARLOS E OUTROS**  
**ADV: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA OAB/RR 149 E OUTRO**

**O Exmo. Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou a Decisão: ...Assim, determino o cancelamento da distribuição do presente feito na forma do art. 257 do CPC, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, ex vi do art. 267, III do CPC.**

Após o transito em julgado, arquive-se.

060 - 2005.42.00.001138-0

**CLASSE: 5101 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
**AUTOR: MONICA MATEUS LOPES**  
**ADV: DANIEL JOSE SANTOS DOS ANJOS OAB/RR 206**  
**REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

**ADV: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO OAB/PI 3.476**  
 A Exma. Sra. Juiza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a **Decisão:** Diante do exposto AFIRMO A IMCOMPETENCIA DESTE JUIZO e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, desta Seção Judiciária, após as anotações devidas.

061 - 2005.42.00.002142-1  
**CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
**AUTOR: ALMIRO PETRY**  
**ADV: EDNALDO GOMES VIDAL OAB/RR 155 - B**  
**RÉU: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA / RR**  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou a Decisão: ... Diante de todo o exposto, e em face da ausência dos requisitos legais, indefiro a liminar...

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

062 - 2003.42.00.000303-9  
**CLASSE : 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**  
**AUTOR: SINTER – SIND. DOS TRAB. EM EDUC. NO ESTADO DE RORAIMA**  
**ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158 -A**  
**RÉU: UNIÃO**  
**PROCURADOR: JORGE DE SOUZA**  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou o **Despacho:** Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER nº 03/2002, segundo o qual a execução deve ser processada nos próprios autos originários.  
 O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da ação principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandato (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos **originais atualizados**, portando poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

063 - 2000.42.00.000230-9  
**CLASSE: 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS**  
**AUTOR: ANTONIÓ ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS**  
**ADV: RODOLPHO MORAES OAB/RR 269**  
**REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL**  
**ADV: PABLO SIQUEIRA NOBRE OAB/RN 4117**  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou o Despacho: Dê-se vista ao autor para informar sobre eventual pagamento ou acordo do autor TOBIAS GURGEL GARCIA.

064 - 2005.42.00.001047-7  
**CLASSE: 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS**  
**AUTOR: BERTULINO RODRIGUES MACIEL**  
**ADV: JOSE GERVASIO CUNHA OAB/RR 368 E OUTRO**  
**REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMAAGRARIA E OUTRO**  
**PROCURADOR: SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES E OUTRO**  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou o Despacho: Vista as partes para especificarem, justificando, as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

065 - 2005.42.00.002141-8  
**CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS**  
**AUTOR: B. M. CABRAL - ME**  
**ADV: FRANCISCO NORONHA OAB/RR 203**  
**REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMAAGRARIA**  
**PROCURADOR: NÃO CONSTA**

O Exmo. Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou o Despacho: Cite-se.

066 - 2005.42.00.002135-0  
**CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS**  
**AUTOR: ADIMAR DA CRUZ**  
**ADV: JOSÉ GERVASIO DA CUNHA OAB/RR 368 E OUTRO**  
**REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMAAGRARIA E OUTRO**  
**PROCURADOR: NÃO CONSTA**  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou o Despacho: Cite-se.

067 - 2005.42.00.001371-9  
**CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS**  
**AUTOR: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA**  
**ADV: JOSÉ GERVASIO CUNHA OAB/RR 368 E OUTRO**  
**REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMAAGRARIA E OUTRO**  
**PROCURADOR: NÃO CONSTA**  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou o Despacho: Dêem-se vistas às partes para especificarem, justificando, as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias.

068 - 2005.42.00.001371-9  
**CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS**  
**AUTOR: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA**  
**ADV: JOSE GERVASIO CUNHA OAB/RR 368**  
**REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMAAGRARIA E OUTRO**  
**PROCURADOR: SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES E OUTROS**  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou o Despacho: Dêem-se vistas às partes para especificarem, justificando, as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

069 - 2005.42.00.002275-2  
**CLASSE: 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA**  
**AUTOR: ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR: JOAO FELIX SANTANA NETO**  
**REU: FAZENDA NACIONAL E OUTRO**  
**PROCURADOR: NÃO CONSTA**  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou o Despacho: Cite-se.

070 - 2005.42.00.001358-9  
**CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS**  
**AUTOR: MANOEL LUIZ MARTINS BEZERRA**  
**ADV: JOSÉ GERVASIO DA CUNHA OAB/RR 368**  
**REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMAAGRARIA E OUTRO**  
**PROCURADOR: SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES E OUTROS**  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou o Despacho: Vista às partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias.

071 - 2005.42.00.002128-8  
**CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**AUTOR: LUCIO ELBER LICARAO TÁVORA**  
**ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158 -A**  
**REU: UNIÃO**  
**PROCURADOR: NÃO CONSTA**  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou o Despacho: Cite-se.

072 - 2005.42.00.002130-1  
**CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**AUTOR: NYMPHA CARMEM THOMAZ SALOMÃO**  
**ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158 -A**  
**REU: UNIÃO**  
**PROCURADOR: NÃO CONSTA**  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou o Despacho: Cite-se.

073 - 1998.42.00.001139-1  
**CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS**

**AUTOR:** JACY PARANA DE ARAUJO PADILHA  
**ADV:** ELCENI DIOGO DA SILVA OAB/RR 172 E OUTRO  
**REU:** UNIÃO  
**PROCURADOR:** ANTONIO FERNANDO ALVES PINTO  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou o Despacho: Intime-se o autor para oferecer contra-razões ao recurso de fls. 58/62.

**074 - 2005.42.00.002062-5**  
**CLASSE:** 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
**AUTOR:** EDILSON FROTA DE AGUIAR  
**ADV:** JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO OAB/RR 191 - B  
**REU:** UNIÃO  
**PROCURADOR:** NÃO CONSTA  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou o Despacho: A mercê da declaração do autor de ser pobre, sem condições de arcar com as despesas do processo, sem prejuízo do sustento próprio e da família, defiro-lhe o benefício da justiça gratuita.  
 Cite-se.

**075 - 2005.42.00.002031-3**  
**CLASSE:** 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
**AUTOR:** SINDSEP – SIND. DOS SERV. PÚB. FED. NO ESTADO DE RORAIMA  
**ADV:** ANTONIO ONEILDO FERREIRA OAB/RR 155  
**REU:** UNIÃO  
**PROCURADOR:** NÃO CONSTA  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou o Despacho: Concedo prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, para que requerente modifique o valor atribuído à causa, atentando-se ao proveito econômico da demanda, tendo em vista a Lei nº 10.259/2001 erigiu o valor da causa como critério norteador de competência absoluta entre as varas federais e vars do juizado especial federal.  
 No caso de descumprimento, venham os autos conclusos para sentença.  
 Em seguida, façam-me os autos conclusos.

**076 - 2001.42.00.001461-2**  
**CLASSE:** 7300 – AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADOR:** ROMULO MOREIRA CONRADO  
**REU:** JORGE DE SOUZA SCHMIDT  
**ADV:** NÃO CONSTA  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou o Despacho: Ante os argumentos expostos pelo MPF e certidões de fls. 48, 61v e 76 destes autos, que se amoldam ao art. 231, II do CPC, defiro fls. 83.  
 Considerando que a lide se arrasta por 04 (quatro) anos, expeça-se edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias.

**077 - 2005.42.00.002274-9**  
**CLASSE:** 11102 – EMBARGOS A EXECUÇÃO  
**AUTOR:** UNIÃO (FAZ. NACIONAL)  
**PROCURADOR:** SILAS SILVA DE OLIVEIRA  
**REU:** MESSIAS GONÇALVES GARCIA  
**ADV:** EM CAUSA PRÓPRIA  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou o Despacho: Apense-se aos autos pertinentes (proc. nº 2005.42.00.001634-4), cujo trâmite processual ficará suspenso.  
 Cite-se o embargado para impugnar, no prazo de 10 (dez) dias.

**078 - 2000.42.00.000604-8**  
**CLASSE:** 1600 – FGTS  
**AUTOR:** ELIEZER MALHEIRO DA COSTA E OUTROS  
**ADV:** SAMUEL WEBER BRAZ OAB/RR 209  
**REU:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
**ADV:** MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO OAB/PI 3.476  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou o Despacho: Defiro fl. 394.  
 Decorrido o prazo, vista a parte autora.

**079 - 2004.42.00.000413-7**  
**CLASSE:** 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS  
**AUTOR:** JOSE AZEVEDO PEREIRA  
**ADV:** MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA OAB/RR

**149 E OUTRO**

**REU:** UNIÃO

**PROCURADOR:** JORGE DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou o Despacho: Intime-se o perito compromissado de fl. 183 para apresentar proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias.

**080 - 2005.42.00.002254-3**

**CLASSE:** 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

**AUTOR:** ANTONIO JOELALBUQUERQUE VIANA

**ADV:** IZAIAS RODRIGUES DE SOUZA OAB/RR 419

**REU:** UNIÃO

**PROCURADOR:** JORGE DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou o Despacho: Dê-se vista ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias e sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita, comprovar que não possui porte econômico para suportar as despesas processuais, consoante prescreve o artigo 4º da lei 1.060/50.

**081 - 2005.42.00.002255-7**

**CLASSE:** 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

**AUTOR:** JEAN DE LIMA TORRES

**ADV:** IZAIAS RODRIGUES DE SOUZA OAB/RR 419

**REU:** UNIÃO

**PROCURADOR:** JORGE DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou o Despacho: Dê-se vista ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias e sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita, comprovar que não possui porte econômico para suportar as despesas processuais, consoante prescreve o artigo 4º da lei 1.060/50.

**082 - 2005.42.00.002258-8**

**CLASSE:** 1201 – AÇÃO ORDINÁRIA / PREV COM BEN

**AUTOR:** MAGNO'S BAHIA CAMPOS

**ADV:** MILSON DOUGLAS ARAÚJO ALVES OAB/RR 344 E OUTRO

**REU:** UNIÃO

**PROCURADOR:** JORGE DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou o Despacho: Os contra-cheques do autor, acostados às fls. 47 e ss., informam que o mesmo percebe remuneração mensal compatível com as despesas processuais, no âmbito desta justiça Federal, sem prejuízo do sustento próprio e da família, máxime pela inexistência de declaração de ser pobre, no sentido legal.

Por conseguinte, indefiro-lhe o benefício da justiça gratuita. Intime-se o autor para proceder ao recolhimento das custas judiciais iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257).

**083 - 2001.42.00.000204-8**

**CLASSE:** 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

**AUTOR:** CALOS MAGALHAES LIMA

**ADV:** DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158 - A

**RÉU:** FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

**PROCURADOR:** JORGE DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER nº 03/2002, segundo o qual a execução deve ser processada nos próprios autos originários.

O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido.

Em relação aos substituídos restantes da ação principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado.

**Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandato (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portando poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.**

084 - 2003.42.00.000386-1

CLASSE : 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
 AUTOR: SINTER – SIND. DOS TRAB. EM EDUC. NO ESTADO DE RORAIMA  
 ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158 -A  
 RÉU: UNIÃO

PROCURADOR: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou o **Despacho**: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER nº 03/2002, segundo o qual a execução deve ser processada nos próprios autos originários.

O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará,

excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido.

Em relação aos substituídos restantes da ação principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado.

**Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandato (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portando poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.**

085 - 2003.42.00.000379-0

CLASSE : 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
 AUTOR: SINTER – SIND. DOS TRAB. EM EDUC. NO ESTADO DE RORAIMA  
 ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158 -A  
 RÉU: UNIÃO

PROCURADOR: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou o **Despacho**: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER nº 03/2002, segundo o qual a execução deve ser processada nos próprios autos originários.

O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará,

excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido.

Em relação aos substituídos restantes da ação principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado.

**Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandato (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portando poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.**

086 - 2004.42.00.000442-1

CLASSE : 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
 AUTOR: SINTER – SIND. DOS TRAB. EM EDUC. NO ESTADO DE RORAIMA  
 ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158 -A  
 RÉU: UNIÃO

PROCURADOR: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou o **Despacho**: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER nº 03/2002, segundo o qual a execução deve ser processada nos próprios autos originários.

O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará,

excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido.

Em relação aos substituídos restantes da ação principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado.

**Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandato (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portando poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.**

087 - 2003.42.00.000380-0

CLASSE : 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
 AUTOR: SINTER – SIND. DOS TRAB. EM EDUC. NO ESTADO DE RORAIMA  
 ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158 -A  
 RÉU: UNIÃO

PROCURADOR: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou o **Despacho**: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER nº 03/2002, segundo o qual a execução deve ser processada nos próprios autos originários.

O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará,

excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido.

Em relação aos substituídos restantes da ação principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado.

**Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandato (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portando poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.**

088 - 2003.42.00.000384-4

CLASSE : 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
 AUTOR: SINTER – SIND. DOS TRAB. EM EDUC. NO ESTADO DE RORAIMA  
 ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158 -A  
 RÉU: UNIÃO

PROCURADOR: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou o **Despacho**: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER nº 03/2002, segundo o qual a execução deve ser processada nos próprios autos originários.

O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará,

excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido.

Em relação aos substituídos restantes da ação principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado.

**Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandato (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portando poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.**

089 - 2003.42.00.000363-5

CLASSE : 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
 AUTOR: SINTER – SIND. DOS TRAB. EM EDUC. NO ESTADO DE RORAIMA  
 ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158 -A  
 RÉU: UNIÃO

PROCURADOR: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou o **Despacho**: Compulsando os autos

verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER nº 03/2002, segundo o qual a execução deve ser processada nos próprios autos originários.

O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido.

Em relação aos substituídos restantes da ação principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado.

**Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandato (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portando poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.**

090 - 2003.42.00.000388-9

CLASSE : 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
AUTOR: SINTER – SIND. DOS TRAB. EM EDUC. NO ESTADO DE RORAIMA  
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158 -A  
RÉU: UNIÃO  
PROCURADOR: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou o **Despacho**: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER nº 03/2002, segundo o qual a execução deve ser processada nos próprios autos originários.

O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido.

Em relação aos substituídos restantes da ação principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado.

**Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandato (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portando poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.**

091 - 2003.42.00.000378-6

CLASSE : 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
AUTOR: SINTER – SIND. DOS TRAB. EM EDUC. NO ESTADO DE RORAIMA  
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158 -A  
RÉU: UNIÃO  
PROCURADOR: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou o **Despacho**: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER nº 03/2002, segundo o qual a execução deve ser processada nos próprios autos originários.

O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido.

Em relação aos substituídos restantes da ação principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado.

**Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandato (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portando poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.**

092 - 2003.42.00.000381-3

CLASSE : 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

AUTOR: SINTER – SIND. DOS TRAB. EM EDUC. NO ESTADO DE RORAIMA  
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158 -A  
RÉU: UNIÃO  
PROCURADOR: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou o **Despacho**: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER nº 03/2002, segundo o qual a execução deve ser processada nos próprios autos originários.

O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido.

Em relação aos substituídos restantes da ação principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado.

**Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandato (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portando poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.**

093 - 2003.42.00.000393-3

CLASSE : 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

AUTOR: SINTER – SIND. DOS TRAB. EM EDUC. NO ESTADO DE RORAIMA  
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158 -A  
RÉU: UNIÃO  
PROCURADOR: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou o **Despacho**: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER nº 03/2002, segundo o qual a execução deve ser processada nos próprios autos originários.

O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido.

Em relação aos substituídos restantes da ação principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado.

**Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandato (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portando poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.**

094 - 2003.42.00.000371-0

CLASSE : 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

AUTOR: SINTER – SIND. DOS TRAB. EM EDUC. NO ESTADO DE RORAIMA  
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158 -A  
RÉU: UNIÃO  
PROCURADOR: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou o **Despacho**: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER nº 03/2002, segundo o qual a execução deve ser processada nos próprios autos originários.

O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido.

Em relação aos substituídos restantes da ação principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandato (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portando poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

095 - 2004.42.00.002211-8  
**CLASSE:** 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
**AUTOR:** RODRIGO EMANUEL ALBUQUERQUE LIMA  
**ADV:** ALCI DA ROCHA OAB/RR 005 - B  
**RÉU:** REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
**PROCURADOR:** ALDIR MENEZES CAVALCANTI  
**A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO**  
 exarou o Despacho: Nada mais havendo a prover, arquive-se.

096 - 2005.42.00.002310-0  
**CLASSE:** 6104 – CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL  
**AUTOR:** PAULO DE SOUZA GOMES  
**ADV:** LUIZA TIMÓTEO OAB/DF 3308  
**RÉU:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
**PROCURADOR:** NÃO CONSTA  
**A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO**  
 exarou o Despacho: Cumpre-se, servindo a própria como mandado...

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

097 - 2005.42.00.000950-0  
**CLASSE :** 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
**AUTOR:** MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE - RR  
**PROCURADOR:** FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS  
**RÉU:** FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA  
 Ato Ordinatório: Vista ao autor sobre o retorno dos autos.

098 - 2005.42.00.002225-9  
**CLASSE :** 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADOR:** ROMULO MOREIRA CONRAD  
**RÉU:** CARLOS EDUARDO LEVISCHI E OUTROS  
**ADV:** ALEXANDER LADISLAU MENEZES, JEAN PIERRE MICHTETTI E ROBERTO GUEDES AMORIM  
 Ato Ordinatório: Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos.

099 - 2001.42.00.001451-0  
**CLASSE :** 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADOR:** ROMULO MOREIRA CONRAD  
**RÉU:** EMANUEL ANDRADE SILVA E OUTRO  
**ADV:** LENON GEYSON RODRIGUES LIRA E OUTRO  
 Ato Ordinatório: Vista as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o retorno dos autos a esta Seção Judiciária.

100 - 1999.42.00.000648-9  
**CLASSE:** 4200 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
**AUTOR:** UNIÃO  
**ADV:** SUELY ALMEIDA  
**REU:** M. S. DE SOUZA E OUTROS  
**ADV:** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL  
 Ato Ordinatório: Em atendimento ao despacho de fl. 269, designo os dias 19 de janeiro de 2006, às 09:00h, para a realização da praça. Caso não seja alcançado lance superior à importância da avaliação, fica designado o mesmo horário do dia 02 de fevereiro para alienação do bem pelo maior lance. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis do local de situação do bem penhorado solicitando informações sobre a propriedade e eventuais embaraços do bem constrito. Estando livre e desembaraçado, procedam-se os expedientes necessários, com a intimação pessoal do devedor.

101 - 2005.42.00.001155-4  
**CLASSE:** 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
**AUTOR:** MAYCON JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO  
**ADV:** ROBERTO GUEDES AMORIM OAB/RR 77 - A  
**REU:** UNIÃO  
**PROCURADOR:** JORGE DE SOUZA  
 Ato Ordinatório: Dêem-se vistas as partes para especificarem,

justificando, as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 10 (dez) dias.

102 - 2005.42.00.001046-3  
**CLASSE:** 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
**AUTOR:** JOÃO ALVES  
**ADV:** JOSÉ GERVASIO CINHA OAB/RR 368 E OUTRO  
**REU:** UNIÃO

**PROCURADOR:** JORGE DE SOUZA

Ato Ordinatório: Dêem-se vistas as partes para especificarem, justificando, as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 10 (dez) dias.

103 - 2002.42.00.000077-3  
**CLASSE:** 8600 – CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALARIOS  
**AUTOR:** UNIÃO  
**PROCURADOR:** RUTH JEHA  
**REU:** FRANCISCO AMORIM SILVA  
**ADV:** JAILDO PEIXOTO OAB/RR

Ato Ordinatório: Vista a União para se manifestar quanto a execução de honorários.

104 - 2005.42.00.001209-7  
**CLASSE:** 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
**AUTOR:** JOSÉ DÓS SANTOS SOUSA  
**ADV:** JOSE GERVASIO CUNHA OAB/RR 368 E OUTRO  
**REU:** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA E OUTRO  
**PROCURADOR:** SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES E OUTROS

Ato Ordinatório: Dê-se vista ao autor para se manifestar sobre as preliminares edificadas na contestação.

105 - 2005.42.00.002289-0  
**CLASSE:** 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
**AUTOR:** CAPITAL CONSTRUÇÕES LTDA  
**ADV:** GEORGIDA FABIANA MÔREIRA DE ALENCAR OAB/RO 910  
**REU:** INSS  
**PROCURADOR:** DARIO QUARESMA

Ato Ordinatório: Tendo em vista que, nos autos, não consta instrumento de mandato a signatária da petição inicial, dê-se vista à empresa autora para regularizar sua representação neste feito, bem como comprovar o recolhimento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 257).

106 - 2005.42.00.001207-0  
**CLASSE:** 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
**AUTOR:** EDSON BEZERRA DA SILVA  
**ADV:** JOSE GERVASIO CUNHA OAB/RR 368 E OUTRO  
**REU:** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA E OUTRO  
**PROCURADOR:** SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES E OUTROS

Ato Ordinatório: Dê-se vista ao autor para se manifestar sobre as preliminares edificadas na contestação.

107 - 2005.42.00.001199-0  
**CLASSE:** 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
**AUTOR:** LUCIVAL PARICA AALEIXO  
**ADV:** JOSE GERVASIO CUNHA OAB/RR 368 E OUTRO  
**REU:** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA E OUTRO  
**PROCURADOR:** SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES E OUTROS

Ato Ordinatório: Dê-se vista ao autor para se manifestar sobre as preliminares edificadas na contestação.

108 - 2005.42.00.001204-9  
**CLASSE:** 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
**AUTOR:** RAIMUNDADA SILVA CARVALHO  
**ADV:** JOSE GERVASIO CUNHA OAB/RR 368 E OUTRO  
**REU:** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA E OUTRO  
**PROCURADOR:** SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES E OUTROS

Ato Ordinatório: Dê-se vista ao autor para se manifestar sobre as preliminares edificadas na contestação.

109 - 2005.42.00.001201-8  
**CLASSE:** 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

**AUTOR:** CRISTOVAO ANGELO ALEIXO  
**ADV:** JOSE GERVASIO CUNHA OAB/RR 368 E OUTRO  
**REU:** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA E OUTRO  
**PROCURADOR:** SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES E OUTROS

Ato Ordinatório: Dê-se vista ao autor para se manifestar sobre as preliminares edificadas na contestação.

110 - 2004.42.00.000783-1

**CLASSE:** 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

**AUTOR:** SALVINA LEITÃO DE SOUZA E OUTROS  
**ADV:** ANTONIO ONEILDO FERREIRA OAB/RR 155 E OUTRO

**REU:** UNIÃO E OUTRO

**PROCURADOR:** JORGE DE SOUZA

Ato Ordinatório: Dê-se vista ao autor para se manifestar sobre as preliminares arguidas na contestação.

111 - 2005.42.00.001202-1

**CLASSE:** 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

**AUTOR:** NELSON ALVES DE SOUZA

**ADV:** JOSE GERVASIO CUNHA OAB/RR 368 E OUTRO

**REU:** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA E OUTRO

**PROCURADOR:** SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES E OUTROS

Ato Ordinatório: Dê-se vista ao autor para se manifestar sobre as preliminares edificadas na contestação.

112 - 2005.42.00.001221-3

**CLASSE:** 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

**AUTOR:** MANOEL RIBEIRO MACIEL

**ADV:** JOSE GERVASIO CUNHA OAB/RR 368 E OUTRO

**REU:** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA E OUTRO

**PROCURADOR:** SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES E OUTROS

Ato Ordinatório: Dê-se vista ao autor para se manifestar sobre as preliminares edificadas na contestação.

113 - 2005.42.00.000738-0

**CLASSE:** 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

**AUTOR:** JOSE OFIR SANTOS SOUZA

**ADV:** RITA DE CASSIA R. SOUZA OAB/RR 287

**REU:** UNIÃO

**PROCURADOR:** JORGE DE SOUZA

Ato Ordinatório: Dêem-se vistas as partes para especificarem, justificando, as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias.

114 - 2004.42.00.002151-7

**CLASSE:** 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

**AUTOR:** IRAN DE OLIVEIRA MARINHO

**ADV:** JUCELAINE CERBATTO SCHMIDT-PRYM OAB/RS 25.285

**REU:** DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

Ato Ordinatório: Dê-se vista ao requerente (fl. 89).

115 - 2002.42.00.001691-9

**CLASSE:** 5199 – AÇÃO DIVERSA / OUTRAS

**AUTOR:** PABLO OSCAR AMEZAGA ACOSTA

**ADV:** JOSE APARECIDO CORREIA OAB/RR 169

**REU:** CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DOS ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA

**ADV:** RAIMUNDO GUARACY GUEDES MOTTA OAB/AM 4131

Ato Ordinatório: Dê-se vista ao Conselho Regional de Farmácia para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

116 - 2000.42.00.002043-7

**CLASSE:** 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

**AUTOR:** ROBERVAL MENDES DA SILVA

**ADV:** RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS OAB/RR 269

**REU:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**ADV:** PABLO SIQUEIRA NOBRE OAB/RN 4117

Ato Ordinatório: Vista aos autores sobre os documentos juntados.

117 - 2004.42.00.000848-0

**CLASSE:** 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

**AUTOR:** DIONISIO IBNÁCIO DE LIMA

**ADV:** EDIR RIBEIRO DA COSTA OAB/RR 73 - B

**REU:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**ADV:** PABLO SIQUEIRA NOBRE OAB/AM 455 - A

Ato Ordinatório: Vista ao autor para se manifestar sobre petição de fls. 48/52.

## EDITAIS

### EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. GERALDO MAJELA VELOSO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. DELCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4º VARA CIVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que este juízo tramitam os autos sob nº 04092139-6, ação de BUSCA E APREENSÃO, em que figura como requerente BANCO GENERAL MOTORS S/A e requerido GERALDO MAJELA VELOSO. Como se encontra o Sr.

GERALDO MAJELA VELOSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 03(três) dias, conteste a ação, ou se já tiver pago 40% do preço financiado, requerer a purgação da mora (Dec. – Lei nº 911/69), sob pena de revelia.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Boa Vista (RR), aos 19(dezenove) dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco.

MARIA DO PERPÉTUO S. N. DE QUEIROZ  
Escrivã



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

### Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

### Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



### Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

## JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580

### Corregedoria Geral de Justiça

### Ouvidoria-Geral

#### Telefone

**0800 2809551**

e-mail:  
[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almiro José de Mello Padilha  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

Palácio da Justiça  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2600



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**